

# PODER LEGISLATIVO



## *ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ*

PROJETO DE LEI

Nº 224/2024

AUTORES:PODER EXECUTIVO

EMENTA:

MENSAGEM Nº 26/24 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025.

## PROJETO DE LEI

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025.

### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I - as disposições gerais;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VI - as disposições sobre transferências;
- VII - a administração da dívida e a captação de recursos;
- VIII - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I - Anexo I - Metas Fiscais;
- II - Anexo II - Riscos Fiscais;
- III - Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;
- IV - Anexo IV - Alteração dos Indicadores do Plano Plurianual 2024 – 2027.

### CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2025, estão estabelecidas no Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual desta Lei, em conformidade com a Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027.

**Parágrafo único.** O Núcleo Fazendário Setorial - NFS e o Núcleo de Planejamento Setorial - NPS, ou os setores que venham a substituí-los, atuarão em conjunto, no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual, observadas as respectivas competências, para que as entregas das ações orçamentárias anuais estejam em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública definidas nesta Lei e na Lei nº 21.861, de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027.

CAPÍTULO III  
DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO  
ORÇAMENTO

Seção I  
Da Organização e Estrutura do Orçamento

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná, para o exercício de 2025, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e fixará despesas, detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

- I - Orçamento Fiscal;
- II - Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS;
- III - Orçamento de Investimento das empresas não dependentes.

**Art. 4º** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 5º** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por:

- I - unidade orçamentária;
- II - função e subfunção;
- III - programa de governo;
- IV - ação orçamentária;
- V - categoria econômica;

**VI** - grupo de natureza;

**VII** - grupo de fonte.

§ 1º Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e na Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023.

§ 2º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os estabelecidos na Portaria Federal nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e em suas alterações.

§ 3º A ação orçamentária é compreendida como projeto, atividade ou operação especial.

§ 4º A modalidade de aplicação, enquanto informação gerencial da despesa para evitar a dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, indica se os recursos serão aplicados:

I - diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo;

II - indiretamente, mediante transferência, para outros entes da Federação e suas respectivas entidades.

§ 5º Resolução do Secretário de Estado da Fazenda classificará as fontes de receita nos grupos de que trata o inciso VII do caput deste artigo.

§ 6º O programa de trabalho é composto pelos blocos de informação de função, subfunção, programa de governo e ação orçamentária, para fins de classificar as movimentações orçamentárias dispostas no parágrafo único do art. 13 desta Lei.

**Art. 6º** O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado - RPPS, referente aos fundos públicos de natureza previdenciária, discriminará a receita por natureza, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 7º** O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado - RPPS discriminará a despesa por:

I - fundo público de natureza previdenciária;

II - categoria econômica;

III - grupo de natureza.

**Art. 8º** O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas estatais não dependentes, das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminada por:

I - unidade orçamentária;

- II - função e subfunção;
- III - programa de governo;
- IV - ação orçamentária;
- V - grupo de fonte.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá novas obras e investimentos se:

- I - atendidos aqueles já em andamento, no caso de obras e investimentos, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- II - compatíveis com a Lei nº 21.861, de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027.

**Art. 10.** As obras previstas nos anexos correspondentes aos Orçamentos Fiscal e de Investimento deverão ser discriminadas pelos seus respectivos custos e por ação orçamentária.

**Parágrafo único.** As obras iniciadas em exercícios anteriores terão prioridade na aplicação dos recursos, visando ao atendimento do disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 11.** A Proposta Orçamentária do Estado para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2024, contendo:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - discriminação da legislação da receita;
- IV - resumos gerais das receitas e despesas do Orçamento Fiscal;
- V - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei;
- VII - anexo do demonstrativo das Vinculações Constitucionais e Legais;
- VIII - anexo do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;
- IX - anexo de autorizações específicas de que trata o inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- X - anexo de Revisão das Metas Fiscais e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício;

**XI - anexo de Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;**

**XII - anexo de ajustes no Plano Plurianual 2024-2027.**

**Art. 12.** As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão apresentadas ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 6 de setembro de 2024.

**Parágrafo único.** Caso o encaminhamento não seja realizado no prazo definido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, ajustados proporcionalmente de acordo com os limites estipulados nos arts. 17 e 19 desta Lei.

**Art. 13.** Autoriza o Poder Executivo a realizar movimentações orçamentárias, totais ou parciais, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais que a modifiquem, em conformidade com o inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Compreendem as movimentações orçamentárias que trata o caput deste artigo:

**I - transferência:** realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo Programa de Trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

**II - transposição:** realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;

**III - remanejamento:** realocação de recursos em âmbito interorganizacional, isto é, de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 14.** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e de Investimentos, até o limite de 12% (doze por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 1º** Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

**I - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;**

**II - para atender contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;**

- III - para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;
- IV - para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;
- V - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrarem em vigência após a publicação desta Lei;
- VI - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;
- VII - com recursos provenientes de excesso de arrecadação;
- VIII - com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- IX - abertos por atos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;
- X - para atender despesas vinculadas à Ciência e Tecnologia, conforme art. 205 da Constituição Estadual do Paraná.

§ 2º Os limites máximos para os créditos suplementares, realizados para cobertura das despesas indicadas nos incisos I a III do § 1º deste artigo, serão equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre a base de que trata o caput deste artigo.

§ 3º Em decorrência das alterações orçamentárias procedidas com base na autorização contida no caput deste artigo, ficam automaticamente ajustados o Anexo de Vinculações e os detalhamentos das obras.

§ 4º Para abertura de créditos suplementares aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, por atos próprios, a Lei Orçamentária Anual estabelecerá limite de 12% (doze por cento) sobre a dotação orçamentária, fixada para o respectivo órgão ou Poder no exercício, observadas as exceções previstas nos incisos do § 1º deste artigo.

§ 5º Estão compreendidas na autorização do caput deste artigo as transferências, transposições e remanejamentos de que trata o art. 13 desta Lei.

**Art. 15.** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS serão executadas mediante empenho, liquidação e pagamento, utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras dos Fundos Financeiro e Militar.

**Parágrafo único.** Os repasses efetuados a título de insuficiência financeira dos Fundos Financeiro e Militar, inclusive relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão realizados,

obrigatoriamente, por meio de execução extraorçamentária de seu respectivo órgão, conforme estabelecido na 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23, de 2023, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023, e Portaria STN/MF nº 1.568, de 2023.

**Art. 16.** A proposta orçamentária será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024-2027 e com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, da Lei Complementar nº 231, de 2020, e demais normas vigentes.

## Seção II

### Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento

**Art. 17.** O orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público obedecerá aos seguintes limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual, excluídas as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, as parcelas de transferências constitucionais aos municípios, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP, as operações de crédito, as transferências da União, o percentual destinado ao pagamento de precatórios, previsto na alínea "b" do inciso I do § 2º do art. 97 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, além das receitas vinculadas, exceto as receitas relacionadas às despesas mínimas obrigatórias, previstas no art. 198 da Constituição Federal e no art. 185 da Constituição Estadual e as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE:

I - Poder Legislativo: 5,0% (cinco por cento);

II - Poder Judiciário: 9,5% (nove vírgula cinco por cento);

III - Ministério Público: 4,2% (quatro vírgula dois por cento).

§ 1º Do percentual de 5,0% (cinco por cento) destinado ao Poder Legislativo, caberá ao Tribunal de Contas o percentual de 1,9% (um vírgula nove por cento).

§ 2º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, especificando as fontes que darão cobertura às dotações do respectivo órgão ou Poder.

**Art. 18.** Verificado excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2025, este poderá ser objeto de repasse aos demais Poderes e órgãos previstos no art. 17 desta Lei, respeitados os limites financeiros previstos.

§ 1º Os valores adicionais apenas poderão ser concedidos caso sejam justificados de forma pormenorizada por cada Poder ou órgão.

§ 2º As justificativas mencionadas no § 1º deste artigo serão avaliadas e deliberadas por meio do Comitê de Governança Fiscal - CGF, previsto no art. 73 da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023.

**Art. 19.** A Defensoria Pública do Paraná terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais).

**Art. 20.** Ao limite estabelecido nos arts. 17 e 19 desta Lei, serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do parágrafo único do art. 15 desta Lei.

**Parágrafo único.** Caberá ao PARANAPREVIDÊNCIA a realização do cálculo para cumprimento do caput deste artigo.

**Art. 21.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deverá ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme previsto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

**Art. 22.** A fixação das despesas com Recursos do Tesouro, para os órgãos do Poder Executivo, deverá priorizar as despesas com:

- I - vinculações e transferências constitucionais e legais;
- II - despesas de pessoal e encargos sociais;
- III - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- IV - serviço da dívida;

V - precatórios;

VI - obrigações tributárias e contributivas;

VII - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;

VIII - programas financiados, convênios e suas respectivas contrapartidas;

IX - reserva de contingência.

**Art. 23.** A fixação das despesas com recursos próprios da Administração Indireta deverá priorizar as despesas com:

I - despesas de pessoal e encargos sociais;

II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

III - serviço da dívida;

IV - precatórios e requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal;

V - obrigações tributárias e contributivas;

VI - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;

VII - contrapartida de financiamentos e convênios.

**Parágrafo único.** As unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar os valores necessários ao pagamento integral e do parcelamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PASEP incidente sobre os recursos próprios e do Tesouro diretamente arrecadados e sobre recursos advindos da Emenda Constitucional Federal nº 93, de 8 de setembro de 2016, exceto as unidades cuja a arrecadação é centralizada na Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda - AGE/SEFA.

**Art. 24.** Os recursos do Tesouro Estadual destinados às empresas referidas no art. 8º desta Lei serão previstos no Orçamento Fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a, no mínimo, 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada em conformidade ao inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26.** As entidades da Administração Indireta com receitas descentralizadas do Tesouro Geral do Estado deverão programar o pagamento das requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal à conta de suas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras próprias.

**Art. 27.** Serão deduzidos dos repasses financeiros estabelecidos no art. 21 desta Lei, as parcelas referentes ao descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012.

### Seção III

#### Das Diretrizes para a Execução do Orçamento

**Art. 28.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, por meio de movimentação de crédito, observadas as disposições contidas na Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 5 de outubro de 2021, no Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 53, de 4 de janeiro de 2023, e demais normativas vigentes.

§ 1º A descentralização de crédito prevista no caput deste artigo poderá ser interna, quando ocorrer entre unidades de um mesmo órgão, ou externa, quando ocorrer entre unidades de órgãos diferentes.

§ 2º Conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, atos do Secretário de Estado da Saúde poderão descentralizar a execução orçamentária e financeira de ações consignadas pela Lei Orçamentária Anual no Fundo Estadual de Saúde - FUNSAÚDE para outros órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, cujos responsáveis assumirão a condição de ordenadores das despesas descentralizadas.

**Art. 29.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo I - Metas Fiscais - desta Lei, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias do respectivo Poder ou órgão.

§ 1º Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na

limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificção do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

§ 2º A memória de cálculo de que trata o § 1º deste artigo compreenderá o montante já arrecadado e a reestimativa da receita realizada por fonte de recurso, bem como a metodologia para a reavaliação.

§ 3º Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

§ 4º No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não adotarem as providências estabelecidas no caput deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, ficando o Poder Executivo desobrigado de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.

§ 5º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de superávit financeiro apurados nos balanços de seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes para atender programas prioritários de Governo.

**Art. 31.** Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ressalvadas apenas as empresas estatais não dependentes, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

**Parágrafo único.** As empresas estatais não dependentes deverão informar a execução do Orçamento de Investimentos em módulo próprio do sistema único, nos termos de regulamentação da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA.

#### Seção IV

#### Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal Ativo e Inativo

**Art. 32.** Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício e dos limites de que tratam os arts. 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes e

determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas da Comissão de Política Salarial - CPS, constituída e regulamentada por ato do Poder Executivo.

**Parágrafo único.** A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público em situações emergenciais ou de prejuízo para a sociedade, e deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Política Salarial - CPS.

**Art. 33.** Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do referido parágrafo, autoriza a transformação de cargos e funções, que justificadamente, não impliquem em aumento de despesa.

**§ 1º** O anexo a que se refere o inciso IX do art. 11 desta Lei terá os limites orçamentários correspondentes discriminados com:

I - a criação de cargos e funções, identificando especificamente a lei correspondente;

II - o provimento de cargos, funções e empregos, conforme inciso I do art. 35 desta Lei;

III - os valores limites relativos à despesa anualizada.

**§2º** A autorização constante no inciso I do § 1º deste artigo não afasta a necessidade de deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná sobre as matérias referidas no inciso VIII do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 34.** As diretrizes relativas à política de pessoal do Poder Executivo do Estado para o exercício de 2025 compreendem:

I - adequação, alinhamento e modernização das legislações estaduais dos quadros e carreiras existentes na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

II - pagamento de despesas relacionadas às vantagens legalmente instituídas e os institutos de desenvolvimento previstos nas carreiras dos quadros do Poder Executivo Estadual;

III - pagamento das despesas correntes com pessoal e as decorrentes do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

**Art. 35.** Para o exercício de 2025, as contratações de pessoal do Poder Executivo poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I - realização de concursos públicos mediante estabelecimento de taxas de reposição que fixarão a quantidade de cargos efetivos que poderão ser admitidos em função da vacância de cargo a partir da aposentadoria, falecimento e desligamento de servidor público ativo, ou ainda decorrente de autorização

concedida em exercícios anteriores, e aquelas que não sejam decorrentes de aposentadorias, desligamentos e falecimentos, as quais deverão observar trâmite próprio previsto em decreto;

II - contratações temporárias, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As taxas serão fixadas em decreto a partir de proposta da Comissão de Política Salarial - CPS e serão formuladas de acordo com as limitações orçamentárias e fiscais e as prioridades de alocação de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º A previsão da taxa de reposição não dispensa o órgão contratante do cumprimento dos demais requisitos legais ou regulamentares para a contratação de pessoal.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36.** Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 37.** O Poder Executivo considerará, na estimativa de receita orçamentária, as medidas que alterem as legislações tributárias estadual e nacional.

§ 1º A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá conter o impacto financeiro decorrente da alteração proposta.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as despesas correspondentes contempladas na Lei Orçamentária Anual deverão ser canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

**CAPÍTULO V**  
**DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO**

**Art. 38.** A Agência de Fomento do Paraná S.A. - Fomento Paraná, agência financeira oficial de fomento do Estado, terá a finalidade de fornecer apoio financeiro para micro e pequenos empreendedores paranaenses, urbanos e rurais, formais e informais, além de apoiar a modernização e ampliação das atividades de pequenas e médias empresas, estimulando a geração de emprego e renda no Estado, observado as prioridades:

**I** - financiamento de iniciativas produtivas dos micro, pequenos e médios empreendimentos do Estado;

**II** - atendimento a projetos destinados à concessão de microcrédito aos meios urbano e rural;

**III** - incentivo ao empreendedorismo feminino;

**IV** - apoio a atividades inovadoras e intensivas em tecnologia;

**V** - apoio ao setor turístico do Estado;

**VI** - promoção do desenvolvimento urbano sustentável, apoiando obras de infraestrutura e iniciativas do setor público voltadas à qualidade de vida do cidadão;

**VII** - atuação na gestão financeira de fundos públicos estaduais de desenvolvimento e na gestão de cobrança de ativos administrados;

**VIII** - acompanhamento, monitoração, controle e mitigação de riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados pela instituição, em sua atuação nos setores público e privado.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá capitalizar a Fomento Paraná para potencializar o atendimento de suas diretrizes, ampliando a sua capacidade operacional com recursos próprios e permitindo o incremento da captação de recursos de terceiros.

**§ 2º** A Fomento Paraná manterá atualizados demonstrativos econômicos referentes à realização de seus programas, projetos e atividades financiadas, disponibilizados no portal de transparência da instituição em seu sítio eletrônico.

**CAPÍTULO VI**  
**DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS**

**Art. 39.** As operações de crédito internas e externas reger-se-ão pelo que determinam a Resolução Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e suas

alterações, e a Resolução Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 40.** A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

I - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado;

II - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) à renegociação de passivos relativos a despesas de capital;
- d) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS.

**Art. 41.** Na lei orçamentária anual, as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS

**Art. 42.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

I - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

II - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

III - as disposições do Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre o regime

jurídico das parcerias entre a Administração Pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**IV** - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN Estadual, na forma prevista na Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, e suas alterações, e regulamentada pelos Decretos nº 1.933, de 17 de julho de 2015 e nº 7.436, de 19 de julho de 2017;

**V** - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

**VI** - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

**VII** - os dispositivos, no que couber, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e suas alterações, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual e os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada;

**VIII** - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

§ 1º As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º O Poder Executivo, por intermédio dos respectivos órgãos responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

**Art. 43.** As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que se encontra em conformidade com o disposto no art. 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com a Lei nº 15.608, de 2007, e suas alterações, com a Lei nº 18.466, de 2015, e suas alterações, e com os Decretos nº 1.933, de 2015, nº 7.436, de 2017, e nº 10.086, de 2022.

**Art. 44.** No desenvolvimento das ações, nas políticas públicas e na distribuição de recursos, buscar-se-á priorizar as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais e econômicos, objetivando promover o equilíbrio social e econômico entre as diferentes regiões do Estado.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e no art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação de despesas com:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III - serviço da dívida;
- IV - vinculações e transferências constitucionais e legais;
- V - pagamento de precatórios;
- VI - obrigações tributárias e contributivas;
- VII - contrapartidas de convênios e programas financiados;
- VIII - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população.

**Parágrafo único.** Cada emenda à despesa deverá apresentar a indicação do montante de recursos e a indicação da consequente programação cancelada.

**Art. 46.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2024, autoriza o Poder Executivo a executar a programação nele constante para o atendimento de:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III - precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;
- IV - serviço da dívida;
- V - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;
- VI - obrigações tributárias e contributivas.

**§ 1º** As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 2º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 47.** Com vista à apreciação da proposta orçamentária de 2025, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o caput do art. 70 e do § 1º do art. 166, ambos da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes do Estado, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, o acesso irrestrito para consulta aos seguintes sistemas, ou outros que os substituam:

**I** - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado do Paraná - SIAFIC;

**II** - Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME.

**Art. 48.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

**Art. 49.** Para o exercício de 2025, autoriza a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final do exercício de 2024, que poderá ser destinado ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**§1º** Não se aplica o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no § 2º, art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 2021, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 127, de 2022:

**I** - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;

**II** - aos fundos ressaltados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**§ 2º** Também não se aplica o disposto no caput deste artigo ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, previsto na Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992.

**Art. 50.** A inscrição de despesas em restos a pagar somente ocorrerá quando tenham cumpridos todos os requisitos legais, por intermédio do ordenador de despesas.

**§ 1º** A inscrição de que trata o caput deste artigo se dará no encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas, sendo despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas.

**§ 2º** Os restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

**§ 3º** Os restos a pagar não processados, que não forem liquidados até o dia 30 de junho do exercício subsequente, terão os saldos anulados e os recursos financeiros poderão ser considerados para antecipação de recursos à cota orçamentária do exercício corrente.

**§ 4º** A despesa inscrita em restos a pagar que não for executada dentro do prazo definido no § 3º deste artigo e que necessite da manutenção do orçamento, deverá ser alvo de análise prévia da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por intermédio de protocolo apresentando justificativa, para deliberação da pasta.

**Art. 51.** O agente público e o ordenador de despesas que, por ação ou omissão, derem causa ao descumprimento do disposto no caput dos arts. 32 e 33 desta Lei, ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas atualizações, e na Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 52.** Altera o art. 19 da Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Altera o Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º), o Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) e o Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), do Anexo de Metas Fiscais, constante no Anexo I da Lei nº 21.587, de 2023, conforme Anexo IX desta Lei.

**Art. 53.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



ePROTOCOLO



Documento: **2622.022.7898LDOversaofinal.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Darci Piana** em 15/04/2024 14:28.

Inserido ao protocolo **22.022.789-8** por: **Ana Carolina Vidal de Souza** em: 15/04/2024 14:09.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**a9c89ef2b00878c8da21c4878efb51dd**.

MENSAGEM Nº 26/2024

Curitiba, data da assinatura digital.

Senhor Presidente,

Nos termos do inciso XIV do art. 87 da Constituição do Estado do Paraná, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025, em conformidade com a Constituição Federal, a Constituição do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e a Lei Complementar Estadual nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

O presente Projeto de Lei compreende:

- I - as disposições gerais;
- II - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento;
- IV - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VI - a administração da dívida e a captação de recursos;
- VII - as disposições sobre transferências;
- VIII - as disposições finais.

Acompanham o Projeto:

- Anexo I - Metas Fiscais;
- Anexo II - Riscos Fiscais;
- Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;
- Anexo IV - Alteração dos Indicadores do Plano Plurianual 2024-2027.

Certo de que a medida merecerá dessa Assembleia Legislativa o necessário apoio e conseqüente aprovação.

**DARCI PIANA**  
GOVERNADOR DO ESTADO EM EXERCÍCIO

Excelentíssimo Senhor  
Deputado ADEMAR TRAIANO  
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado  
N/CAPITAL  
Prot. 22.022.789-8

I - A DAP para leitura no expediente.  
II - A DL para providências

Em, \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
Presidente.

15 ABR 2024



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15103/2024

Informo que esta proposição foi apresentada na **Sessão Ordinária do dia 15 de abril de 2024** e foi atuada como **Projeto de Lei nº 224/2024 - Mensagem nº 26/2024**.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15103** e o código CRC **1D7F1A3C2E7B0EE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 15104/2024

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.

Curitiba, 16 de abril de 2024.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 09:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **15104** e o código CRC **1D7F1E3E2C7F0DD**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 9621/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Comissão de Orçamento.

**Camila Brunetta**  
**Mat. 20.373**



---

**CAMILA BRUNETTA SILVA**

Documento assinado eletronicamente em 16/04/2024, às 10:22, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



---

A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **9621** e o  
código CRC **1F7C1F3F2E7A3AB**



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

PARECER DE COMISSÃO Nº 561/2024

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 224/2024

Trata-se do Projeto de Lei nº 224/2024, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Estado para o exercício de 2025.

O projeto define como metas fiscais para o ano de 2025 uma receita corrente líquida de R\$64,2 bilhões, despesas totais de R\$63,37 bilhões e um resultado primário de R\$5 bilhões de reais. Em comparação essas metas previstas na LDO de 2024 foram de R\$55,85 bilhões de receita corrente líquida, R\$56,92 bilhões de despesa total e um déficit primário de R\$108 milhões.

No Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, para o exercício de 2025, foram apresentadas um total de 175 (cento e setenta e cinco) emendas, das quais 160 (cento e sessenta) foram acatadas total ou parcialmente, e 15 foram rejeitadas.

Em sua maioria da emendas aprovadas ou eram emendas de reforço de dotação ou alteração no artigo segundo do projeto com o intuito de acrescentar metas e prioridades para a Administração Pública, descritas no Anexo III. De forma a manter as prerrogativas da Lei de Diretrizes Orçamentárias e mantê-la enxuta, esta relatoria decidiu por agrupar as emendas que dispusessem sobre o mesmo tema e inseri-las como uma nova ação prioritária no anexo III.

Exemplo disso foram 30 emendas que sugeriam obras em rodovias, como terceira faixa, duplicação, construção de contorno entre outros, que foram agregadas na ação prioritária investimento em estrutura rodoviária.

Fora essas emendas, há uma emenda aprovada que insere o inciso X no artigo 14, excetuando as despesas para enfrentar desastres causados por eventos climáticos extremos do limite de crédito adicional. Dados os recentes eventos climáticos que tanto impactaram o Rio Grande do Sul essa emenda foi acatada.

Com relação às rejeições, sete emendas foram rejeitadas por não estarem em acordo com o art. 166, §3º da Constituição Federal em que versa:

### **Art. 166.**

[...]

§ 3º As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem somente podem ser aprovadas caso:

I - sejam compatíveis com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;

II - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesa, excluídas as que incidam sobre:



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

- a) dotações para pessoal e seus encargos;
  - b) serviço da dívida;
  - c) transferências tributárias constitucionais para Estados, Municípios e Distrito Federal; ou
- III - sejam relacionadas:
- a) com a correção de erros ou omissões; ou
  - b) com os dispositivos do texto do projeto de lei."

Vale destacar que esta relatoria inseriu dispositivos ausentes nesse projeto, mas que constam na LDO 2024, a exemplo do parágrafo primeiro do artigo segundo e seus incisos, que estipula que as metas e prioridades da Administração Pública Estadual também observarão os princípios dos Direitos da Criança e do Adolescente, necessária para a implementação do Orçamento da Criança e do Adolescente (OCA)

Outro dispositivo alterado para manter os dispositivos presentes na LDO 2024 foi a redução de 12% para 7% da receita consolidada estimada a autorização de créditos previsto no artigo 14 já que existem exceções presentes nos incisos desse artigo que dão margem de manobra para despesas que exigem urgência.

Foram suprimidos os parágrafos primeiro e segundo do artigo 18 por violarem a autonomia orçamentária do Poder Judiciário, Poder Legislativo, do Ministério Público e do Tribunal de Contas assegurada pela Constituição Federal ao estabelecerem que os órgãos justificassem de forma pormenorizada a necessidades de recursos adicionais e terem que ser aprovada pelo Comitê de Gestão Fiscal (CGF).

Por fim essa relatoria inseriu o parágrafo segundo, renumerando os outros, no artigo 42, e inseriu um novo artigo 46, renumerando os posteriores, para definir as diretrizes das emendas parlamentares a serem realizadas na LOA 2025, as quais apreciaremos no final do ano. O objetivo é dar mais efetividade e segurança jurídica ao padrão já realizado no ano passado em que as emendas foram destinadas para as entidades filantrópicas.

Desta maneira, o Substitutivo apresentado vem em consonância com as Constituições Federal e Estadual e já adaptada à Lei Complementar nº 101, de 2000 - "Lei de Responsabilidade Fiscal", dando continuidade ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado.

Ao dar cumprimento às prescrições do referido diploma legal, a propositura reafirma nosso



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

compromisso com a responsabilidade fiscal, traduzido na intransigente defesa do êxito obtido no equilíbrio das contas públicas reconhecimento fundamental para impulsionar o desenvolvimento do Paraná e do País, cuja superior finalidade é a de concretizar o interesse público, em consequência, melhorar as condições de vida e de trabalho de toda a comunidade.

Observadas tais premissas e diante da observância, pela LDO, das disposições legais e constitucionais atinentes à matéria orçamentária, somos de parecer **FAVORÁVEL** à sua **APROVAÇÃO**, na forma do Substitutivo Geral em anexo.

Sala das Comissões, em 09 de julho de 2024.

**DEP. LUIZ CLAUDIO ROMANELLI**

**PRESIDENTE**

**DEP. EVANDRO ARAÚJO**

**RELATOR**



**DEPUTADO EVANDRO ARAUJO**

Documento assinado eletronicamente em 09/07/2024, às 15:36, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **561** e o código CRC **1B7C2F0D5B5F0DB**

## **SUBSTITUTIVO GERAL AO PROJETO DE LEI 224/2024**

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do exercício financeiro de 2025.

### **CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Estabelece, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 3º do art. 133 da Constituição do Estado do Paraná, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Complementar Estadual nº 231, de 17 de dezembro de 2020, as diretrizes orçamentárias do Estado para o exercício financeiro de 2025, compreendendo:

- I** - as disposições gerais;
- II** - as metas e prioridades da Administração Pública Estadual;
- III** - as diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento;
- IV** - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- V** - a política de aplicação da agência financeira oficial de fomento;
- VI** - as disposições sobre transferências;
- VII** - a administração da dívida e a captação de recursos; e
- VIII** - as disposições finais.

**Parágrafo único.** Integram esta Lei os Anexos:

- I** – Anexo I - Metas Fiscais;
- II** – Anexo II - Riscos Fiscais;
- III** – Anexo III - Metas e Prioridades da Administração Pública Estadual;
- IV** – Anexo IV - Alteração dos Indicadores do Plano Plurianual 2024 – 2027.

### **CAPÍTULO II DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

**Art. 2º** As metas e prioridades da Administração Pública Estadual, para o exercício de 2025, estão estabelecidas no Anexo III – Metas e Prioridades da

Administração Pública Estadual, em conformidade com a Lei nº 21.861, de 18 de dezembro de 2023 – Plano Plurianual 2024-2027.

§ 1º As metas e prioridades da Administração Pública Estadual também observarão os princípios dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme disposto no § 2º da Lei nº 20.538, de 20 de abril de 2021, norteados pelos seguintes objetivos prioritários:

I – direito à vida e à saúde;

II – direito à liberdade, ao respeito e à dignidade

III – direito à convivência familiar e comunitária;

IV – direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

V – direito à profissionalização e à proteção no trabalho; e

VI – fortalecimento das estruturas do sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente

§ 2º O Núcleo Fazendário Setorial – NFS e o Núcleo de Planejamento Setorial – NPS, ou aqueles setores que venham a substituí-los, atuarão em conjunto, no momento da elaboração da Lei Orçamentária Anual, observadas as respectivas competências, para que as entregas das ações orçamentárias anuais estejam em consonância com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública definidas na Lei nº 21.861, de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027 e desta lei.

### CAPÍTULO III

#### DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Da Organização e Estrutura do Orçamento

**Art. 3º** A Lei Orçamentária Anual do Estado do Paraná, para o exercício de 2025, apresentará a estimativa consolidada total das receitas e fixará despesas, detalhadas nas seguintes esferas orçamentárias:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná - RPPS; e

III - Orçamento de Investimento das empresas não dependentes.

**Art. 4º** O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, discriminará a receita de recolhimento centralizado e descentralizado por natureza de receita, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 5º** O Orçamento Fiscal discriminará a despesa por:

- I - unidade orçamentária;
- II - função e subfunção;
- III - programa de governo;
- IV - ação orçamentária;
- V - categoria econômica;
- VI - grupo de natureza; e
- VII - grupo de fonte.

**§ 1º** Os conceitos de categoria econômica e grupo de natureza são estabelecidos na Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23 de, de 11 de dezembro de 2023 e na Portaria STN/MF nº 1.568, de 11 de dezembro de 2023.

**§ 2º** Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os estabelecidos na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações.

**§ 3º** A ação orçamentária é compreendida como projeto, atividade ou operação especial.

**§ 4º** A modalidade de aplicação, enquanto informação gerencial da despesa para evitar a dupla contagem nos casos de transferência e descentralização, indica se os recursos serão aplicados:

- I – diretamente por órgãos ou entidades no âmbito da mesma esfera de Governo;
- II – indiretamente, mediante transferência, para outros entes da Federação e suas respectivas entidades.

**§ 5º** Resolução do Secretário de Estado da Fazenda classificará as fontes de receita nos grupos de que trata o inciso VII do caput deste artigo.

**§ 6º** O programa de trabalho é composto pelos blocos de informação de função, subfunção, programa de governo e ação orçamentária, para fins de classificar as movimentações orçamentárias dispostas no parágrafo único do artigo 13 desta Lei.

**Art. 6º** O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado – RPPS, referente aos fundos públicos de natureza previdenciária, discriminará a receita por natureza, conforme o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**Art. 7º** O Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social do Estado - RPPS discriminará a despesa por:

- I - fundo público de natureza previdenciária;
- II - categoria econômica;
- III - grupo de natureza.

**Art. 8º** O Orçamento de Investimento será composto pela programação das empresas estatais não dependentes, das quais o Estado, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto, discriminada por:

- I - unidade orçamentária;
- II - função e subfunção;
- III - programa de governo;
- IV - ação orçamentária;
- V - grupo de fonte.

**Art. 9º** A Lei Orçamentária Anual, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, somente incluirá novas obras e investimentos se:

- I - atendidos aqueles já em andamento, no caso de obras e investimentos, contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- II - compatíveis com a Lei nº 21.861, de 2023 - Plano Plurianual 2024-2027.

**Art. 10.** As obras previstas nos anexos correspondentes aos Orçamentos Fiscal e de Investimento deverão ser discriminadas pelos seus respectivos custos e por ação orçamentária.

**Parágrafo único.** As obras iniciadas em exercícios anteriores terão prioridade na aplicação dos recursos, visando o atendimento ao disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 11.** A Proposta Orçamentária do Estado para o exercício de 2025 será encaminhada pelo Poder Executivo à Assembleia Legislativa até 30 de setembro de 2024, contendo:

- I - mensagem;
- II - texto da lei;
- III - discriminação da legislação da receita;
- IV - resumos gerais das receitas e despesas do Orçamento Fiscal;
- V - anexo do Orçamento Fiscal, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;
- VI - anexo do Orçamento de Investimento, na forma definida nesta Lei;
- VII - anexo do demonstrativo das Vinculações Constitucionais e Legais;
- VIII - anexo do Orçamento do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS;
- IX - anexo de autorizações específicas de que trata o inciso II do § 1º do art. 169, da Constituição Federal, relativas a despesas com pessoal e encargos sociais do Poder Executivo;
- X - anexo de Revisão das Metas Fiscais e da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício;
- XI - anexo de Demonstrativo de Compatibilidade do Orçamento com as Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XII - anexo de ajustes no Plano Plurianual 2024-2027.

**Art. 12.** As propostas orçamentárias dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública serão apresentadas ao Poder Executivo, dentro dos limites estabelecidos nesta Lei, até o dia 06 de setembro de 2024.

**Parágrafo único.** Caso o encaminhamento não seja realizado no prazo definido, o Poder Executivo considerará, para fins de consolidação da proposta orçamentária anual, os valores aprovados na Lei Orçamentária vigente, ajustados proporcionalmente de acordo com os limites estipulados nos artigos 17 e 19 desta Lei.

**Art. 13.** Autoriza o Poder Executivo a realizar movimentações orçamentárias, totais ou parciais, de dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2025 e nos créditos adicionais que a modifiquem, em conformidade ao inciso VI do art. 167 da Constituição Federal.

**Parágrafo único.** Compreendem as movimentações orçamentárias que trata o caput deste artigo:

- I - transferência: realocação de recursos que ocorre dentro do mesmo órgão orçamentário e de um mesmo Programa de Trabalho ao nível de categoria econômica de despesa;

**II** - transposição: realocação de recursos que ocorre entre mais de um Programa de Trabalho, dentro de um mesmo órgão orçamentário;

**III** - remanejamento: realocação de recursos em âmbito interorganizacional, isto é, de um órgão orçamentário para outro.

**Art. 14.** Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos Orçamentos Fiscal, do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS e de Investimentos, até o limite de 7% (doze por cento) do valor da receita consolidada total estimada para o exercício, observado o disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

**§ 1º** Não serão considerados no limite estabelecido no caput deste artigo os créditos suplementares:

**I** - para atender despesas com pessoal e encargos sociais;

**II** - para atender contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

**III** - para atender despesas com o serviço da dívida pública, transferências constitucionais e legais, precatórios e obrigações tributárias e contributivas;

**IV** - para atender convênios, acordos nacionais e operações de crédito e suas contrapartidas não previstos ou com insuficiência de dotação, tendo como limite o valor anual dos contratos, das respectivas variações monetária e cambial e da contrapartida exigida;

**V** - para atender determinações decorrentes de normas federais ou estaduais que entrem em vigência após a publicação desta Lei;

**VI** - à conta de recursos consignados na reserva de contingência;

**VII** - com recursos provenientes de excesso de arrecadação;

**VIII** - com recursos provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

**IX** - abertos por atos dos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e da Defensoria Pública;

**X** - para atender despesas vinculadas à Ciência e Tecnologia, conforme art. 205 da Constituição Estadual do Paraná.

**XI** - para enfrentar desastres causados por eventos climáticos extremos

**§ 2º** Os limites máximos para os créditos suplementares, realizados para cobertura das despesas indicadas nos incisos I a III do § 1º deste artigo, serão equivalentes a 20% (vinte por cento) sobre a base de que trata o caput deste artigo.

**§ 3º** Em decorrência das alterações orçamentárias procedidas com base na autorização contida no caput deste artigo, ficam automaticamente ajustados o Anexo de Vinculações e os detalhamentos das obras.

**§ 4º** Para abertura de créditos suplementares aos Poderes Legislativo, Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, por atos próprios, a Lei Orçamentária Anual estabelecerá limite de 12% (doze por cento) sobre a dotação orçamentária, fixada para o respectivo órgão ou Poder no exercício, observadas as exceções previstas nos incisos do § 1º deste artigo.

**§ 5º** Estão compreendidas na autorização do caput deste artigo as transferências, transposições e remanejamentos de que trata o art. 13 desta Lei.

**Art. 15.** As operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná – RPPS serão executadas mediante empenho, liquidação e pagamento utilizando-se a modalidade de aplicação 91, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excetuando os repasses para cobertura das insuficiências financeiras dos Fundos Financeiro e Militar.

**Parágrafo Único.** Os repasses efetuados a título de insuficiência financeira dos Fundos Financeiro e Militar, inclusive relativos aos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão realizados, obrigatoriamente, por meio de execução extraorçamentária de seu respectivo órgão, conforme estabelecido na 10ª edição do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público, instituído pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 23, de 2023, Portaria Conjunta STN/SRPC nº 22, de 11 de dezembro de 2023 e Portaria STN/MF nº 1.568, de 2023.

**Art. 16.** A proposta orçamentária será elaborada de acordo com as metas e prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2024 a 2027 e com as diretrizes estabelecidas nesta Lei, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 1964, Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, Lei Complementar Estadual nº 231, 17 de dezembro de 2020 e demais normas vigentes.

## **Seção II**

### **Das Diretrizes para a Elaboração do Orçamento**

**Art. 17.** O orçamento dos Poderes Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, obedecerá aos seguintes limites percentuais da Receita Geral do Tesouro Estadual, excluídas as transferências do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, as parcelas de transferências constitucionais aos municípios, as contribuições ao Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP, as operações de crédito, as transferências da União, o percentual destinado ao pagamento de precatórios, previsto na alínea “b”, do inciso I, do § 2º do art. 97, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, além das receitas vinculadas, exceto as receitas

relacionadas às despesas mínimas obrigatórias, previstas no art. 198 da Constituição Federal e no art. 185 da Constituição Estadual e as cotas-partes do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal – FPE:

I - Poder Legislativo: 5,0% (cinco por cento);

II - Poder Judiciário: 9,5% (nove vírgula cinco por cento);

III - Ministério Público: 4,2% (quatro vírgula dois por cento).

§ 1º Do percentual de 5,0% (cinco por cento) destinado ao Poder Legislativo, caberá ao Tribunal de Contas o percentual de 1,9% (um vírgula nove por cento).

§ 2º Autoriza o Poder Executivo a abrir créditos suplementares nos orçamentos dos Poderes Judiciário e Legislativo e do Ministério Público, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, no caso de obrigação superveniente a esta Lei derivada de emenda constitucional ou de lei federal, que importem em incremento de despesa de pessoal.

§ 3º O Poder Executivo colocará à disposição dos demais Poderes, do Ministério Público e da Defensoria Pública, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2025, inclusive da receita corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo, especificando as fontes que darão cobertura às dotações do respectivo órgão ou Poder.

**Art. 18.** Verificado excesso de arrecadação no orçamento do exercício de 2025, este poderá ser objeto de repasse aos demais Poderes e Órgãos, previstos no art. 17 desta Lei, respeitados os limites financeiros previstos.

**Art. 19.** A Defensoria Pública do Paraná terá como limite para elaboração de sua proposta orçamentária e fixação de despesas com Recursos Ordinários do Tesouro Estadual o montante de R\$ 126.000.000,00 (cento e vinte e seis milhões de reais).

**Art. 20.** Ao limite estabelecido nos artigos 17 e 19 serão deduzidos os montantes necessários ao cumprimento do parágrafo único do art. 15 desta Lei.

**Parágrafo único.** Cabe ao PARANAPREVIDÊNCIA a realização do cálculo para cumprimento do caput deste artigo.

**Art. 21.** Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias custeadas com fontes do Tesouro Estadual, compreendidos os créditos suplementares e especiais, destinados aos órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, serão entregues até o dia 20 de cada mês, em duodécimos, conforme estabelece o art. 168 da Constituição Federal.

**§ 1º** O saldo financeiro decorrente dos recursos entregues na forma do caput deste artigo deve ser restituído ao caixa único do Tesouro do ente federativo ou terá seu valor deduzido das primeiras parcelas duodecimais do exercício seguinte, conforme previsto no § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

**§ 2º** Para efeito de apuração do saldo financeiro de que trata o § 1º deste artigo, serão deduzidos os valores inscritos em restos a pagar, bem como aqueles reconhecidos como provisões ou passivos contingentes na contabilidade dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas.

**§ 3º** Autoriza o Poder Executivo a suplementar o orçamento dos Poderes Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas no valor equivalente ao saldo financeiro de que se trata o § 1º deste artigo, se cumprida a restituição prevista no § 2º do art. 168 da Constituição Federal.

**Art. 22.** A fixação das despesas com Recursos do Tesouro, para os Órgãos do Poder Executivo, deverá priorizar as despesas com:

- I - vinculações e transferências constitucionais e legais;
- II - despesas de pessoal e encargos sociais;
- III - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- IV - serviço da dívida;
- V - precatórios;
- VI - obrigações tributárias e contributivas;
- VII - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;
- VIII - programas financiados, convênios e suas respectivas contrapartidas;
- IX - reserva de contingência.

**Art. 23.** A fixação das despesas com recursos próprios da Administração Indireta deverá priorizar as despesas com:

- I - despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;
- III - serviço da dívida;
- IV - precatórios e requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal;
- V - obrigações tributárias e contributivas;

**VI** - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população;

**VII** - contrapartida de financiamentos e convênios.

**Parágrafo único.** As unidades da Administração Direta e Indireta deverão programar os valores necessários ao pagamento integral e do parcelamento do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PASEP incidente sobre os recursos próprios e do Tesouro diretamente arrecadados e sobre recursos advindos da Emenda Constitucional nº 93, de 08 de setembro de 2016, exceto as unidades cuja a arrecadação é centralizada na Administração Geral do Estado – Recursos sob Supervisão da Secretaria de Estado da Fazenda – AGE/SEFA.

**Art. 24.** Os recursos do Tesouro Estadual destinados às empresas referidas no art. 8º desta Lei serão previstos no Orçamento Fiscal sob a forma de constituição ou aumento de capital.

**Art. 25.** A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência, constituída exclusivamente com recursos do Orçamento Fiscal, em montante equivalente a no mínimo 0,5% (zero vírgula cinco por cento) da receita corrente líquida, a ser utilizada em conformidade ao inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 26.** As entidades da Administração Indireta com receitas descentralizadas do Tesouro Geral do Estado deverão programar o pagamento das requisições de pequeno valor oriundas do Poder Judiciário Estadual ou Federal à conta de suas dotações orçamentárias e disponibilidades financeiras próprias.

**Art. 27.** Serão deduzidos dos repasses financeiros estabelecidos no art. 21 desta Lei, as parcelas referentes ao descumprimento do disposto no parágrafo único do art. 23 da Lei nº 17.435, de 21 de dezembro de 2012.

### **Seção III**

#### **Das Diretrizes para a Execução do Orçamento**

**Art. 28.** A execução orçamentária e financeira da despesa poderá se dar de forma descentralizada, por meio de movimentação de crédito, observadas as disposições contidas na Portaria STN nº 339, de 29 de agosto de 2001, na Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, atualizada pela Portaria Conjunta STN/SOF/ME nº 103, de 05 de outubro de 2021, no Decreto Estadual nº 11.180, de 23 de maio de 2022, alterado pelo Decreto nº 53, de 04 de janeiro de 2023 e demais normativas vigentes.

**§ 1º** A descentralização de crédito prevista no caput deste artigo poderá ser interna, quando ocorrer entre unidades de um mesmo órgão, ou externa, quando ocorrer entre unidades de órgãos diferentes.

**§ 2º** Conforme dispõe o art. 4º da Lei Complementar nº 152, de 10 de dezembro de 2012, atos do Secretário de Estado da Saúde poderão descentralizar a execução orçamentária e financeira de ações consignadas pela Lei Orçamentária Anual no Fundo Estadual de Saúde – FUNSAÚDE para outros órgãos da Administração Direta e entidades da Administração Indireta, cujos responsáveis assumirão a condição de ordenadores das despesas descentralizadas.

**Art. 29.** Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, de forma proporcional à queda de arrecadação estimada nas fontes de recursos específicas que suportam as dotações orçamentárias do respectivo Poder ou órgão.

**§ 1º** Na hipótese prevista no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e órgãos o montante que corresponder a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado de memória de cálculo e da justificativa do ato, explicitando os riscos fiscais envolvidos.

**§ 2º** A memória de cálculo de que trata o § 1º deste artigo compreenderá o montante já arrecadado e a reestimativa da receita realizada por fonte de recurso, bem como a metodologia para a reavaliação.

**§ 3º** Os Poderes, o Ministério Público e a Defensoria Pública publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do caput deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e de movimentação financeira, discriminados por ação orçamentária.

**§ 4º** No caso de os Poderes Legislativo e Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública não adotarem as providências estabelecidas no caput deste artigo no prazo fixado, a limitação aplicar-se-á de pleno direito, segundo os critérios fixados nesta Lei, ficando o Poder Executivo desobrigado de repassar quaisquer valores que excedam os limites necessários a assegurar o cumprimento das metas fiscais de que tratam os anexos desta Lei.

**§ 5º** Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

**Art. 30.** O Poder Executivo poderá utilizar os recursos de superávit financeiro apurados nos balanços de seus fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes para atender programas prioritários de Governo.

**Art. 31.** Para cumprimento do disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo, ressalvadas apenas as empresas estatais não dependentes, deverão se integrar aos sistemas únicos de execução orçamentária e financeira e de processamento da folha de pagamento de pessoal.

**Parágrafo único.** As empresas estatais não dependentes deverão informar a execução do Orçamento de Investimentos em módulo próprio do sistema único, nos termos de regulamentação da Secretaria de Estado da Fazenda.

## **Seção IV**

### **Das Diretrizes para as Despesas com Pessoal Ativo e Inativo**

**Art. 32.** Para assegurar o cumprimento das metas fiscais do exercício e dos limites de que tratam os artigos 18 a 23 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, todos os órgãos e unidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo e os serviços sociais autônomos observarão as diretrizes e determinações, quanto às despesas com pessoal, emanadas da Comissão de Política Salarial – CPS, constituída e regulamentada por ato do Poder Executivo.

**§ 1º** A realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público em situações emergenciais ou de prejuízo para a sociedade, e deverá ser previamente autorizada pela Comissão de Política Salarial - CPS.

**Art. 33.** Para atendimento ao disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do referido parágrafo, autoriza a transformação de cargos e funções, que justificadamente, não impliquem em aumento de despesa.

**§ 1º** O anexo a que se refere o inciso IX do art. 11 desta Lei terá os limites orçamentários correspondentes discriminados com:

I - a criação de cargos e funções, identificando especificamente a lei correspondente;

II - o provimento de cargos, funções e empregos, conforme inciso I do Art. 35 desta Lei;

III - os valores limites relativos à despesa anualizada.

**§ 2º** A autorização constante no inciso I do § 1º deste artigo não afasta a necessidade de deliberação da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná sobre as matérias referidas no inciso VIII do art. 53 da Constituição do Estado do Paraná.

**Art. 34.** As diretrizes relativas à política de pessoal do Poder Executivo do Estado para o exercício de 2025 compreendem:

I - adequação, alinhamento e modernização das legislações estaduais dos quadros e carreiras existentes na Administração Direta e Autárquica do Poder Executivo;

II - pagamento de despesas relacionadas as vantagens legalmente instituídas e os institutos de desenvolvimento previstos nas carreiras dos quadros do Poder Executivo Estadual;

III - pagamento das despesas correntes com pessoal e as decorrentes do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

**Art. 35.** Para o exercício de 2025, as contratações de pessoal do Poder Executivo poderão ocorrer nas seguintes modalidades:

I - realização de concursos públicos mediante estabelecimento de taxas de reposição que fixarão a quantidade de cargos efetivos que poderão ser admitidos em função da vacância de cargo a partir da aposentadoria, falecimento e desligamento de servidor público ativo, ou ainda decorrente de autorização concedida em exercícios anteriores e aquelas que não sejam decorrentes de aposentadorias, desligamentos e falecimentos, as quais deverão observar trâmite próprio previsto em Decreto;

II - Contratações temporárias, nos termos da legislação vigente.

§ 1º As taxas serão fixadas em decreto a partir de proposta da Comissão de Política Salarial – CPS e serão formuladas de acordo com as limitações orçamentárias e fiscais e as prioridades de alocação de pessoal do Poder Executivo.

§ 2º A previsão da taxa de reposição não dispensa o órgão contratante do cumprimento dos demais requisitos legais ou regulamentares para a contratação de pessoal.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES SOBRE AS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 36.** Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere receita pública quando acompanhado da correspondente demonstração da estimativa do impacto na arrecadação, devidamente justificada.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para

oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

**§ 2º** As proposições que tratem de renúncia de receita, ainda que sujeitas a limites globais, devem ser acompanhadas de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e correspondente compensação, consignar objetivo, metas e indicadores, bem como atender às condições do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 37.** O Poder Executivo considerará, na estimativa de receita orçamentária, as medidas que alterem as legislações tributárias estadual e nacional.

**§ 1º** A justificativa ou mensagem que acompanhe o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá conter o impacto financeiro decorrente da alteração proposta.

**§ 2º** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, as despesas correspondentes contempladas na Lei Orçamentária Anual deverão ser canceladas mediante decreto do Poder Executivo.

## CAPÍTULO V

### DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DA AGÊNCIA FINANCEIRA OFICIAL DE FOMENTO

**Art. 38.** A Agência de Fomento do Paraná S.A. – Fomento Paraná, agência financeira oficial de fomento do Estado, terá a finalidade de fornecer apoio financeiro para micro e pequenos empreendedores paranaenses, urbanos e rurais, formais e informais, além de apoiar a modernização e ampliação das atividades de pequenas e médias empresas, estimulando a geração de emprego e renda no estado, observado as prioridades:

**I** - financiamento de iniciativas produtivas dos micro, pequenos e médios empreendimentos do Estado;

**II** - atendimento a projetos destinados à concessão de microcrédito os meios urbano e rural;

**III** - incentivo ao empreendedorismo feminino;

**IV** - apoio a atividades inovadoras e intensivas em tecnologia;

**V** - apoio ao setor turístico do Estado;

**VI** - promoção do desenvolvimento urbano sustentável, apoiando obras de infraestrutura e iniciativas do setor público voltadas à qualidade de vida do cidadão;

**VII** - atuação na gestão financeira de fundos públicos estaduais de desenvolvimento e na gestão de cobrança de ativos administrados;

**VIII** - acompanhamento, monitoração, controle e mitigação de riscos socioambientais relacionados aos projetos financiados pela instituição, em sua atuação nos setores público e privado.

**§ 1º** O Poder Executivo poderá capitalizar a Fomento Paraná para potencializar o atendimento de suas diretrizes, ampliando a sua capacidade operacional com recursos próprios e permitindo o incremento da captação de recursos de terceiros.

**§ 2º** A Fomento Paraná manterá atualizados demonstrativos econômicos referentes à realização de seus programas, projetos e atividades financiadas, disponibilizados no portal de transparência da instituição em seu sítio eletrônico.

## CAPÍTULO VI

### DA ADMINISTRAÇÃO DA DÍVIDA E A CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 39.** As operações de crédito internas e externas reger-se-ão pelo que determinam a Resolução Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, e suas alterações, e a Resolução Federal nº 43, de 21 de dezembro de 2001, e suas alterações, todas do Senado Federal, e na forma do Capítulo VII, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

**Art. 40.** A administração da dívida interna e externa contratada e a captação de recursos por órgãos ou entidades da Administração Pública Estadual, obedecida a legislação em vigor, limitar-se-ão à necessidade de recursos para atender:

**I** - mediante operações e/ou doações, junto a instituições financeiras nacionais e internacionais, públicas e/ou privadas, organismos internacionais e órgãos ou entidades governamentais:

- a) ao serviço da dívida interna e externa de cada órgão ou entidade;
- b) aos investimentos definidos nas metas e prioridades do Governo do Estado.

**II** - mediante alienação de ativos:

- a) ao atendimento de investimentos;
- b) à amortização do endividamento;
- c) à renegociação de passivos relativos a despesas de capital;
- d) ao custeio dos benefícios previdenciários do Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná – RPPS.

**Art. 41.** Na lei orçamentária anual as despesas com amortizações, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas

ou com autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Assembleia Legislativa.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES SOBRE TRANSFERÊNCIAS

**Art. 42.** A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deverá observar:

**I** - lei específica que expressamente defina a destinação de recursos às entidades beneficiadas, nos termos do disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

**II** - os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, que institui normas gerais para as parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil;

**III** - as disposições do Decreto nº 3.513, de 18 de fevereiro de 2016, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019, de 2014, para dispor sobre o regime jurídico das parcerias entre a administração pública do Estado do Paraná e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades e interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

**IV** - adimplência com os órgãos da Administração Pública Estadual, mediante comprovação junto ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN Estadual, na forma prevista na Lei nº 18.466, de 24 de abril de 2015, e suas alterações, e regulamentada pelos Decretos nº 1.933, de 17 de julho de 2015 e 7.436, de 19 de julho de 2017;

**V** - os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 140, de 14 de dezembro de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 4.951, de 18 de junho de 2012, para a qualificação de entidades privadas sem fins lucrativos como organizações sociais;

**VI** - os dispositivos, no que couber, da Lei nº 15.608, de 16 de agosto de 2007, e suas alterações, que estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná;

**VII** - os dispositivos, no que couber, do Decreto nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e suas alterações, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual, direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual e os procedimentos para intervenção estatal na propriedade privada;

**VIII** - outros requisitos que venham a ser estabelecidos em legislação específica.

**§ 1º** As entidades a que se refere o caput deste artigo estarão submetidas à fiscalização do Poder Público, com a finalidade de apurar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

**§ 2º** Cada entidade poderá receber preferencialmente recursos de apenas uma emenda parlamentar presente na Lei Orçamentária Anual

**§ 3º** O Poder Executivo, por intermédio das respectivos Órgãos responsáveis, tornará disponível no portal da transparência a relação completa das entidades privadas sem fins lucrativos beneficiadas com recursos públicos.

**Art. 43.** As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, com a Lei nº 15.608, de 2007, e suas alterações, com a Lei nº 18.466, de 2015, e suas alterações, e com os Decretos nº 1.933, de 2015, 7.436, de 2017 e 10.086, de 2022.

**Art. 44.** No desenvolvimento das ações, nas políticas públicas e na distribuição de recursos, buscar-se-á priorizar as áreas menos desenvolvidas e com piores indicadores sociais e econômicos, objetivando promover o equilíbrio social e econômico entre as diferentes regiões do Estado.

## CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 45.** As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual obedecerão ao disposto no art. 134 da Constituição do Estado do Paraná e no art. 33 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, sendo vedada a indicação de recursos provenientes da anulação de despesas com:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

**III** - serviço da dívida;

**IV** - vinculações e transferências constitucionais e legais;

**V** - pagamento de precatórios;

**VI** - obrigações tributárias e contributivas;

**VII** - contrapartidas de convênios e programas financiados; e

**VIII** - manutenção básica, assim entendidas as despesas necessárias para garantir o funcionamento dos serviços públicos essenciais à população.

**Parágrafo único.** Cada emenda à despesa deverá apresentar a indicação do montante de recursos e a indicação da consequente programação cancelada.

**Art. 46.** As emendas individuais ao Projeto de Lei Orçamentária Anual, com exceção das emendas que alterem o texto da lei, terão como objeto a destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos, conforme o art. 42 desta lei, para despesas de capital.

**§ 1º** Cada parlamentar poderá realizar emendas que totalizem R\$1 milhão de reais, e cada emenda deverá ter valor mínimo de R\$25 mil e máximo de R\$100 mil.

**Art. 47.** Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da Lei Orçamentária Anual até 31 de dezembro de 2024, fica autorizado o Poder Executivo a executar a programação nela constante para o atendimento de:

**I** - pessoal e encargos sociais;

**II** - contribuições, aportes e transferências aos fundos públicos de natureza previdenciária;

**III** - precatórios e sentenças judiciais, inclusive as consideradas de pequeno valor;

**IV** - serviço da dívida;

**V** - transferências constitucionais ou legais por repartição de receita;

**VI** - obrigações tributárias e contributivas.

**§ 1º** As dotações referentes às demais despesas poderão ser executadas até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

**§ 2º** Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária de 2025 a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

**Art. 48.** Com vista à apreciação da proposta orçamentária de 2025, ao acompanhamento e à fiscalização orçamentária a que se referem o caput do art. 70 e do § 1º do art. 166 da Constituição Federal, será assegurado aos membros e órgãos competentes dos Poderes do Estado, inclusive ao Tribunal de Contas do Estado e ao Ministério Público Estadual, o acesso irrestrito para consulta aos seguintes sistemas, ou outros que os substituam:

I - Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle do Estado do Paraná - SIAFIC;

II - Sistema Integrado de Gestão, Avaliação e Monitoramento Estadual - SIGAME.

**Art. 49.** Para efeito do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites estipulados nos incisos I e II do caput do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

**Art. 50.** Para o exercício de 2025, autoriza a utilização do superávit financeiro das fontes de recursos dos fundos públicos do Poder Executivo, apurados ao final do exercício de 2024, que poderá ser destinado ao pagamento de que trata o § 12 do art. 198 da Constituição Federal, nos exercícios de 2023 a 2027, conforme previsto no inciso II do art. 5º da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 127, de 22 de dezembro de 2022.

**§1º** Não se aplica o disposto no caput deste artigo, conforme previsto no § 2º, art. 5º, da Emenda Constitucional Federal nº 109, de 15 de março de 2021, alterada pela Emenda Constitucional Federal nº 127, de 22 de dezembro de 2022:

I - aos fundos públicos de fomento e desenvolvimento regionais, operados por instituição financeira de caráter regional;

II - aos fundos ressalvados no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal.

**§ 2º** Também não se aplica o disposto no caput deste artigo ao Fundo Estadual para a Infância e Adolescência - FIA/PR, previsto na Lei nº 10.014, de 29 de junho de 1992.

**Art. 51.** A inscrição de despesas em restos a pagar somente ocorrerá quando tenham cumpridos todos os requisitos legais, por intermédio do ordenador de despesas.

**§ 1º** A inscrição de que trata o caput deste artigo se dará no encerramento do exercício financeiro, distinguindo-se as processadas das não processadas, sendo despesas processadas aquelas liquidadas e não pagas, e despesas não processadas aquelas empenhadas e não liquidadas.

**§ 2º** Os restos a pagar não processados serão inscritos até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

**§ 3º** Os restos a pagar não processados que não forem liquidados até o dia 30 de junho do exercício subsequente, terão os saldos anulados e os recursos

financeiros poderão ser considerados para antecipação de recursos à cota orçamentária do exercício corrente.

**§ 4º** A despesa inscrita em restos a pagar que não for executada dentro do prazo definido no § 3º e que necessite da manutenção do orçamento, deverá ser alvo de análise prévia da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, por intermédio de protocolo apresentando justificativa, para deliberação da pasta.

**Art. 52.** O agente público e o ordenador de despesas que, por ação ou omissão, derem causa ao descumprimento do disposto no caput dos artigos 32 e 33, desta lei, ficarão sujeitos às sanções previstas na Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e suas atualizações, e na Lei Complementar nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

**Art. 53.** Altera o art. 19, da Lei nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 19.** Altera o Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º), o Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) e o Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V), do Anexo de Metas Fiscais, constante no Anexo I da Lei nº 21.587, de 2023 conforme anexo IX desta Lei.

**Art. 54.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

**CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR**

Governador do Estado

## Sumário

<b>ANEXO I – METAS FISCAIS</b> .....	3
<b>1. INTRODUÇÃO</b> .....	3
<b>1.1 CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL</b> .....	3
<b>1.2 PERSPECTIVAS PARA ECONOMIA BRASILEIRA</b> .....	5
<b>1.3 PROJEÇÕES PARA O PARANÁ</b> .....	10
<b>1.4 MERCADO DE TRABALHO</b> .....	13
<b>2. PROJEÇÃO DAS RECEITAS</b> .....	18
<b>2.1 RECEITA TRIBUTÁRIA</b> .....	19
<b>3. PROJEÇÃO DA DESPESA</b> .....	25
<b>3.1 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS</b> .....	26
<b>3.2 JUROS ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA</b> .....	33
<b>3.4 INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS</b> .....	34
<b>4. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR</b> .....	37
<b>5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA</b> .....	43
<b>6. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 4º, § 2º, INCISO V DA LRF)</b> .....	50
<b>7. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b> .....	51
<b>8. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS</b> .....	52
<b>9. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS</b> .....	53
<b>ANEXO II - RISCOS FISCAIS</b> .....	68
<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	68
<b>2 PASSIVOS CONTINGENTES</b> .....	70
<b>2.1 METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DOS PASSIVOS: RESOLUÇÃO Nº 01/2021-PGE</b> .....	70
<b>2.2 ESTIMATIVA DE PASSIVOS CONTINGENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2023</b> 70	
<b>2.2.1 Estimativa de Risco Provável</b> .....	70
<b>2.2.2 Estimativa de Risco Possível</b> .....	71
<b>2.2.3 Estimativa de RPVs para 2025 com base na evolução dos valores de pagamentos dos anos anteriores</b> .....	72
<b>2.2.4 Outras informações</b> .....	74
<b>2.2.7 Operações de Aval e Garantias Concedidas</b> .....	75



<b>3 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS .....</b>	<b>75</b>
<b>3.1 RISCOS RELATIVOS ÀS RECEITAS .....</b>	<b>75</b>
<b>3.2 RISCOS FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS À DESPESA .....</b>	<b>76</b>
<b>3.2.1 Riscos relacionados à gestão da dívida pública .....</b>	<b>76</b>
<b>3.2.2 Pagamento das indenizações de licenças especiais .....</b>	<b>78</b>
<b>3.2.3 Reajuste de 8,39% - Lei nº 18.493, de 2015 períodos de janeiro de 2017 a julho de 2023, ação em curso no STF.....</b>	<b>79</b>
<b>ANEXO III – METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL</b>	<b>80</b>
<b>ANEXO IV - ALTERAÇÃO DOS INDICADORES DO PLANO PLURIANUAL 2024-2027.....</b>	<b>86</b>

# ANEXO I – METAS FISCAIS

## 1. INTRODUÇÃO

Em cumprimento ao disposto no art. 4º, § 1º, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), o Anexo de Metas Fiscais (AMF) da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2025 estabelece as metas de política fiscal para o exercício de 2025 e planeja a gestão fiscal do ente de forma a garantir o equilíbrio entre receitas e despesas, a fim de promover uma gestão fiscal equilibrada dos recursos públicos.

### 1.1 CENÁRIO ECONÔMICO GLOBAL

O cenário econômico mundial para o exercício de 2024 é de queda da inflação e redução no crescimento do produto interno bruto (PIB), devido as políticas monetárias contracionistas adotadas nos principais países, com a queda das taxas de juros básicas, em busca da manutenção da redução da inflação.

De acordo com o relatório publicado pelas Nações Unidas<sup>1</sup> a perspectiva econômica é negativa para o curto prazo, após o desempenho econômico global ter superado as expectativas em 2023. Contudo, o crescimento do PIB em 2023, mais forte do que o esperado, mascarou riscos de curto prazo e vulnerabilidades estruturais. As altas taxas de juro, escalada de conflitos, comércio internacional lento e desastres climáticos, como o fenômeno *El Niño*, representam desafios significativos para o crescimento global.

Ainda segundo o relatório das Nações Unidas, as perspectivas de crescimento na América Latina e no Caribe estão se deteriorando, a projeção para 2024 é de que o PIB regional cresça apenas 1,6%, depois de chegar a 2,2% em 2023. Mesmo com o recuo da inflação em várias economias, o espaço fiscal

---

<sup>1</sup> ONU, Organização das Nações Unidas. **Situação Econômica Mundial e Perspectivas para 2024.** Disponível em: <<https://brasil.un.org/pt-br/257183-situa%C3%A7%C3%A3o-econ%C3%B4mica-mundial-e-perspectivas-para-2024>>. Acesso em: Mar/2024.

limitado e o fraco investimento continuarão a prejudicar a capacidade da região de enfrentar os desafios sociais e a mudança climática.

Para o Banco Mundial<sup>2</sup>, a economia global está em uma situação melhor em relação ao ano anterior, visto que o risco de uma recessão global diminuiu, devido à força da economia norte-americana. Contudo, as crescentes tensões geopolíticas podem criar novos riscos a curto prazo. Já para as economias em desenvolvimento as perspectivas a médio prazo pioraram em meio à desaceleração do crescimento da maioria das principais economias, de um comércio global letárgico e as piores condições financeiras em décadas. Para o Banco Mundial, o crescimento do comércio local em 2024 deve ficar apenas na metade da média da década anterior à pandemia, sendo provável que os custos de empréstimos para economias em desenvolvimento permaneçam exorbitantes. A projeção é de que o crescimento econômico mundial desacelere pelo terceiro ano consecutivo, sendo 2,3% em 2024 e 2,5% em 2025.

Já o Fundo Monetário Internacional – FMI<sup>3</sup>, projeta o crescimento global para 2024, em 3,1% e para 2025, em 3,2%. A previsão está abaixo da média histórica (2000-19), com taxas de políticas elevadas do banco central para combater a inflação, a retirada de apoio fiscal em meia a alta dívida o que pesa sobre a atividade econômica e o baixo crescimento da produtividade subjacente. Espera-se que a inflação global caia para 5,8% em 2024 e para 4,4% em 2025.

Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA<sup>4</sup> nos Estados Unidos, o crescimento foi resiliente em 2023, atingindo 2,5%, apesar do aumento das taxas de juros e do aperto das condições de crédito. A inflação segue em queda, tanto no índice cheio quanto no núcleo, embora em ritmo mais lento.

Em relação ao euro (AE), o crescimento abrandou-se acentuadamente em 2023, com os elevados preços da energia pesando nas despesas familiares e nas atividades empresariais. A inflação acumulada nos últimos 12 meses retomou em janeiro e fevereiro, a trajetória de queda interrompida em dezembro de 2023. Ainda assim, a inflação continua correndo acima do índice cheio sendo

---

<sup>2</sup> Banco Mundial. **Perspectivas Econômicas Globais, 09 de janeiro de 2024**. Disponível em: <<https://www.worldbank.org/pt/news/press-release/2024/01/09/global-economic-prospects-january-2024-press-release>>. Acesso em: Mar/2024.

<sup>3</sup> Fundo Monetário Internacional. **Os riscos para o crescimento global são amplamente equilibrados e um pouso suave é uma possibilidade**. Disponível em: <<https://www.imf.org/en/Publications/WEO/Issues/2024/01/30/world-economic-outlook-update-january-2024>>. Acesso em: Abr/2024.

<sup>4</sup> BRASIL. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA. **Carta de Conjuntura**. Número 62 – Nota de Conjuntura 21 – 1º trimestre de 2024. Disponível em: <[https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240318\\_cc\\_62\\_nota\\_21\\_economia\\_mundial.pdf](https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240318_cc_62_nota_21_economia_mundial.pdf)>. Acesso em: Mar/2024.

as maiores contribuições as taxas de inflação no setor de “alimentos e bebidas” e de “restaurantes e hotéis”.

No que diz respeito a China, e a duradoura crise no setor imobiliário, o impulso ao consumo no início de 2023, resultante do fim das restrições relacionadas à pandemia, não se mostrou duradoura e a perspectiva para 2024 é a redução da taxa de crescimento do PIB.

Na Rússia, mesmo com a guerra na Ucrânia, o PIB cresceu 3,6% em 2023, impulsionado por uma economia de guerra financiada pelo Estado após conseguirem contornar os embargos ocidentais ao petróleo e gás russos, redirecionando e produção para Índia e China.<sup>5</sup> Projeções futuras, no entanto, são incertas, tendo em vista a falta de investimentos estrangeiros, a capacidade do Banco Central Russo de gerir a inflação visto a necessidade de investimentos estatais durante a guerra e a oscilação no preço do petróleo.<sup>6</sup>

## 1.2 PERSPECTIVAS PARA ECONOMIA BRASILEIRA

O desempenho da economia brasileira surpreendeu os analistas de mercado em 2023. Conforme divulgação pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE<sup>7</sup>, o Produto Interno Bruto – PIB cresceu 2,9% em 2023, pautado principalmente sob a ótica da demanda pelas exportações e pelo consumo das famílias, e sob ótica da oferta, agricultura e serviços.

A Tabela 1 demonstra a variação do PIB nos últimos 10 anos:

**Tabela 1 – Variação do PIB**

(variação contra o ano anterior (%))	
2013	3,0
2014	0,5
2015	-3,5
2016	-3,3
2017	1,3
2018	1,8
2019	1,2
2020	-3,3
2021	4,8

<sup>5</sup> Idem (IPEA)

<sup>6</sup> G1. **Mesmo com guerra na Ucrânia, economia resiliente na Rússia pode ajudar na reeleição de Putin; votação começa sexta.** Disponível em: <<https://g1.globo.com/mundo/noticia/2024/03/13/mesmo-com-guerra-na-ucrania-economia-resiliente-na-russia-pode-ajudar-na-reeleicao-de-putin-votacao-comeca-sexta.ghtml>>. Acesso em: Abr/2024.

<sup>7</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Produto Interno Bruto – PIB: Com alta recorde da Agropecuária, PIB fecha 2023 em 2,9%.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39306-com-alta-recorde-da-agropecuaria-pib-fecha-2023-em-2-9>. Acesso em: 20 mar. 2024.

2022	3,0
2023	2,9

Fonte: Agência de Notícias IBGE. Contas Nacionais Trimestrais

Esse desempenho acima das expectativas, de acordo com a análise da Carta de Conjuntura do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA<sup>8</sup> se dá pela notável expansão econômica, evidenciada pelo crescimento do emprego no setor formal, pela trajetória de desinflação e pelo aumento do poder de compra per capita. Com esse desempenho, o *carry-over*<sup>9</sup> para 2024 foi de 0,2% - indicando que o crescimento permanecerá estável se o PIB se mantiver constante ao longo do ano.

Embora haja uma desaceleração perceptível no ritmo de crescimento do PIB, justificada principalmente pela queda do valor adicionado da agropecuária, penalizada pela adversidade climática, as perspectivas para 2024 continuam promissoras, sustentadas pelas taxas de inflação em direção à meta e pela subsequente flexibilização da política monetária. Além disso, a robustez dos indicadores do mercado de trabalho e as iniciativas governamentais em favor de uma política industrial ativa também alimentam esse otimismo. No contexto global, embora os desafios persistam e a incerteza ainda seja notável, prevê-se que a demanda global continue impulsionando os setores exportadores da economia brasileira.

Para 2025, de acordo com as informações que constam no relatório Focus projetado pelo Banco Central<sup>10</sup>, os economistas do mercado financeiro elevaram a projeção de crescimento, ao mesmo tempo que reduziram as expectativas de inflação. As informações que constam no relatório, é que para 2025, a previsão de alta no PIB fique estável em 2%. A organização também prevê que a inflação dos preços do consumidor continue a diminuir gradualmente, regressando às metas perseguidas pelos bancos centrais na maioria das economias até 2025.

<sup>8</sup> IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura: visão geral da conjuntura. Visão Geral da Conjuntura. 2023.** Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305\\_cc\\_62\\_nota\\_16.pdf](https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305_cc_62_nota_16.pdf). Acesso em: 20 mar. 2024.

<sup>9</sup> Segundo IPEA: O *carry-over*, ou carregamento estatístico, foi calculado da seguinte maneira: supõe-se que a série dessazonalizada terá crescimento nulo na margem ao longo dos quatro trimestres de 2024, mantendo-se, assim, no mesmo nível do quarto trimestre de 2023. Em seguida, são aplicados os fatores sazonais referentes aos mesmos trimestres de 2023. Por fim, a variação anual é calculada a partir da série encadeada, sem ajuste sazonal. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305\\_cc\\_62\\_nota\\_16.pdf](https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305_cc_62_nota_16.pdf). Acesso em: 20 mar. 2024.

<sup>10</sup> BANCO CENTRAL. **Relatório Focus. 2024.** Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20240315.pdf>. Acesso em: 22 mar. 2024.

Ainda sob a perspectiva do PIB, é relevante notar a queda nos investimentos, que contribuíram para uma redução de 0,5 ponto percentual no crescimento do PIB ao longo de 2023. De acordo com a análise do IPEA<sup>11</sup> ainda que a margem da Formação Bruta de Capital Fixo – FBCF tenha avançado em 0,9%, esse resultado foi interrompido por uma sequência negativa, com retração de 4,4% abaixo do nível registrado no quarto trimestre de 2022. Com essa retração de 3% em 2023 na FBCF, é possível evidenciar o impacto negativo sobre os investimentos feitos na aquisição de bens de capital, como máquinas, equipamentos, construção civil, entre outros ativos que são utilizados na produção de outros bens e serviços ao longo do tempo.

Esse declínio reforça o papel desfavorável desempenhado pelas máquinas e equipamentos nacionais, os quais registraram quedas sucessivas de dois dígitos nas taxas interanuais. Essa situação está principalmente associada à redução das obras públicas, que vinham aumentando como proporção do PIB desde 2021 e atingiram o seu pico no segundo trimestre de 2023, antes de declinar no terceiro trimestre.

Na tabela 2<sup>12</sup> é possível resumir o crescimento do PIB, no qual registram aumentos na Agropecuária (15,1%), na Indústria (1,6%) e em Serviços (2,4%):

**Tabela 2 – Crescimento do PIB**

**CRESCIMENTO DO PIB**

Período de comparação	Indicadores						
	PIB	AGROP	INDUS	SERV	FBCF	CONS. FAM	CONS. GOV
Trimestre/Trimestre imediatamente anterior (com ajuste sazonal)	0,0%	-5,3%	1,3%	0,3%	0,9%	-0,2%	0,9%
Trimestre/Mesmo trimestre do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,1%	0,0%	2,9%	1,9%	-4,4%	2,3%	3,0%
Acumulado em quatro trimestres / mesmo período do ano anterior (sem ajuste sazonal)	2,9%	15,1%	1,6%	2,4%	-3,0%	3,1%	1,7%
<b>Valores correntes no 4º trimestre (R\$)</b>	2,8	108,6	637,0	1,7	457,1	1,8	595,2
	Trilhões	bilhões	bilhões	trilhão	bilhões	trilhão	bilhões
<b>Valores Correntes no ano (R\$)</b>	10,9	677,6	2,4	6,4	1,8	6,9	2,0
	trilhões	bilhões	trilhões	trilhões	trilhão	trilhões	trilhões
<b>Taxa de investimento (FBCF/PIB) 2023 = 16,5%</b>							
<b>Taxa de poupança (POUP/PIB) 2023 = 15,4%</b>							

FONTE: Agência de notícias IBGE.

<sup>11</sup> IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Carta de Conjuntura: desempenho do PIB no quarto trimestre de 2023.** 2024. Disponível em: [https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305\\_cc\\_62\\_nota\\_16.pdf](https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/wp-content/uploads/2024/03/240305_cc_62_nota_16.pdf). Acesso em: 21 mar. 2024.

<sup>12</sup> IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **PIB cresce 2,9% em 2023 e fecha o ano em R\$ 10,9 trilhões.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39303-pib-cresce-2-9-em-2023-e-fecha-o-ano-em-r-10-9-trilhoes> > Acesso em: 25 mar. 2024.



No contexto das exportações, apesar da queda nos preços das *Commodities* em 2023, o ritmo de crescimento das exportações não foi afetado. Isso se deve ao aumento nas quantidades vendidas, o que proporcionou um forte impulso externo para o resultado do PIB. O desempenho positivo do setor agropecuário, marcado por uma supersafra agrícola, juntamente com a expansão da produção de petróleo além das expectativas, criaram as condições favoráveis para o Brasil conquistar novos mercados. Isso resultou na capacidade de suprir a demanda que anteriormente era atendida por outros concorrentes.

Segundo a análise do IPEA (2023), o consumo das famílias emerge como o principal motor da demanda interna, impulsionado pelo crescimento da renda disponível, decorrente de políticas econômicas como a expansão do Bolsa Família e a valorização real do salário mínimo, este último impactando benefícios previdenciários e associados à Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), além do seguro-desemprego, e a recomposição salarial no funcionalismo público federal.

Em 2024, embora o consumo das famílias não seja mais favorecido pela deflação de alimentos e pelo processo geral de desinflação, prevê-se uma melhoria na fragilidade financeira das famílias, sustentada por medidas como a continuidade da valorização do salário mínimo, o programa de renegociação de dívidas das famílias de baixa renda (Desenrola Brasil) e a queda da taxa Selic, influenciando positivamente o mercado de crédito.

O processo de desinflação repercutiu com uma melhora no comportamento dos preços dos alimentos no domicílio e dos bens industriais, além de uma alta menos acentuada dos preços administrados. Levando em consideração a melhora nas trajetórias das *Commodities* energéticas e da taxa de câmbio, as previsões de alta para o IPCA, em 2023, foram revistas para baixo.

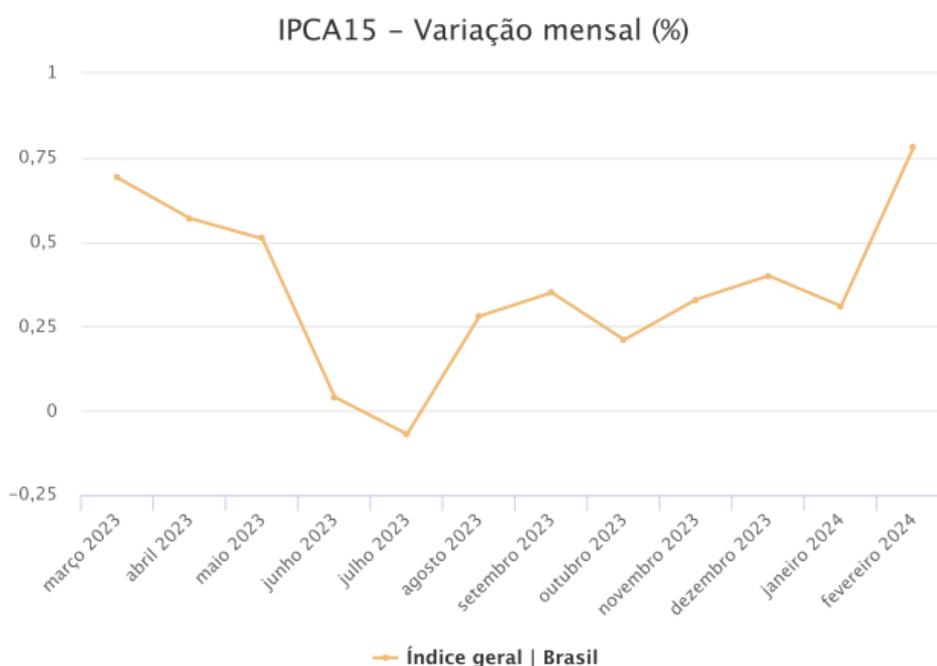
De acordo com o IPEA (2023), a inflação esperada para o ano, medida pelo IPCA, recuou de 4,8%, em setembro, para 4,6%, em dezembro, refletindo uma deflação ainda mais forte dos alimentos no domicílio. Para 2024, a expectativa é de que este cenário de descompressão de preços se mantenha, tendo em vista que as estimativas de alta, tanto para o IPCA (4,0%) quanto para o INPC (3,8%), se encontram em patamares abaixo dos projetados para 2023. Para 2025, o IPCA é projeto pelo Banco Central em 3,52%, um pequeno avanço depois de 28 semanas de estabilidade.

Os dados do IPEA (2024)<sup>13</sup> mostram a partir do seu indicador por Faixa de Renda, que em fevereiro de 2024 houve uma aceleração da inflação, para todas as classes pesquisadas. Em relação a classe média alta, a maior taxa de inflação refletiu sobre os reajustes das mensalidades escolares e dos combustíveis, já a classe de renda muito baixa, que registrou menor taxa de inflação, foi principalmente afetada pela alta nos alimentos por domicílio e das tarifas de ônibus urbano.

A inflação baixa, estável e previsível traz vários benefícios para a sociedade. No Brasil, a meta para a inflação é definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN) e cabe ao Banco Central (BC) adotar as medidas necessárias para alcançá-la. De acordo com o portal do G1<sup>14</sup> a meta estabelecida para este ano é de 3% e será considerada cumprida se oscilar entre 1,5% e 4,5%.

O gráfico 1 mostra a variação mensal do IPCA-15 entre março de 2023 a fevereiro de 2024:

**Gráfico 1 – IPCA-15 Variação Mensal**



Fonte: IBGE – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo 15

<sup>13</sup> IPEA - INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Carta de Conjuntura:** Inflação por faixa de renda – fevereiro de 2024. 2024. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/cartadeconjuntura/index.php/2024/03/inflacao-por-faixa-de-renda-fevereiro-de-2024/>. Acesso em: 22 mar. 2024.

<sup>14</sup> G1. GLOBO (Brasil). **Mercado financeiro eleva estimativa de inflação para 2024.** 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/economia/noticia/2023/10/09/mercado-financeiro-eleva-estimativa-de-inflacao-para-2024.ghtml>. Acesso em: 25 mar. 2024.

A Selic também não sofreu alterações em todo o horizonte da pesquisa. A estimativa para 2024 permaneceu em 9,00%, patamar estável há sete semanas, segundo os analistas. A previsão para 2025 continuou em 8,50% enquanto a projeção para 2026 permanece nos mesmos 8,50%. Já o câmbio para 2024 se manteve em R\$ 4,92, nível estável há três semanas. Para 2025, foi mantida a previsão em R\$ 5,00, enquanto a aposta para 2026 permaneceu em R\$ 5,04 de acordo com as informações presentes no relatório do Boletim Focus4.

Para 2024, a expectativa da economia brasileira é de crescimento, mas em ritmo inferior ao de 2023, principalmente influenciada pela disputa eleitoral da Casa Branca, o que motiva o atual governo do Estados Unidos a manter uma agenda proativa de estímulos econômicos. Esses fatores externos podem sobretudo afetar as decisões sobre juros no Brasil. Nesse contexto, o controle da inflação e a redução da taxa básica de juros ampliam a possibilidade de investimentos que é fundamental para ampliar a produtividade e a competitividade do Brasil.

### 1.3 PROJEÇÕES PARA O PARANÁ

Assim como apresentada a projeção dos agregados à nível nacional, denota-se atenção às expectativas do comportamento da economia paranaense. O Produto Interno Bruto – PIB do Paraná cresceu o dobro da média nacional em 2023, de acordo com os dados do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES<sup>15</sup>, a economia cresceu 5,8% ao longo do ano, enquanto a brasileira teve alta de 2,9%.

É importante ressaltar que a economia do Paraná está se tornando mais diversificada, com várias regiões do estado aumentando sua participação proporcional no PIB. De acordo com a última publicação da revista de Análise Conjuntural do IparDES<sup>16</sup> em 2011, o município de Curitiba representava 25,6% da produção estadual. No entanto, até 2021, essa concentração diminuiu para

---

<sup>15</sup> IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **PIB do Paraná cresce o dobro da média nacional em 2023, com alta de 5,8%**. 2024. Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Noticia/PIB-do-Parana-cresce-o-dobro-da-media-nacional-em-2023-com-alta-de-58>. Acesso em: 26 mar. 2024.

<sup>16</sup> IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Desconcentração do Produto Interno Bruto dos Municípios Paranaenses. Análise Conjuntural**, Curitiba, v. 45, n. 6, p. 4-6, Bimestral (Nov. Dez. 2023). Disponível em: [https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos\\_restritos/files/documento/2024-02/An%C3%A1lise\\_Conjuntural\\_0.pdf](https://www.ipardes.pr.gov.br/sites/ipardes/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/An%C3%A1lise_Conjuntural_0.pdf). Acesso em: 27 mar. 2024.



17,8%. Por outro lado, o grupo 1, composto por 316 municípios com população inferior a 20 mil habitantes, viu sua participação no PIB crescer para 20% em 2021, em comparação com 17,6% em 2011. Esse movimento sugere uma distribuição mais equitativa da atividade econômica em todo o estado do Paraná.

Apesar da redução relativa da participação da capital paranaense no PIB estadual, é importante ressaltar que Curitiba manteve-se como detentora do maior PIB da Região Sul do Brasil.

Durante o período de 2011 a 2021, alguns municípios apresentaram os maiores ganhos em valor absoluto e em pontos percentuais (p.p.). Destacam-se Araucária (1,45 p.p.), Foz do Iguaçu (0,59 p.p.), Paranaguá (0,46 p.p.), Ortigueira (0,35 p.p.), Ponta Grossa (0,33 p.p.), Cascavel (0,20 p.p.), Guarapuava (0,19 p.p.), Fazenda Rio Grande (0,17 p.p.), Toledo (0,16 p.p.), Telêmaco Borba (0,11 p.p.), Pontal do Paraná (0,11 p.p.), Palotina (0,10 p.p.) e Marialva (p.p.).

Esses avanços positivos podem ser atribuídos ao crescimento das atividades de Refino de Petróleo e Biocombustíveis em Araucária, bem como às atividades de Papel e Celulose em Ortigueira e Telêmaco Borba. Em Foz do Iguaçu, destaca-se o setor energético como relevante para a economia local. Além disso, muitos desses municípios mantêm fortes vínculos com a agroindústria.

Por outro lado, observou-se uma redução significativa da participação de alguns municípios no PIB estadual, como Curitiba (-4,62 p.p.), São José dos Pinhais (1,79 p.p.), Londrina (-0,35 p.p.), Arapongas (-0,17 p.p.), Saudade do Iguaçu (-0,10 p.p.), Rio Branco do Sul (-0,09 p.p.), Quedas do Iguaçu (-0,07 p.p.) e Colombo (-0,05 p.p.). Considerando a abordagem regional do comportamento do PIB estadual, isso sustenta a tendência geral de descentralização da atividade econômica entre os municípios.

Em relação às atividades econômicas, todos os setores da economia paranaense demonstraram crescimento ao longo de 2023. Especificamente, o setor agropecuário teve um desempenho notável, com um aumento de 26,91% no Estado durante o período, impulsionado pelo recorde na produção de proteína animal. Em comparação, a agricultura nacional registrou uma expansão de 15,1% no mesmo período. Além disso, houve uma contribuição significativa do setor terciário para o PIB do Paraná em 2023.

O setor de serviços do Paraná cresceu 4,18%, enquanto a indústria teve um avanço de 3,79% no mesmo ano. Mais uma vez, a economia paranaense

superou a média nacional em todos os segmentos, com os serviços no Brasil subindo 2,4% e a indústria nacional registrando um aumento de 1,6%. Em termos monetários, o PIB paranaense totalizou R\$ 665,65 bilhões, com R\$ 355,08 bilhões gerados pelo setor de serviços, R\$ 145,53 bilhões pela indústria e R\$ 73,66 bilhões pela agropecuária, além de R\$ 91,39 bilhões provenientes dos impostos.

No último trimestre de 2023, o desempenho econômico do Paraná também superou a média nacional. Durante esse período, a economia paranaense cresceu 4,87%, enquanto o índice nacional foi de 2,1%. Esse crescimento foi impulsionado principalmente pelo bom desempenho da indústria local, que registrou um aumento de 8,02%, em comparação com o mesmo período do ano anterior. A agropecuária paranaense também teve um crescimento de 4,4%, enquanto os serviços expandiram 3,92% no trimestre. Em contraste, a agricultura nacional permaneceu estável, sem variação, e o setor de serviços registrou um aumento de 1,9% no Brasil.

**Tabela 3 – Taxas e Valores Correntes do PIB – Paraná – 4º trimestre de 2023**

TAXAS E VALORES CORRENTES DO PIB - PARANÁ - 4º TRIMESTRE DE 2023

ATIVIDADE	TAXAS (%)				VALOR (R\$ MILHÕES)		
	Taxa trimestral (em relação ao mesmo período do ano anterior)	Acumulada no Ano	Taxa trimestre contra trimestre imediatamente anterior	Acumulada em quatro trimestres	Trimestre	Acumulado no Ano	Quatro trimestres
Agropecuária	4,40	26,91	3,70	26,91	6.439	73.657	73.657
Indústria	8,02	3,79	5,65	3,79	37.004	145.526	145.526
Serviços	3,92	4,18	1,24	4,18	91.036	355.078	355.078
Valor Adicionado	5,11	6,33	1,95	6,33	134.479	574.260	574.260
Impostos	3,39	2,49	0,65	2,49	25.986	91.392	91.392
PIB	4,87	5,80	1,55	5,80	160.465	665.652	665.652

FONTE: IPARDES

Para o ano de 2024<sup>17</sup>, prevê-se que o consumo familiar seja o principal impulsionador do crescimento econômico no Paraná. Com a taxa de desemprego em baixa e o aumento real dos salários, combinados com uma inflação controlada, espera-se um crescimento do PIB em torno de 2,7%. Este índice supera a mediana das expectativas para a economia nacional, que é de 1,6%, conforme indicado pelo levantamento do Banco Central no início de fevereiro.

<sup>17</sup> Protocolo: 21.566.868-1. Projeções do PIB do Paraná para o PLDO do Exercício Financeiro de 2025.

No período de 2025 a 2027, em um ambiente sem grandes perturbações de oferta, como eventos climáticos extremos, e com condições macroeconômicas relativamente estáveis, projeta-se que o crescimento do PIB estadual se mantenha em torno de 2,0%, alinhado com o potencial de crescimento do país.

**Tabela 4 – Projeções da Taxa Real de Crescimento e do Valor Corrente do Produto Interno Bruto - Paraná 2022 - 2027**

Ano	Produto Interno Bruto - Paraná		
	Taxa Real	(%)	Valor Corrente (R\$ Milhões)
2022 <sup>(1)</sup>		1,0	620.834
2023 <sup>(2)</sup>		6,1	66.103
2024 <sup>(3)</sup>		2,7	703.747
2025 <sup>(3)</sup>		2,0	742.946
2026 <sup>(3)</sup>		2,0	784.328
2027 <sup>(3)</sup>		2,0	828.015

Fonte: IPARDES

<sup>(1)</sup>Resultados do PIB Trimestral do IPARDES

<sup>(2)</sup>Projeção do IPARDES

<sup>(3)</sup> Projeção do IPARDES, considerando, como deflator implícito, a mediada das expectativas de mercado para o IPCA, coletadas pelo Banco Central em 02/02/2024

Em síntese, os indicadores econômicos e sociais do Paraná refletem um cenário de resiliência e perspectivas positivas. Com um crescimento robusto do PIB, diversificação da economia e baixa taxa de desemprego, o estado se destaca como uma das principais economias regionais do país. As projeções futuras sugerem um caminho de crescimento contínuo, desde que mantidas as condições macroeconômicas favoráveis e ações políticas adequadas para impulsionar o desenvolvimento sustentável.

#### 1.4 MERCADO DE TRABALHO

De acordo relatório da *World Employment and Social Outlook: Trends 2024*<sup>18</sup>, mesmo diante da desaceleração econômica, o crescimento global em 2023 superou modestamente as projeções, demonstrando uma notável resiliência nos mercados de trabalho. Tanto a taxa de desemprego quanto as disparidades de emprego diminuíram para níveis inferiores aos registrados pré-pandemia, impulsionadas pelo crescimento mais acelerado do emprego em comparação com a expansão da participação no mercado de trabalho.

A nível global, é previsto que o crescimento do emprego permaneça positivo em 2024, porém, com taxas de apenas 0,8% em contraste com os 1,1%

<sup>18</sup> INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION. **World Employment and Social Outlook: Trends 2024**. Disponível em: [https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms\\_908142.pdf](https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---dgreports/---inst/documents/publication/wcms_908142.pdf). Acesso em: 26 mar. 2024.

projetados para 2025 - representando menos da metade do crescimento observado em 2023. Esta tendência levanta preocupações, especialmente nos países de alta renda, onde é esperado que o emprego seja negativo em 2024, com apenas uma melhoria modesta projetada para 2025. Por outro lado, os ganhos de emprego nos países de baixa e média-baixa renda devem permanecer robustos.

### Gráfico 2 – Crescimento do Emprego 2023-24

#### CRESCIMENTO DO EMPREGO 2023-24, POR MUNDO E FAIXA DE RENDA DO PAÍS (%)

	2023	2024	2025
MUNDO	2,3	0,8	1,1
PAÍSES BAIXA RENDA	3	3,2	3,3
PAÍSES RENDA MÉDIA BAIXA	4,5	1,2	2
PAÍSES RENDA MÉDIA ALTA	0,6	0,3	0,4
PAÍSES DE ALTA RENDA	1,1	-0,2	0,1

Fonte: DOE/SEFA (2023) – Com base em: ILO. Relatório da World Employment and Social Outlook: Trends 2024

As projeções apontam que as taxas de desemprego devem manter-se relativamente estáveis nos próximos dois anos. Com a diminuição das taxas de participação na força de trabalho e o crescimento do emprego desacelerando, espera-se que a taxa global de desemprego permaneça próxima dos níveis atuais, aumentando de 5,1% em 2023 para 5,2% em 2024 e mantendo-se inalterada em 2025. Esse leve aumento é principalmente atribuído ao esperado crescimento das taxas de desemprego nos países de alta renda (um acréscimo de 0,2 pontos percentuais em relação aos níveis de 2023, atingindo 4,7% em 2024).

### Tabela 5 – Desemprego e Taxa de Desemprego 2023-2025

#### DESEMPREGO E TAXA DE DESEMPREGO, 2023-25, POR MUNDO E GRUPO DE RENDIMENTO

	Taxa de desemprego (%)			Desemprego (Milhões)		
	2023	2024	2025	2023	2024	2025
MUNDO	5,1	5,2	5,2	188,6	190,8	192,7
PAÍSES BAIXA RENDA	5,7	5,7	5,6	15,6	16,1	16,3
PAÍSES RENDA MÉDIA BAIXA	5	4,9	4,9	63,7	64,4	65,5
PAÍSES RENDA MÉDIA ALTA	5,5	5,5	5,5	80,2	80,3	80,4
PAÍSES DE ALTA RENDA	4,5	4,7	4,7	29	30	30,5

Fonte: DOE/SEFA (2023) – Com base em: ILO. Relatório da World Employment and Social Outlook: Trends 2024

Em suma, diante o relatório da *World Employment and Social Outlook* é crucial abordar os desafios estruturais do mercado de trabalho, incluindo desequilíbrios de habilidades e mão de obra, para impulsionar uma recuperação econômica mais ampla e inclusiva.

Enquanto os países enfrentam pressões financeiras crescentes, investir em programas de habilidades e treinamento direcionados pode ser essencial para promover um crescimento sustentável e melhorar os padrões de vida. Portanto, políticas que visam enfrentar essas questões são fundamentais para criar um mercado de trabalho mais resiliente e equitativo no futuro.

No contexto do mercado de trabalho brasileiro, a taxa de desocupação<sup>19</sup> permaneceu estável em 7,6% no trimestre encerrado em janeiro de 2024, frente ao trimestre de agosto a outubro de 2023. Isso representa uma queda de 0,7 ponto percentual em relação ao mesmo trimestre móvel de 2023, quando a taxa era de 8,4%. Esses dados refletem uma dinâmica complexa entre a evolução da população ocupada e a criação de empregos formais, onde, apesar da desaceleração do crescimento da população ocupada, a criação de empregos com carteira assinada vem apresentando um bom desempenho. Essa relação entre os dois aspectos pode influenciar diretamente na taxa de desocupação, refletindo a dinâmica do mercado de trabalho e sua estabilidade.

**Tabela 6 - TAXA DE DESOCUPAÇÃO NACIONAL**

Indicador/Período	Nov-Dez-Jan 2024	Ago-Set-Out 2023	Nov-Dez-Jan 2023
Taxa de desocupação	7,6%	7,6%	8,4%
Taxa de subutilização	17,60%	17,5%	18,7%
Rendimento real habitual	R\$ 3.078	R\$ 3.031	R\$ 2.965
Varição do rendimento habitual em relação a:		1,6%	3,8%

Fonte: IBGE. PNAD Contínua

Paralelamente, os dados do IPEA<sup>20</sup> ainda mostraram um aumento no número de pessoas fora da força de trabalho que não desejam retornar ao emprego, chegando a 85,4% no quarto trimestre de 2023.

<sup>19</sup> IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.2024. **PNAD Contínua: taxa de desocupação é de 7,6% e taxa de subutilização é de 17,6% no trimestre encerrado em janeiro.** Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-sala-de-imprensa/2013-agencia-de-noticias/releases/39283-pnad-continua-taxa-de-desocupacao-e-de-7-6-e-taxa-de-subutilizacao-e-de-17-6-no-trimestre-encerrado-em-janeiro>. Acesso em: 26 mar. 2024.

<sup>20</sup> IPEA - Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Carta de Conjuntura: desempenho recente do mercado de trabalho e perspectivas. Desempenho recente do mercado de**

Enquanto a proporção de desalentados vem diminuindo, a parcela de pessoas fora da força de trabalho devido a problemas de saúde e outras questões pessoais tem aumentado.

Esses dados ressaltam a importância de políticas públicas direcionadas a promover a recuperação econômica e garantir a inclusão de todos os segmentos da população no mercado de trabalho. Enquanto a estabilidade da taxa de desocupação é um sinal encorajador, o aumento do número de pessoas fora da força de trabalho que não desejam retornar ao emprego sugere a necessidade de abordar questões mais amplas relacionadas à desigualdade, acesso a serviços de saúde e apoio social. Em meio a esses desafios, há também oportunidades para fortalecer o setor formal da economia e investir em programas de capacitação e desenvolvimento de habilidades, visando impulsionar a produtividade e garantir um crescimento econômico sustentável e inclusivo.

Os números do Painel do IBGE revelam um cenário promissor para o mercado de trabalho no Paraná. Com uma taxa de desocupação de 4,7%, o estado registrou uma queda significativa de 1,2 ponto percentual em relação ao ano anterior, quando a taxa era de 6%.

É digno de nota que a taxa de desocupação no Paraná está bem abaixo da média nacional, que ficou em 7,8% no último ano. Na verdade, o estado figura como o quinto melhor do país nesse quesito, ficando atrás apenas de Rondônia (3,2%), Mato Grosso (3,3%), Santa Catarina (3,4%) e Mato Grosso do Sul (4,7%).

**Tabela 7 - TAXA DE DESOCUPAÇÃO (%) - PARANÁ**

	2021	2022	2023
1º Trimestre	9,4	6,8	5,4
2º Trimestre	9,0	6,1	4,9
3º Trimestre	8,0	5,3	4,6
4º Trimestre	7,0	5,1	4,7

**Fonte:** IBGE - Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua Trimestral. Acessado pelos Indicadores econômicos do IPARDES. Adaptado por DOE/SEFA

Esses dados refletem não apenas a resiliência da economia paranaense, mas também o sucesso das políticas e estratégias adotadas pelo estado para promover o crescimento econômico e a geração de empregos.

Com uma taxa de desocupação baixa e um desempenho positivo em comparação com outras unidades federativas, o Paraná demonstra ser um ambiente propício para investimentos e oportunidades de carreira, contribuindo assim para o desenvolvimento econômico e social do país.

Em relação a massa dos empregos no Estado, destaca-se o saldo de empregos formais especificados por grupos de atividade econômica<sup>21</sup>. O saldo do emprego formal, que representa a diferença entre o número de contratações e demissões em um determinado período, é uma métrica fundamental para avaliar a dinâmica do mercado de trabalho.

**Tabela 8 – Saldo do emprego formal no Paraná - 2023**

**SALDO DO EMPREGO FORMAL NO PARANÁ - 2023**  
**NÚMERO DE NOVAS VAGAS POR GRANDE GRUPAMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS**

	Agropecuária	Comércio	Construção	Indústria	Serviços	Não Identificado	Total
	3.363	16.684	8.568	7.162	51.824	-2	87.599
<b>Janeiro</b>	671	-3.869	3.650	1.993	4.702	0	7.147
<b>Fevereiro</b>	1.371	2.261	1.262	2.537	16.635	0	24.066
<b>Março</b>	834	2.506	996	2.852	6.250	0	13.438
<b>Abril</b>	357	2.214	1.549	2.660	3.562	0	10.342
<b>Maiο</b>	8	182	2.325	842	4.666	0	8.023
<b>Junho</b>	-88	793	1.037	1.330	4.745	0	7.817
<b>Julho</b>	257	1.593	927	401	4.052	0	7.230
<b>Agosto</b>	581	3.388	660	579	8.190	0	13.398
<b>Setembro</b>	128	2.502	1.093	1.347	3.751	-1	8.820
<b>Outubro</b>	424	3.621	597	2.610	7.559	0	14.811
<b>Novembro</b>	-4	4.855	-1.018	-1.122	4.691	-1	7.401
<b>Dezembro</b>	-1.176	-3.362	-4.510	-8.867	-16.979	0	-34.894

Fonte: IPARDES adaptado por DOE/SEFA

No total, durante o ano de 2023, foram criadas 87.599 novas vagas de emprego formal no Paraná. No entanto, é importante notar que em alguns meses houve um saldo negativo, indicando uma redução no número de empregos formais em determinados setores.

Os setores que mais contribuíram para a criação de novas vagas ao longo do ano foram os de Serviços, com 51.824 novas vagas, seguido pelo Comércio, com 16.684 novas vagas, e Construção, com 8.568 novas vagas. Por outro lado, o setor da Indústria apresentou um saldo positivo mais modesto, com 7.162 novas vagas.

Esses dados fornecem uma visão detalhada da dinâmica do mercado de trabalho formal no Paraná ao longo do período analisado, mostrando os setores

<sup>21</sup> IPARDES - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social. **Indicadores Econômicos: Mercado de trabalho. 2023.** Disponível em: <https://www.ipardes.pr.gov.br/Pagina/Indicadores-Economicos>. Acesso em: 26 mar. 2024.

que mais contribuíram para o crescimento do emprego e os meses em que ocorreram variações significativas no saldo de emprego formal.

Apesar das flutuações no saldo do emprego formal, os dados revelam uma tendência positiva em relação ao crescimento do emprego formal, com uma diminuição significativa da taxa de desocupação em comparação com o ano anterior. Esses indicadores sugerem uma economia dinâmica e resiliente, capaz de criar novas oportunidades de emprego, mesmo em face de desafios econômicos.

## 2. PROJEÇÃO DAS RECEITAS

**Tabela 09 – Receita Consolidada Líquida**

	(R\$ milhões)		
Descrição	2025	2026	2027
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>67.265,1</b>	<b>70.023,9</b>	<b>73.224,5</b>
<b>IMPOSTOS TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA</b>	<b>39.127,2</b>	<b>41.229,7</b>	<b>43.345,3</b>
IRRF	4.176,9	4.260,4	4.345,7
IPVA	2.861,0	3.008,9	3.164,5
ITCMD	1.281,2	1.410,2	1.538,1
ICMS	29.644,1	31.324,0	33.003,9
Adicional do ICMS - Fundo Comb. Pobreza	735,7	777,2	818,7
TAXAS	428,3	449,0	474,4
<b>CONTRIBUIÇÕES</b>	<b>3.066,6</b>	<b>3.114,3</b>	<b>3.115,0</b>
Contribuições do Servidor	3.064,9	3.112,6	3.113,4
Outras Contribuições	1,6	1,6	1,6
<b>RECEITA PATRIMONIAL</b>	<b>4.865,4</b>	<b>4.913,7</b>	<b>5.092,7</b>
Rendimento de Aplicações Financeiras	3.376,9	3.406,3	3.446,5
Rendimento de Aplicações Financeiras RPPS	500,8	500,8	590,8
Outras	987,7	1.006,6	1.055,3
<b>RECEITA AGROPECUÁRIA</b>	<b>19,0</b>	<b>16,6</b>	<b>11,5</b>
<b>RECEITA INDUSTRIAL</b>	<b>40,7</b>	<b>42,1</b>	<b>43,6</b>
<b>RECEITA DE SERVIÇOS</b>	<b>2.537,4</b>	<b>2.604,5</b>	<b>2.674,2</b>
<b>TRANSFERÊNCIAS CORRENTES</b>	<b>16.232,3</b>	<b>16.682,9</b>	<b>17.476,7</b>
Cide	41,5	42,3	43,2
Convênios	103,5	108,7	115,3
Fpe	4.498,9	4.748,1	5.010,0
Fundeb - Retorno	7.400,9	7.770,9	8.159,4
Ipi Exportação	400,5	409,5	432,5
Sus	1.695,0	1.724,2	1.780,9
Salário Educação	504,6	529,9	557,7
Outras Transferências	1.587,4	1.349,3	1.377,7
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.376,6	1.420,0	1.465,4
<b>RECEITAS CORRENTES - INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>4.349,7</b>	<b>4.467,1</b>	<b>4.561,4</b>
CONTRIBUIÇÕES - INTRAORÇAMENTÁRIAS	3.648,4	3.732,1	3.785,9
RECEITA PATRIMONIAL	3,8	4,3	4,8
RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-
RECEITA DE SERVIÇOS	0,5	0,5	0,5
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	697,0	730,3	770,2
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.784,4</b>	<b>993,7</b>	<b>777,7</b>
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.238,0	512,1	270,8
ALIENAÇÃO DE BENS	49,3	51,0	52,8
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	133,2	84,8	86,1
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	362,2	344,1	366,2
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1,7	1,7	1,7
<b>RECEITAS DE CAPITAL - INTRAORÇAMENTÁRIA</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
CRÉDITOS ADICIONAIS DO ESTADO	-	-	-
<b>RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>	<b>0,0</b>
<b>(=) RECEITA LÍQUIDA</b>	<b>73.399,2</b>	<b>75.484,8</b>	<b>78.563,6</b>

Obs.: Receitas do Orçamento Fiscal e do RPPS.

## 2.1 RECEITA TRIBUTÁRIA<sup>22</sup>

Atendendo o solicitado nos artigos 4º, 11, 12 e 52, inciso II alínea “a”, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, informamos na Tabela 11 as metas de Receita Tributária para os anos de 2024 a 2028, bem como a reavaliação do Orçamento 2023. A Tabela abaixo apresenta a evolução percentual para cada rubrica.

**Tabela 10 – Metas de Receita Tributária 2024-2028**

	(R\$ mil)				
Especificação	2024	2025	2026	2027	2028
<b>RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)</b>	<b>55.918.378</b>	<b>59.281.384</b>	<b>62.664.224</b>	<b>66.064.793</b>	<b>69.480.745</b>
<b>a) Receita Tributária 100%</b>	<b>53.982.054</b>	<b>57.228.814</b>	<b>60.494.814</b>	<b>63.778.007</b>	<b>67.076.111</b>
ICMS 100%	45.984.937	48.735.594	51.486.251	54.236.907	56.987.564
IPVA 100%	6.596.218	6.937.242	7.295.898	7.673.096	8.069.795
ITCMD 100%	1.400.899	1.555.978	1.712.665	1.868.004	2.018.752
<b>b) Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.068.628</b>	<b>1.132.972</b>	<b>1.197.909</b>	<b>1.263.383</b>	<b>1.329.328</b>
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	111.493	118.163	124.832	131.501	138.170
Multas do IPVA 100%	172.743	181.674	191.066	200.945	211.333
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	25.953	28.826	31.729	34.606	37.399
Dívida Ativa ICMS 100%	711.480	754.038	796.596	839.154	881.713
Dívida Ativa IPVA 100%	31.964	33.616	35.354	37.182	39.105
Dívida Ativa ITCMD 100%	14.995	16.655	18.332	19.995	21.608
<b>c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza</b>	<b>867.696</b>	<b>919.598</b>	<b>971.501</b>	<b>1.023.403</b>	<b>1.075.306</b>

**Tabela 11 – Evolução Nominal da Receita Tributária 2024-2028**

Especificação	2024/2023	2025/2024	2026/2025	2027/2026	2028/2027
<b>RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)</b>	<b>6,2%</b>	<b>6,0%</b>	<b>5,7%</b>	<b>5,4%</b>	<b>5,2%</b>
<b>a) Receita Tributária 100%</b>	<b>6,2%</b>	<b>6,0%</b>	<b>5,7%</b>	<b>5,4%</b>	<b>5,2%</b>
ICMS 100%	6,3%	6,0%	5,6%	5,3%	5,1%
IPVA 100%	4,9%	5,2%	5,2%	5,2%	5,2%
ITCMD 100%	12,1%	11,1%	10,1%	9,1%	8,1%
<b>b) Outras Receitas Correntes</b>	<b>5,4%</b>	<b>6,0%</b>	<b>5,7%</b>	<b>5,5%</b>	<b>5,2%</b>
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	4,9%	6,0%	5,6%	5,3%	5,1%
Multas do IPVA 100%	5,3%	5,2%	5,2%	5,2%	5,2%
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	12,2%	11,1%	10,1%	9,1%	8,1%
Dívida Ativa ICMS 100%	5,1%	6,0%	5,6%	5,3%	5,1%
Dívida Ativa IPVA 100%	4,9%	5,2%	5,2%	5,2%	5,2%
Dívida Ativa ITCMD 100%	11,8%	11,1%	10,1%	9,1%	8,1%
<b>c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza</b>	<b>6,1%</b>	<b>6,0%</b>	<b>5,6%</b>	<b>5,3%</b>	<b>5,1%</b>

<sup>22</sup> Informação IGA/SAPR 003/2024, Inspeção Geral de Arrecadação – Setor de Análise e Previsão da Receita, Protocolo nº 21.566.133-4.

A aplicação do modelo estocástico para a previsão de ICMS para a PLDO/2025 exigiu a redistribuição dos valores da arrecadação dos exercícios de 2020 (efeitos da pandemia) e de 2022 e 2023 (efeitos da LC nº 194/2022), de forma a normalizar a série. Considerando que o modelo de suavização exponencial de *Winters* aditivo é sazonal e atribui peso maior a observações mais recentes, a simples aplicação do modelo à série histórica apresentaria uma ruptura de seu padrão de sazonalidade, levando o modelo estocástico a tentar conciliar a tendência histórica de crescimento com o comportamento errático da arrecadação em 2020 e de julho/2022 a junho/2023. Além disso, o aumento da alíquota *ad rem* dos combustíveis e da tarifa de energia elétrica tornaram a tendência de crescimento do segundo semestre de 2023 elevada. A redistribuição de valores de acordo com a participação média de cada mês na arrecadação de ICMS histórica levou aos resultados para a previsão da PLDO/2025.

Para testar a coerência da adaptação feita ao modelo estocástico, realizou-se a comparação dos resultados previstos para 2024 a 2026 com base em dois parâmetros estimados pelo mercado: (i) variação do PIB e (ii) inflação. A soma destes dois indicadores é necessária para se tornar comparável aos resultados do modelo, que interpreta pelos resultados anteriores a tendência de crescimento oriunda de diversos fatores, pois o PIB é a variação real da produção, ou seja, desconsiderada a inflação do período. A Tabela 12 apresenta os resultados estimados pelo modelo estocástico para o crescimento do ICMS (Tabela 12) e a soma das projeções de PIB e inflação – modelo ingênuo – de acordo com o Relatório de Mercado Focus do Banco Central, de 29/12.

Verifica-se que o resultado da soma de previsão de PIB e inflação são sistematicamente maiores do que o resultado estimado pelo modelo. Verificou-se, ainda, que a previsão de crescimento do PIB para 2024 do Relatório de Mercado Focus (1,6%) é similar àquelas apresentadas no *World Economic Outlook* de outubro/2023 (1,5%) e *World Economic Outlook Update* de janeiro/2024 (1,7%). Considerando a necessidade de prudência na realização de projeções orçamentárias e a tendência de alta nas projeções do PIB do boletim Focus, seguiu-se, para o ICMS, o resultado apresentado pelo modelo estocástico.

**Tabela 12 – Modelo ingênuo (PIB + inflação) x Modelo de suavização exponencial**

Rubricas	WEO		Focus			
	2024	2025	2024	2025	2026	2027
a) PIB	1,70%	1,90%	1,60%	2,00%	2,00%	2,00%
b) Inflação	4,50%	4,19%**	3,81%	3,50%	3,50%	3,50%
<b>Total</b>	<b>6,20%</b>	<b>6,09%</b>	<b>5,41%</b>	<b>5,50%</b>	<b>5,50%</b>	<b>5,50%</b>
<b>Modelo*</b>	<b>6,26%</b>	<b>5,98%</b>	<b>6,26%</b>	<b>5,98%</b>	<b>5,26%</b>	<b>5,26%</b>

Esta revisão representa um aumento de 7,3% no total das Receitas Tributárias para 2024, conforme detalhamento apresentado na Tabela 4. Esta alteração na previsão não reflete qualquer otimismo sobre a situação atual, outrossim, a recuperação da arrecadação de ICMS no segundo semestre de 2023, fazendo com que haja uma expectativa positiva, em especial na comparação do primeiro semestre de 2024 em relação ao mesmo período do ano anterior. Ainda assim, a previsão de crescimento do ICMS para 2024, apresentada nas Tabelas 11 e 14, é de 6,3%, cuja coerência com o cenário econômico atual já foi defendida nos dois parágrafos anteriores. Destacamos que novas revisões podem ser realizadas a qualquer momento, de acordo com o acompanhamento dos resultados mensais.

Desta forma, julgamos que o ajuste ora proposto é realista, e seus valores refletem tanto a tendência de crescimento apontada pelo mercado, como a necessária prudência na execução orçamentária.

**Tabela 13 – Revisão Janeiro/2024 x LOA 2024**

Especificação	(R\$ mil)			
	Revisão Janeiro/24	LOA/2024	Diferença	Variação
<b>RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)</b>	<b>55.918.378</b>	<b>52.117.910</b>	<b>3.800.468</b>	<b>7,3%</b>
<b>a) Receita Tributária 100%</b>	<b>53.982.054</b>	<b>50.674.576</b>	<b>3.307.478</b>	<b>6,5%</b>
ICMS 100%	45.984.937	43.141.279	2.843.658	6,6%
IPVA 100%	6.596.218	6.382.846	213.372	3,3%
ITCMD 100%	1.400.899	1.150.451	250.448	21,8%
<b>b) Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.068.628</b>	<b>665.468</b>	<b>403.160</b>	<b>60,6%</b>
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	111.493	82.074	29.419	35,8%
Multas do IPVA 100%	172.743	122.006	50.737	41,6%
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	25.953	16.693	9.260	55,5%
Dívida Ativa ICMS 100%	711.480	388.142	323.338	83,3%
Dívida Ativa IPVA 100%	31.964	40.581	-8.617	-21,2%
Dívida Ativa ITCMD 100%	14.995	15.972	-977	-6,1%
<b>c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza</b>	<b>867.696</b>	<b>777.866</b>	<b>89.830</b>	<b>11,5%</b>

**Tabela 14 – Revisão Janeiro/2024 x Realizado 2023**

Especificação	(R\$ mil)			
	Revisão Janeiro/24	2023	Diferença	Varição
<b>RECEITAS CORRENTES 100% (a+b)</b>	<b>55.918.378</b>	<b>52.643.340</b>	<b>3.275.038</b>	<b>6,2%</b>
<b>a) Receita Tributária 100%</b>	<b>53.982.054</b>	<b>50.811.119</b>	<b>3.170.935</b>	<b>6,2%</b>
ICMS 100%	45.984.937	43.275.262	2.709.675	6,3%
IPVA 100%	6.596.218	6.285.788	310.430	4,9%
ITCMD 100%	1.400.899	1.250.069	150.830	12,1%
<b>b) Outras Receitas Correntes</b>	<b>1.068.628</b>	<b>1.014.096</b>	<b>54.532</b>	<b>5,4%</b>
Multas e Juros de Mora do ICMS 100%	111.493	106.282	5.211	4,9%
Multas do IPVA 100%	172.743	164.109	8.634	5,3%
Multas, Juros e Cor. Monetária do ITCMD 100%	25.953	23.123	2.830	12,2%
Dívida Ativa ICMS 100%	711.480	676.699	34.781	5,1%
Dívida Ativa IPVA 100%	31.964	30.468	1.496	4,9%
Dívida Ativa ITCMD 100%	14.995	13.416	1.579	11,8%
<b>c) Fundo Estadual de Combate à Pobreza</b>	<b>867.696</b>	<b>818.125</b>	<b>49.571</b>	<b>6,1%</b>

Os dados desta informação tornam sem efeitos aqueles da Informação SAPR nº 010/2023, de 22 de maio de 2023, realizada para elaboração da Lei de Orçamento Anual – LOA. Tal atitude é necessária para que se contemplem sempre as informações mais atualizadas, no caso, as da presente informação.

A previsão de arrecadação de IPVA foi atualizada considerando a arrecadação realizada em 2023 e os dados de lançamento do IPVA/2024. A previsão de arrecadação de ITCMD considerou a tendência de redução de crescimento verificada ao longo dos anos, mas mantendo-se acima dos demais tributos em razão dos aperfeiçoamentos contínuos da Receita Estadual em sua cobrança.

Qualquer alteração no comportamento da economia nos próximos meses, e seu eventual reflexo na arrecadação, será considerada quando da elaboração da previsão para a Lei Orçamentária Anual.

Como os cenários interno (reformas estruturantes) e externo (guerras) ainda trazem incertezas, recomenda-se o acompanhamento da execução orçamentária com o intuito de efetuar a reestimativa da arrecadação tributária, em especial do ICMS – vinculado ao consumo – caso se verifique uma tendência queda da arrecadação e conseqüente descumprimento das metas.

Cabe ressaltar que o modelo estocástico utilizado para calcular a previsão do ICMS bem como os cálculos utilizados para o IPVA e ITCMD já consideram a evolução da arrecadação decorrente de fatores externos. Desta forma, qualquer correção nos valores ora apresentados representará um aumento real além da inflação ou de qualquer outro fator que possa influenciar a arrecadação.

Em relação ao modelo estocástico utilizado para previsão do ICMS e para o FECOP, foram utilizados os resultados – evolução percentual – obtidos em Liebel<sup>23</sup>, que fez uma comparação de modelos para a previsão de receitas tributárias, utilizando como base do estudo o ICMS no estado do Paraná. Os modelos comparados foram de quatro tipos distintos:

- **Regressão Linear. Pellegrini<sup>24</sup>:** aponta que por estar disponível em *software* como Excel, a regressão linear simples é a técnica de *forecasting* mais difundida e utilizada na atualidade. Uma das finalidades da regressão linear, segundo Stevenson<sup>25</sup>, é prever os valores que uma variável poderá assumir no futuro.

- **Suavização Exponencial:** De acordo com Krajewski & Ritzman<sup>26</sup>, o método de suavização exponencial baseia-se em um sistema de médias ponderadas móveis que atribui um peso maior aos dados mais recentes da série temporal. Os pesos atribuídos aos elementos da série temporal decaem exponencialmente (razão do nome suavização exponencial), do mais recente para o mais antigo, explicam Pellegrini & Fogliatto<sup>27</sup>.

- **Decomposição:** Aqui se pressupõe a existência de dois componentes básicos de uma série: o padrão e o erro aleatório. Os padrões podem ser horizontais, de tendência, sazonais e cíclicos. Como o objetivo da decomposição é modelar as variações das séries temporais, os três últimos padrões citados, bem como o erro aleatório, compõem o modelo matemático.

- **Box-Jenkins:** São os modelos Auto Regressivos Integrados à Média Móvel. Tais modelos são frequentemente chamados de ARIMA, sigla proveniente do inglês *Auto Regressive Integrated Moving Average*. Diferentemente dos modelos de regressão e suavização, que pressupõem observações dependentes de outras variáveis, os modelos ARIMA se ajustam às séries temporais nas quais as observações são fortemente dependentes entre si. As previsões feitas para as séries temporais em que as observações são

---

<sup>23</sup> LIEBEL, Marlon Jorge. **Previsão de receitas tributárias**. O caso do ICMS no estado do Paraná. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2004.

<sup>24</sup> PELLEGRINI, F. R. – **Uma metodologia para implantação de sistemas de previsão de demanda**. Dissertação de Mestrado. Programa de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2000.

<sup>25</sup> STEVENSON, W. J. – **Estatística Aplicada à Administração**. São Paulo. Editora Harbra Ltda., 1981, 495 p.

<sup>26</sup> KRAJEWSKI, L. J. & RITZMAN, L. P. – **Operations management, strategy and analysis**, 5.th ed., 1998, Addison-Wesley, Reading, MA, 880 p.

<sup>27</sup> PELLEGRINI, F. R. & FOGLIATTO F. S. – **Passos para implantação de sistemas de previsão de demanda – Técnicas e estudo de caso**. Anais do ENEGEP, CD-ROM, 2002.

dependentes entre si podem não ter a acurácia necessária se utilizados os modelos de regressão ou suavização, afirmam Montgomery *et al.*<sup>28</sup>. Isso ocorre, pois, tais modelos não fazem uso da dependência existente entre as observações da variável em estudo.

Para realizar a comparação dos modelos existem diversos critérios. Carbone & Armstrong<sup>29</sup> realizaram uma pesquisa respondida por 70 pessoas ligadas ao meio acadêmico e 75 profissionais da área de previsão. O estudo revelou quais os critérios de avaliação mais importantes na escolha de um modelo. Os itens mais citados foram, na ordem: (i) acurácia do modelo, (ii) facilidade de interpretação, (iii) custo e tempo necessários para sua aplicação e (iv) facilidade de uso e implementação. Relativamente à acurácia, o estudo revelou que três critérios foram eleitos por 81% dos acadêmicos e por 55% dos profissionais: a Média Quadrada dos Erros - MQE, o Erro Médio Absoluto - EMA e o Erro Médio Absoluto Percentual - EMAP.

Em pesquisa realizada por Klassen & Flores<sup>30</sup>, envolvendo empresas canadenses, apurou-se que os critérios EMA e EMAP figuram entre os mais populares, e juntamente com o Erro Médio – EM e o Erro Médio Percentual – EMP, são utilizados por 60% das empresas que utilizam critérios matemáticos para comparação dos modelos.

No caso da previsão de ICMS do estado do Paraná, optou-se pela combinação do EMP com a MQE. O Erro Médio Percentual é considerado mais adequado, visto que o resultado global mais acurado é mais relevante do que um resultado mensal mais próximo ao realizado. A Média Quadrada dos Erros foi utilizada como critério de desempate entre os modelos que porventura apresentassem resultados iguais para o EMP. Os resultados obtidos são apresentados na Tabela 15.

---

<sup>28</sup> MONTGOMERY, D. C.; JOHNSON, L. A. & GRADINER, J. S. – *Forecasting and Time Series Analysis*, 2.ª ed., 1990, McGraw-Hill Inc., New York, 375 p.

<sup>29</sup> CARBONE, R. & ARMSTRONG, J. S. – *Evaluation of extrapolative forecasting methods: results of a survey of academicians and practitioners*, *Journal of Forecasting*, p. 215–217, Volume 1, 1982.

<sup>30</sup> KLASSEN, R. D. & FLORES, B. E. – *Forecasting practices of Canadian firms: survey results and comparisons*, *International Journal of Production Economics*, p. 163–174, Volume 70, 2001.

**Tabela 15 – Comparação de Modelos**

Modelo	EMP	MQE
Regressão Linear Simples	10,4%	3.873,64
Suavização Exponencial Simples	8,4%	3.069,44
Suavização Exponencial – Holt	-1,5%	372,88
Suavização Exponencial – Winters Multiplicativo	0,5%	424,78
Suavização Exponencial – Winters Aditivo	0,4%	342,28
Decomposição	11,9%	5.035,12
SARIMA (1,1,0) □(0,0,1) <sub>12</sub>	5,0%	1.329,90
SARIMA (1,1,0) □(0,0,2) <sub>12</sub>	4,0%	913,76
SARIMA (1,1,0) □(1,0,0) <sub>12</sub>	2,4%	548,39
SARIMA (1,1,0) □(1,0,1) <sub>12</sub>	2,2%	524,15
SARIMA (1,1,0) □(1,0,2) <sub>12</sub>	4,0%	1.003,69
SARIMA (1,1,0) □(2,0,0) <sub>12</sub>	2,6%	633,50
SARIMA (1,1,0) □(2,0,1) <sub>12</sub>	1,6%	444,13
SARIMA (1,1,0) □(2,0,2) <sub>12</sub>	5,6%	1.687,64

Pode-se verificar que dois modelos atingiram um EMP menor do que 1% e seis deles obtiveram resultados com EMP abaixo de 2,5%. Isso demonstra que o ajuste da série, bem como a depuração dos dados que a compõe foram bastante satisfatórios. A escolha do modelo recai, pela simples análise dos dados, sobre a Suavização Exponencial, modelo de *Winters* Aditivo.

Feita a escolha do modelo, foram carregados os dados do período janeiro/2019 a dezembro/2023, em valores correntes. Desta forma, permite-se que o modelo “aprenda” que o comportamento da série é influenciado por fatores externos, tais como inflação, taxa de juros e taxa de crescimento e os inclua no cálculo.

### 3. PROJEÇÃO DA DESPESA

**Tabela 16 – Premissas Econômicas - 2024 a 2027**

Variável	2024	2025	2026	2027
PIB - Paraná (Taxa real de crescimento %)	2,70%	2,00%	2,00%	2,00%
PIB - Brasil (Variação %)	1,60%	2,00%	2,00%	2,00%
Inflação - IPCA	3,81%	3,50%	3,50%	3,50%
Taxa de Câmbio Média (R\$/US\$)	4,92	5,00	5,05	5,10
Taxa de Juros Média - SELIC	9,00%	8,50%	8,50%	8,50%

FONTES: BCB, IPARDES (2024).

Nota: Para o PIB Paraná foram utilizadas estimativas do IPARDES. Para o IPCA, o PIB Brasil, a taxa de juros e a taxa de câmbio, foram utilizadas as medianas das expectativas de mercado com posição em 10/03/2023 pelo Banco Central do Brasil - BCB.

**Tabela 17 – Taxas De Crescimento do PIB, Paraná E Brasil, 2024**

Em Percentual

ANO	PARANÁ			BRASIL		
	Estimativa Anterior <sup>1</sup>	Estimativa Atual	Diferença	Estimativa Anterior <sup>1</sup>	Estimativa Atual	Diferença
2024	2,00	2,70	0,70	1,50	1,60	0,10

FONTE: IBGE, IPARDES, SEFA/PR.

<sup>1</sup>LDO 2024

**Tabela 18 – Projeção das Despesas**

(R\$ milhões)

Descrição	2025	2026	2027
<b>Despesa Corrente</b>	<b>68.072,2</b>	<b>69.702,3</b>	<b>71.620,2</b>
Pessoal	43.096,7	43.960,9	45.057,0
Juros e Encargos	1.296,2	1.231,9	1.194,6
Outras Despesas Correntes	23.679,3	24.509,4	25.368,6
<b>Despesa de Capital</b>	<b>5.510,9</b>	<b>5.974,2</b>	<b>7.143,1</b>
Investimento	4.097,9	4.469,4	5.564,8
Inversões Financeiras	163,2	168,9	174,8
Amortização	1.249,9	1.335,9	1.403,5
<b>Reserva de Contingência</b>	<b>321,0</b>	<b>334,6</b>	<b>350,6</b>
<b>Reserva do RPPS</b>	<b>778,4</b>	<b>951,1</b>	<b>1.191,5</b>
<b>Total</b>	<b>74.682,6</b>	<b>76.962,1</b>	<b>80.305,4</b>

### 3.1 PROJEÇÃO DAS DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS<sup>31</sup>

#### 3.1.1 Projeção das Despesas de Pessoal e Encargos Sociais a partir da folha de pagamento realizada

Para a projeção das despesas de pessoal e encargos sociais da folha de ativos, dos servidores efetivos (celetistas e estatutários), cargos de livre nomeação e contratos de regime especial – CRES, para o ano de 2025 a 2027, da administração direta e autárquica, foi adotada a metodologia a seguir:

- Consolidação da base de dados utilizada para cálculo das estimativas, foram geradas informações da ferramenta BI-RH, a qual agrega informações do Sistema RH-Paraná/Meta-4;
- Para as IEES e Autarquias que utilizam sistema próprio de folha de pagamento, as informações foram geradas a partir do arquivo RMIP (Relação Mensal de Informações de Pagamento);
- As estimativas para o período de fevereiro a dezembro de 2024 foram efetuadas a partir do valor bruto da folha de pagamento de janeiro de 2024, aplicando o acréscimo natural de 1% a.a. ou

<sup>31</sup> Com base na informação nº 23/2024, DRH/SEAP, Protocolo nº 21.566.758-8. Editado pela Diretoria de Orçamento Estadual/SEFA

0,0083333333% a.m., onde estão sendo previstas as seguintes concessões que originam aumento no custo da folha de pagamento: implantação dos institutos de desenvolvimento das carreiras, adicionais por tempo de serviço, abono permanência, entre outros;

- Ademais, no mês de fevereiro de 2024, foi computada a estimativa mensal para a implantação da reestruturação do Quadro de Funcionários da Educação Básica – QFEB, considerando o disposto no Art. 15 da Lei Complementar nº 263/2023 de que o enquadramento dos servidores ativos teria efeitos funcionais e financeiros a partir de 1º de fevereiro de 2024 e, também, o impacto mensal da implantação da nova tabela salarial aos servidores da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná e do Quadro Próprio de Procuradores, conforme Parágrafo Único do Art. 1º da Lei nº 21.582/2023;

- No mês de agosto de 2024, foi computado o impacto mensal das novas tabelas salariais do Quadro Próprio da Polícia Científica – QPPO, conforme Art. 91 da Lei Complementar nº 258/2023 e do Quadro Próprio da Polícia Civil – QPPC, conforme Art. 81 da Lei Complementar nº 259/2023;

- Para o valor estimado do 13º salário, a estimativa corresponde a 90% da Folha de Pagamento Projetada do mês de dezembro/2024;

- Para a projeção da Folha Bruta de Pagamento de 2025, foi considerado o valor anual da Folha de 2024, acrescido do 13º salário e o terço de férias. Além disto, foram computados os impactos anuais das aplicações das novas tabelas salariais da Carreira Especial de Advogados do Estado do Paraná e do Quadro Próprio de Procuradores, conforme Lei nº 21.582/2023, da Polícia Científica, conforme Lei Complementar nº 258/2023 e da Polícia Civil, segundo Lei Complementar nº 259/2023;

- Para a projeção da Folha Bruta de Pagamento de 2026, foi considerado o valor anual da Folha Projetada de 2025, somado ao impacto das aplicações das alterações das tabelas salariais da Polícia Científica, conforme Lei Complementar nº 258/2023 e da Polícia Civil, segundo Lei Complementar nº 259/2023 e o crescimento vegetativo de 1% a.a.;

- Para a projeção da Folha Bruta de Pagamento de 2027, foi considerado o valor anual da Folha Projetada de 2026, acrescido do crescimento vegetativo de 1% a.a.

- Em relação aos impactos previdenciários das alterações de tabelas mencionadas acima para os anos de 2024 a 2026, informamos que

os impactos de encargos previdenciários foram contabilizados no Fundo de Previdência, tendo em vista a impossibilidade de desagregar os Tipos de Fundo dentro do impacto dimensionado nos protocolos que originaram as legislações supracitadas;

- Para a projeção dos Encargos no exercício 2025, foi considerando o valor anual dos encargos em 2024, acrescido do 13º salário, além dos impactos dos encargos dos Quadros Funcionais que tiveram alteração de tabela salarial. Para a projeção da Transferência em Espécie Escalonada e Progressiva para 2025, computou-se 80% da projeção do Fundo de Previdência e 100% da projeção dos Fundos Financeiros e Militar;
- Em relação à projeção dos Encargos para o exercício de 2026, foi considerando o valor anual da projeção dos encargos de 2025, acrescido do impacto previdenciário das alterações de tabela dos Quadros Funcionais supracitados e o crescimento vegetativo de 1% a.a. Para a projeção da Transferência em Espécie Escalonada e Progressiva para 2026, computou-se 90% da projeção do Fundo de Previdência e 100% da projeção dos Fundos Financeiros e Militar;
- Quanto à estimativa dos Encargos para o exercício de 2027, foi considerado o valor anual projetado dos encargos de 2027 e o crescimento vegetativo de 1% a.a. Para a projeção da Transferência em Espécie Escalonada e Progressiva para 2027, computou-se 100% da projeção dos Fundos Financeiros, Previdenciários e Militar;
- Para o quadro PESP (SEAP e SESA), foram replicados os valores de janeiro de 2024 para o período de fevereiro a dezembro de 2024, tendo em vista que não possui previsão para reajuste;
- Especificamente para o Quadro PESP da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, considerando que, conforme a Lei Estadual nº 8.426/1986, os beneficiários recebem 01 (hum) salário mínimo e, de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal<sup>1</sup>, o INPC para 2025 e 2026 foi estimado em 3,1% (três vírgula um por cento), na projeção foi considerado o crescimento em 3,1%. Levando em conta que não foi disponibilizada na LDO do Governo Federal os dados para 2027, foi aplicado o mesmo percentual de 2026.

Cumprе ressaltar que na estimativa realizada foi considerado o valor referente aos contratos temporários – CRES que estavam ativos na Folha de Pagamento de Janeiro e, esta estimativa pode modificar no decorrer do ano, em função de novas contratações ou rescisões.

Neste contexto, a partir da base de dados disponível e, da metodologia descrita acima, foram estimados os seguintes valores para o exercício de 2025 a 2027:

**Tabela 19 – Projeção de Despesas – Folha Bruta - Servidores Ativos – 2025 a 2027**

(R\$1,00)

ESTIMATIVA DA FOLHA DE PAGAMENTO - ATIVOS	ANO		
	2025	2026	2027
VALOR BRUTO	17.572.316.563	17.801.186.595	17.980.116.437
ENCARGOS	3.780.017.683	3.951.390.035	4.103.019.239
VALOR BRUTO COM ENCARGOS	21.352.334.246	21.752.576.630	22.083.135.676

### 3.1.2 Projeção da parcela complementar de vencimento (piso salarial)

A Lei nº 18.493, de 24 de julho de 2015, que alterou a data base para a revisão geral anual, concede, no artigo 5º, a “parcela complementar de vencimento aos servidores efetivos, aos contratados pelo regime especial – CRES, aos servidores contratados pelo Regime da Consolidação das Leis do Trabalho e servidores reintegrados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, com carga horária de quarenta horas semanais, que percebam valor inferior ao estabelecido como Piso Salarial Mínimo Regional do Estado do Paraná – Grupo Ocupacional I”.

Considerando que o Piso Mínimo Regional do Estado do Paraná é fixado anualmente por Decreto Governamental com efeitos a partir de janeiro de cada exercício, conforme estabelecido na Lei nº 21.350/2023.

Considerando o valor do novo piso regional para 2024, estabelecido pelo Decreto nº 4.770/2024, de 05 de agosto de 2024, esta Divisão realizou a estimativa para o exercício de 2024 e para o exercício de 2025 a 2027, aplicou sobre a estimativa de custo a correção pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, publicado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal, estimado em 3,1% para 2025 e 2026. E, conforme informado nas estimativas anteriores, por não dispormos de dados para o ano de 2027, foi replicado o mesmo índice do ano de 2026. Apresentamos a seguir a estimativa do impacto do reajusto da parcela complementar de vencimento.

**Tabela 20 - Impacto do Reajusto da Parcela Complementar de Vencimento**

(R\$1,00)

ANO	CUSTO ESTIMADO TOTAL
2025	1.547.729
2026	1.595.708
2027	1.645.175

### 3.1.3 Projeção das despesas com contratações

A estimativa de custos apresentada a seguir para o triênio 2025 a 2027, considerou a previsão de ingresso para o ano de 2025 dos protocolos que tramitaram por esta Divisão, a partir da aplicação da metodologia da Taxa de Reposição, conforme dispõe o Decreto 10.313/2022 e, também, a previsão de ampliação de vagas e aberturas de concursos públicos por meio do Art. 3.169/2019. Ademais, foram contabilizados também os concursos informados pela Divisão de Recrutamento e Seleção de Recursos Humanos – DSRH/SEAP.

Especificamente para a previsão de ingresso do Curso de Formação de Oficiais Policiais Militares e Bombeiros Militares, foi utilizado o mesmo quantitativo de vagas autorizadas para 2024 nos Decretos nº 2.271/2023 e 2.272/2023, visto que até o presente momento não tramitou por esta Divisão o protocolo de solicitação de autorização para o ano de 2025.

Para realizar a projeção da demanda, foi utilizada a seguinte metodologia de cálculo:

- As remunerações e gratificações foram baseadas na Tabela Salarial Vigente;
- Para os servidores ingressantes no Fundo de Previdência, foi considerado o percentual progressivo para a Contribuição Patronal Adicional, sendo 80% para 2025, 90% para 2026 e 100 % para 2027. Além disto, foi considerada a contrapartida do Estado no Regime de Previdência Complementar, exceto para os militares, correspondendo a, no máximo 8,5% sobre a parcela que exceder o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS, conforme Lei Estadual nº 20.777/2021;
- Estão computados nas estimativas das vantagens, os valores correspondentes ao vencimento, gratificações, terço de férias e 13º salário;
- Cumpre informar que no cômputo apresentado não estão sendo consideradas as autorizações para ampliação de vagas em concursos vigentes.

**Tabela 21 – Projeção de Despesas – Contratações – 2025 – 2027**

(R\$ 1,00)

QUADRO FUNCIONAL	QUANTIDADE DE INGRESSOS POR ANO			CUSTO ANUAL ESTIMADO		
	2025	2026	2027	2025	2026	2027
BM	10	10	10	717.875	1.504.601	2.387.714
CRE	160	-	-	62.592.218	62.818.947	63.045.676
PGE	4	-	-	2.058.166	2.072.176	2.077.844
PM	50	50	50	3.589.376	7.523.004	11.938.572
QPDA	51	-	-	6.577.448	6.645.022	6.712.596
QPDR	455	-	-	49.747.521	50.278.547	50.809.573
QPPE	363	-	-	55.931.655	56.410.942	56.890.229
QPPO	30	-	-	10.421.602	11.164.336	11.632.032
QPPP	7	-	-	582.205	588.000	593.795
QPSS	452	-	-	56.632.570	57.176.030	57.719.490
<b>TOTAL</b>	<b>1.582</b>	<b>60</b>	<b>60</b>	<b>248.850.636</b>	<b>256.181.604</b>	<b>263.807.522</b>

### 3.1.4 Projeção das despesas com promoção e progressão

A previsão legal para a concessão dos institutos de desenvolvimento na carreira dos servidores efetivos pertencentes aos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Autárquica, é regulamentada pela legislação pertinente a cada quadro funcional e/ou carreira. A concessão ocorre após autorização governamental e, para todos os quadros de pessoal, as promoções e progressões geram efeitos financeiros e funcionais após a edição de ato de concessão no Diário Oficial do Paraná, conforme estabelecido na Lei Complementar nº 231/2020, de 17 de dezembro de 2020.

Importante salientar que, a análise do adimplemento do direito à concessão da promoção e/ou progressão é individualizada, depende de inúmeras informações funcionais de cada servidor e, da aplicação da legislação do quadro/carreira funcional e, o Sistema RH- Paraná/Meta-4 não disponibiliza ferramentas para auxiliar na análise funcional.

Cumprindo ainda informar que algumas carreiras que tiveram reestruturação em 2023, como no caso o Quadro Próprio do Poder Executivo- QPPE, Carreira Técnica das Instituições de Ensino Superior – IEES e Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde – QPSS tiveram seu desenvolvimento de carreira suspenso pelo período de 02 (dois) anos. Neste contexto, utilizar a média histórica das concessões de períodos anteriores poderia subestimar a estimativa para o próximo triênio. Como fator agravante, também não foi possível se utilizar dos valores históricos do custo de implantação anual, tendo em vista que a concessão de promoções e

progressões, do período de 2020 a 2022, foi influenciada por legislações específicas do enfrentamento da pandemia Covid-19.

Desta forma, esta Divisão optou por utilizar como índice de crescimento o percentual médio entre o menor e a maior variação de crescimento durante os anos de 2020 a 2023, resultando em um percentual de crescimento de 8% que foi aplicado sobre o valor médio estimado entre o período quinquenal, conforme tabela apresentada a seguir:

### **PROJEÇÃO DE DESPESAS - PROMOÇÕES E PROGRESSÕES – 2025-2027**

**Tabela 22 – Projeção de Despesas - Promoções e Progressões – 2025-2027**

(R\$ 1,00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E AUTÁRQUICA	CUSTO ESTIMADO		
	2025	2026	2027
Todos os Quadros Funcionais	229.898.132	248.289.983	268.153.182

#### **3.1.5 Projeção de revisão geral anual**

Com a finalidade de realizar a projeção de Revisão Geral Anual, esta Divisão utilizou como índice de reajuste para os anos de 2025 e 2026 o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA publicado na Lei de Diretrizes Orçamentárias do Governo Federal 2, que está estimado em 3% para 2025 e 2026. Considerando não haver dados na referida Lei para 2027, esta Divisão aplicou o mesmo índice de 3% para 2027.

Para a projeção dessa despesa foi adotada a seguinte metodologia:

- a) Para cálculo das estimativas de impacto na Folha de Pagamento de Servidores Ativos e, do custo com Encargos, foram utilizadas informações das bases de dados do Sistema RH-Paraná/Meta-4 e, da ferramenta Relação Mensal de Informações de Pagamento – RMIP;
- b) A data base de referência da Folha de Pagamento foi o mês de janeiro de 2024 e, o modelo aplicado baseou-se nas rubricas de vantagens que terão reflexo direto do reajuste salarial;
- c) Foi aplicado o percentual de acréscimo natural de 0,000833333333% ao mês, referente ao crescimento vegetativo e também a proporcionalidade do terço de férias e 13º salário;
- d) Foi aplicado o reajuste salarial no percentual de 3% no mês de janeiro de 2025, 2026 e 2027 e, a estimativa de impacto mensal foi calculada a partir do valor estimado para a folha do mês do reajuste, em comparação ao mês anterior à concessão do reajuste. Computando assim, o impacto acumulado do crescimento natural, acrescido do acumulado do reajuste;

- e) A mesma metodologia descrita acima em relação à aplicação do acréscimo natural e do impacto do reajuste anual foi utilizada para estimar os gastos relacionados aos encargos do empregador (fundo financeiro, fundo previdenciário, fundo militar, e INSS);
- f) Ainda, em relação a estimativa relacionados aos encargos do empregador, quanto à contrapartida estadual, foi considerado o percentual progressivo para a Contribuição Patronal Adicional, sendo 80% para 2025, 90% para 2026 e 100 % para 2027;
- g) Cumpre ressaltar que no modelo metodológico não estão previstos: impacto dos desligamentos (aposentadorias, exonerações, falecimentos, entre outros), novas contratações de servidores efetivos e/ou temporários, implantação de novas gratificações, revisões de carreiras, gastos com adicionais com demandas judiciais, entre outras demandas que possam alterar o impacto.

Com base na metodologia descrita acima, apresentamos a seguir a estimativa de impacto da aplicação do percentual de 3% na folha de pagamento dos servidores ativos, da administração direta e autárquica, para os anos de 2025 a 2027:

**Tabela 23 – Estimativa de Impacto da Aplicação do Percentual De 3%**

(R\$ 1,00)

IMPACTO ANUAL	ÍNDICE	VANTAGENS	ENCARGOS	TOTAL
2025	3%	610.960.113	207.752.878	818.712.992
2026	3%	635.608.188	219.509.219	855.117.408
2027	3%	661.250.645	231.876.004	893.126.649

### 3.2 JUROS ENCARGOS E AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA<sup>32</sup>

A estimativa das despesas com a dívida pública sob gestão da Secretaria do Estado da Fazenda encontra-se detalhada no quadro a seguir:

**Tabela 24 – Serviço da Dívida**

(R\$ 1,00)

Descrição	2025	2026	2027
<b>DÍVIDA INTERNA</b>	<b>1.808.764.817</b>	<b>1.834.131.669</b>	<b>1.840.763.707</b>
Principal	861.671.218	927.126.394	959.578.462
Juros	941.280.362	901.366.847	875.140.429
Encargos	5.813.237	5.638.428	6.044.816
<b>DÍVIDA EXTERNA</b>	<b>571.639.444</b>	<b>568.077.077</b>	<b>591.713.217</b>
Principal	338.028.357	358.619.815	393.719.815
Juros	231.994.646	209.233.329	197.966.457
Encargos	1.616.441	223.933	26.945
<b>INTERNO + EXTERNO</b>	<b>2.380.404.261</b>	<b>2.402.208.746</b>	<b>2.432.476.924</b>
<b>NOVOS CONTRATOS</b>			
<b>INTERNO</b>	<b>130.000.000</b>	<b>130.000.000</b>	<b>130.000.000</b>

<sup>32</sup> Protocolo nº 21.565.586-5.

Principal	50.000.000	50.000.000	50.000.000
Juros	50.000.000	50.000.000	50.000.000
Encargos	30.000.000	30.000.000	30.000.000
<b>EXTERNO</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>35.000.000</b>
Principal	-	-	-
Juros	20.000.000	20.000.000	20.000.000
Encargos	15.000.000	15.000.000	15.000.000
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>2.545.404.261</b>	<b>2.567.208.746</b>	<b>2.597.476.924</b>

Fonte: Diretoria do Tesouro Estadual – DTE/SEFA, Eprotocolo 21.565.586-5.

Além do serviço da dívida gerida pela Secretaria da Fazenda, foi considerada a dívida da Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR com juros e encargos no total de R\$ 436.002,00 (quatrocentos e trinta e seis mil e dois reais) e amortização de R\$ 1.038,00 (mil e trinta e oito reais) e a dívida do Instituto Água e Terra, com juros e encargos no total de R\$ 25.953,00 (vinte e três mil, novecentos e cinquenta e três reais) e amortização de R\$ 160,906,00 (cento e sessenta mil, novecentos e seis reais), esta projeção repete-se constante para os exercícios de 2025 a 2027.

### 3.3 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

Para projeção das outras despesas correntes foi utilizado o método incremental baseado na execução orçamentária do exercício de 2023 presente no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º bimestre de 2023.

Considerando a metodologia incremental, foi aplicado o corretor da projeção inflacionária para o exercício de 2024, de 3,81% e sobre este 3% da projeção para 2025, conforme previsto no Boletim Focus de 26 de janeiro de 2024.

Desse modo, o valor projetado para os exercícios de 2025 a 2027 encontra-se no quadro abaixo:

**Tabela 25 – Outras Despesas Correntes**

(R\$1,00)

Exercício	2025	2026	2027
<b>Outras Despesas Correntes</b>	23.679.318.780	24.509.388.653	25.368.569.640

### 3.4 INVESTIMENTOS E INVERSÕES FINANCEIRAS

Da mesma forma, para projeção das despesas em investimentos e inversões foi utilizado o método incremental, mas neste caso, a base de dados utilizados foi a programação da Lei Orçamentária de 2024.

A razão para adoção de base de dados diferentes entre as outras despesas correntes e as despesas de investimentos e inversões se dá pelo dinamismo existente nas despesas de investimentos e inversões.

Considerando que as outras despesas correntes têm caráter de maior continuidade e os investimentos e inversões ocorrem de maneira mais pontual, a utilização da programação da LOA proporciona um paralelo mais aproximado do comportamento dessas despesas para o futuro de curto prazo.

Não obstante, considerando que as estas despesas também apresentam maior discricionariedade, estas podem ser ajustadas conforme a disponibilidade orçamentária durante o exercício, podendo ser suplementadas ou contingenciadas a depender do cenário.

Considerando a metodologia incremental, foi aplicado o corretor da projeção inflacionária para o exercício de 2024, de 3,81% e sobre este 3% da projeção para 2025, conforme previsto no Boletim Focus de 26 de janeiro de 2024.

Desde modo, o valor projetado para os exercícios de 2025 a 2027 encontra-se no quadro abaixo:

**Tabela 26 – Investimentos e Inversões Financeiras** (R\$1,00)

<b>Exercício</b>	<b>2025</b>	<b>2026</b>	<b>2027</b>
Investimento	4.097.860.728	4.469.392.741	5.564.834.313
Inversões Financeiras	163.183.368	168.894.785	174.806.103

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
METAS ANUAIS  
2025

ESPECIFICAÇÃO	2025				2026				2027			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a / PIB) x 100	% RCL (a / RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b / PIB) x 100	% RCL (b / RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c / PIB) x 100	% RCL (c / RCL) x 100
	Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	65.770.318,396	63.546.201,349	0,58%	102,45%	67.696.425,810	63.195.337,870	0,59%	101,17%	70.586.041,009	63.664.564,810	0,60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.472.194,492	58.427.241,055	0,54%	94,19%	63.141.377,684	58.943.151,704	0,55%	94,37%	66.156.315,827	59.669.206,494	0,57%	94,36%
Receitas Primárias Correntes	60.108.302,945	58.075.655,019	0,53%	93,63%	62.795.564,898	58.670.331,768	0,55%	93,85%	65.788.406,037	59.337.372,942	0,56%	93,83%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	39.127.189,683	37.804.048,002	0,35%	60,95%	41.229.730,593	38.488.394,682	0,36%	61,62%	43.345.511,818	39.094.987,819	0,37%	61,82%
Transferências Correntes	16.232.309,029	15.683.390,366	0,14%	25,28%	16.682.932,981	15.573.696,451	0,15%	24,93%	17.476.733,950	15.763.011,803	0,15%	24,93%
Demais Receitas Primárias Correntes	4.748.804,234	4.588.216,651	0,04%	7,40%	4.882.901,324	4.558.240,635	0,04%	7,30%	4.966.561,269	4.479.373,320	0,04%	7,08%
Receitas Primárias de Capital	363.891,547	351.586,036	0,00%	0,57%	345.812,786	322.819,936	0,00%	0,52%	367.909,790	331.833,552	0,00%	0,52%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	63.374.788,849	61.231.680,047	0,56%	98,71%	65.365.529,929	61.019.421,623	0,57%	97,69%	68.351.529,297	61.649.163,271	0,58%	97,49%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55.468.267,663	53.592.529,143	0,49%	86,40%	57.305.209,970	53.495.026,694	0,50%	85,64%	64.211.328,733	57.914.939,572	0,55%	91,59%
Despesas Primárias Correntes	51.207.223,668	49.475.578,326	0,46%	79,76%	52.666.922,444	49.165.135,657	0,46%	78,71%	54.117.620,678	48.810.993,218	0,46%	77,19%
Pessoal e Encargos Sociais	28.247.127,406	27.291.910,537	0,25%	44,00%	28.952.014,786	27.027.015,600	0,25%	43,27%	29.612.886,451	26.709.126,929	0,25%	42,24%
Outras Despesas Correntes	22.960.096,162	22.183.667,789	0,20%	35,76%	23.714.907,657	22.138.120,056	0,21%	35,44%	24.504.734,226	22.101.866,290	0,21%	34,95%
Despesas Primárias de Capital	4.261.044,095	4.116.950,817	0,04%	6,64%	4.638.287,527	4.329.891,038	0,04%	6,93%	5.739.640,416	5.176.826,806	0,05%	8,19%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	4.064.568,732	3.927.119,548	0,04%	6,33%	4.206.828,638	3.927.119,548	0,04%	6,29%	4.354.067,640	3.927.119,548	0,04%	6,21%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	7.628.852,500	7.370.871,981	0,07%	11,88%	7.788.343,200	7.270.501,715	0,07%	11,64%	7.960.115,857	7.179.568,433	0,07%	11,35%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	7.127.750,500	6.886.715,459	0,06%	11,10%	7.287.241,200	6.802.717,636	0,06%	10,89%	7.369.013,857	6.646.428,296	0,06%	10,51%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	15.568.827,618	15.042.345,525	0,14%	24,25%	15.803.410,996	14.752.653,267	0,14%	23,62%	16.307.954,590	14.708.840,687	0,14%	23,26%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	15.568.827,618	15.042.345,525	0,14%	24,25%	15.803.410,996	14.752.653,267	0,14%	23,62%	16.307.954,590	14.708.840,687	0,14%	23,26%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5.003.926,829	4.834.711,912	0,04%	7,79%	5.836.167,713	5.448.125,010	0,05%	8,72%	1.944.987,094	1.754.266,922	0,02%	2,77%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.437.150,289	-3.320.918,153	-0,03%	-5,35%	-2.680.002,083	-2.501.810,621	-0,02%	-4,01%	-6.993.953,639	-6.308.145,469	-0,06%	-9,98%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	3.671.547,252	3.547.388,649	0,03%	5,72%	3.711.381,547	3.464.614,387	0,03%	5,55%	3.762.263,688	3.393.346,290	0,03%	5,37%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	2.057.597,998	1.988.017,389	0,02%	3,20%	1.995.821,754	1.863.120,963	0,02%	2,98%	1.961.213,369	1.768.902,092	0,02%	2,80%
Dívida Pública Consolidada (DC)	30.735.164,159	29.695.810,782	0,27%	47,87%	30.389.100,963	28.368.550,923	0,26%	45,42%	29.983.927,295	27.043.784,511	0,26%	42,77%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	-8.126.159,329	-7.851.361,670	-0,07%	-12,66%	-10.886.251,907	-10.162.432,642	-0,09%	-16,27%	-15.279.594,228	-13.781.318,560	-0,13%	-21,79%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	5.003.926,829	4.834.711,912	0,04%	7,79%	5.836.167,713	5.448.125,009	0,05%	8,72%	6.299.054,734	5.681.386,470	0,05%	8,98%

NOTA: Sistema SIAFIC; Eppocolo e Excel; Unidade Responsável: Diretoria de Orçamento Estadual. Data da emissão 21/03/2024 e hora de emissão 17 horas e 55 minutos.

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo descrita no item 03.06.00 - Anexo 6 do Pare III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estes serão

Parâmetros	2025		2026		2027	
	Valor	% PIB	Valor	% PIB	Valor	% PIB
PIB nominal <sup>1</sup>	11.250.405.987.840	11,475.414,107.597	11.704.922.389.749	11,704.922.389.749	12.159.840.107.597	12,159.840.107.597
Receita Corrente Líquida - RCL	64.200.208.105	66.911.286.723	70.111.065.186	70.111.065.186	72.111.065.186	72.111.065.186



#### 4. CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Para contextualizar o expressivo resultado nas metas fiscais do exercício de 2023, podemos destacar o texto publicado na Agência Estadual de Notícias<sup>33</sup> em 04 de janeiro de 2024, reproduzido na íntegra a seguir:

“Com um crescimento de 9,1% no acumulado entre janeiro e outubro de 2023 em comparação ao mesmo período de 2022, o Paraná registrou o maior crescimento da atividade econômica no Brasil no período. O aumento está muito acima da média nacional, que foi de 2,4%, e também supera com folga o segundo estado mais bem colocado, Goiás, que contabilizou 6,2% neste mesmo intervalo de tempo.

Os dados fazem parte do Índice de Atividade Econômica Regional (IBCR), cujo cálculo é feito pelo Banco Central. O IBCR é um indicador divulgado mensalmente que incorpora as informações sobre o desempenho da economia nos setores agropecuário, industrial, de serviços e de comércio a partir das pesquisas mensais do IBGE.

Na região Sul, o IBCR dos primeiros 10 meses do ano passado teve variação positiva de 2,4% em Santa Catarina e de 2,8% no Rio Grande do Sul. Outras grandes economias tiveram desempenhos mais tímidos, casos de São Paulo (1,3%) e Rio de Janeiro e Minas Gerais (4,3%).

De acordo com o diretor-presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes), Jorge Callado, os indicadores setoriais produzidos pelo IBGE já evidenciavam a performance destacada da economia do Estado em nível regional e nacional. “Estamos crescendo a taxas muito mais elevadas do que as do Brasil na produção industrial e nos serviços, que se somam à forte expansão da produção agrícola estadual em 2023, o que explica a condição de líder nacional no índice calculado pelo Banco Central”, avaliou.

Além do IBCR, dados do Ipardes divulgados em dezembro apontaram um crescimento de 6,1% do Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná de janeiro a setembro de 2023, somando R\$ 485,8 bilhões, o equivalente a 6,1% das riquezas do Brasil. Ao longo dos últimos 20 anos, a economia paranaense também tornou-se mais dinâmica, com diversas regiões ganhando maior participação proporcional no PIB estadual. Em nível municipal, oito das 100 cidades com maior peso na economia nacional estão no Paraná.

**SOBRE O IBCR** – O Índice de Atividade Econômica Regional analisa dados das cinco regiões geográficas e de treze unidades da federação

---

<sup>33</sup> <https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/Parana-foi-o-estado-que-mais-cresceu-em-2023-aponta-Banco-Central>



com o objetivo contribuir para a análise conjuntural da economia de cada região. A metodologia incorpora indicadores da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) e da Pesquisa Mensal de Serviços (PMS).

O IBCR é construído com base no volume da produção da agropecuária, da indústria e do setor de serviços, que são agregadas a partir dos seus respectivos pesos na economia de acordo com as estatísticas do IBGE. Também são utilizadas outras informações de caráter estrutural, como as obtidas na Pesquisa Industrial Anual (PIA-IBGE), na Pesquisa Anual do Comércio (PAC-IBGE), na Pesquisa Anual de Serviços (PAS-IBGE) e na Produção Agrícola Municipal (PAM-IBGE).

Confira os indicadores de janeiro a outubro de 2023:

Paraná - 9,1%  
Goiás - 6,2%  
Pará - 5,1%  
Minas Gerais - 4,3%  
Rio de Janeiro - 4,3%  
Bahia - 3,2%  
Amazonas - 3,2%  
Rio Grande do Sul - 2,8%  
Espírito Santo - 2,5%  
Santa Catarina - 2,4%  
Pernambuco - 1,7%  
São Paulo - 1,3%  
Ceará - 0,9%  
Média nacional - 2,4%"

O Produto Interno Bruto (PIB) do Paraná cresceu mais do que o dobro da média nacional nos três primeiros trimestres de 2023 em relação ao mesmo período de 2022. De janeiro a setembro, o total de bens e serviços do Estado aumentou 6,91%. Já o PIB do País teve crescimento de 3,2% nos nove primeiros meses desse ano. O resultado foi divulgado nesta terça-feira (19) pelo Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social (Ipardes)".

Acerca do PIB do Estado do Paraná em 2023, em publicação do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social – IPARDES<sup>34</sup> do dia 19 de dezembro de 2023, reproduzido integralmente a seguir:

“Em valores monetários, o PIB do Paraná somou R\$ 485,8 bilhões no acumulado de janeiro a setembro. Esse montante representou 6,1% do total do PIB brasileiro, que fechou os três primeiros trimestres com R\$ 8 trilhões.

---

<sup>34</sup><https://www.aen.pr.gov.br/Noticia/PIB-do-Parana-cresce-mais-que-o-dobro-da-media-nacional-nos-primeiros-trimestres-de-2023>



O levantamento do Iparde aponta que todas as grandes atividades econômicas tiveram impacto positivo no crescimento do PIB estadual nos três primeiros trimestres. Na agropecuária, o Valor Adicionado Bruto (VAB), que difere do PIB apenas pela não incorporação dos impostos, cresceu 34,89%, como resultado principalmente da safra recorde de grãos. Já nos serviços, a evolução real alcançou 3,94%, enquanto a atividade industrial registrou incremento de 1,78%.

"Encerramos o ano com mais uma grande notícia, com a expansão do PIB nos primeiros nove meses do ano. Estamos com geração de emprego em alta, atraindo novos investimentos privados, alcançando recordes na exportação e na movimentação dos portos e seguimos com uma agropecuária muito relevante para a nossa economia, crescendo no ritmo das cooperativas", afirmou o governador Carlos Massa Ratinho Junior.

O Iparde projeta que o PIB do Paraná deva fechar 2023 com crescimento de aproximadamente 6%. "Caso esse índice se confirme, será a taxa mais elevada dos últimos 13 anos", avalia o diretor-presidente do instituto, Jorge Callado.

**TERCEIRO TRIMESTRE** – Só no terceiro trimestre de 2023, o PIB paranaense cresceu 2,60% na comparação com julho, agosto e setembro do ano passado. O valor também ficou acima da média nacional, cujo PIB no acumulado dos mesmos meses cresceu 2%, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

O resultado dá continuidade à sequência de taxas trimestrais positivas no Paraná nesse ano. O melhor resultado foi alcançado nos três primeiros meses de 2023, quando o PIB do Paraná chegou à marca de 13,02% de crescimento na comparação com o período de janeiro a março de 2022. No segundo trimestre, a soma de todos os bens e serviços do Estado continuou positiva, com crescimento de 5,04%.

**QUATRO TRIMESTRES** – No acumulado dos últimos quatro trimestres, houve crescimento de 5,79% no PIB encerrado em setembro, como consequência das elevações de valor adicionado da agropecuária (32,56%), da indústria (3,45%) e de serviços (3,90%). A variação positiva na indústria é consequência, majoritariamente, de aumento na geração de eletricidade e na fabricação de produtos alimentícios. No setor de serviços, os destaques ficaram com as atividades financeiras, de transportes e de alojamento e alimentação".

Ainda cabe considerar as previsões realizadas para o PIB no momento da elaboração da PLDO 2023, comparados aos resultados obtidos pelo Estado do Paraná dispostos no Relatório Resumido de Execução Orçamentária, 6º bimestre de 2023. A previsão do PIB para o exercício de 2022 era de uma retração de -1%, e segundo os dados apurados pelo IPARDES, o Estado fechou o exercício de 2022 com um crescimento de 3,5%, ou seja 4,5% acima da previsão. Para 2023 a previsão foi otimista, com um crescimento de 3,5%, mas

o que se observou foi que até setembro de 2023, no comparativo com os quatro trimestres anteriores, o crescimento já havia alcançado notáveis 5,79%.

No comparativo do Resultado Primário (com RPPS) calculado na metodologia Acima da Linha, o projetado inicialmente foi um déficit de 3,52 bilhões de reais. Ao final do exercício o Estado do Paraná obteve um superávit de 570 milhões, superando em 4 bilhões a meta estabelecida.

Em análise das razões para o resultado obtido, podemos observar os itens que compõe essa conta, iniciando pelas receitas primárias e os principais componentes que resultaram em uma diferença positiva de 10,2 entre bilhões de reais entre o projetado e o arrecadado apresentando variação de 22,15%.

Embora o maior componente das receitas do Estado advenha do ICMS, este componente teve uma variação positiva de 5,7% o equivalente a 1,4 bilhões de reais. Esta variação é considerada aceitável dentro de uma margem de erro.

A arrecadação com o IPVA variou 369 milhões de reais, 16,6% positivamente, entretanto em termos absolutos este número não representa um peso significativo no resultado, assim como o ITCMD que variou somente 1,02% positivamente em relação a previsão inicial.

Vê-se que a projeção das receitas tributárias arrecadadas diretamente pelo Estado do Paraná foi bastante assertiva no exercício de 2023, indicando que a origem dessas receitas se encontra fora do rol de arrecadação tributária direta do Estado.

Um componente relevante nos resultados da Receita Primária foi a arrecadação com o imposto sobre a renda sendo 29,7% maior do que o previsto, uma diferença positiva de 919 milhões de reais.

Por fim, os grandes influenciadores do resultado da receita primárias foram as Transferências Correntes, com uma diferença de 3,5 bilhões ou seja, 28% acima do previsto, as aplicações financeiras, em razão dos saldos de superávit aplicados, que totalizaram 4,2 bilhões de reais superando em 2,8 bilhões de reais ou 201% a previsão inicial e as receitas de alienação de bens, em razão da venda das ações da Companhia Paranaense de Energia Elétrica – COPEL, superando em 3,1 bilhões de reais a previsão inicial de arrecadação.

No tocante às despesas, o maior incremento deu-se nas Outras Despesas Correntes, onde com a expansão das receitas houve a possibilidade de ajustes nas despesas discricionárias não contempladas na projeção inicial. Também foi possível aumentar o grau de investimentos. Neste contexto, as despesas com ODC superaram em 34,8% a meta prevista, enquanto as despesas com investimentos superaram a meta em 41,4%.

As despesas com pessoal e encargos sociais mantiveram-se dentro da previsão, com variação negativa menor que 1%.

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR**  
2025

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2023 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2023 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.698.716.414	0,5%	110,1%	65.214.901.205	0,60%	109,48%	9.516.184.791	17,09%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	46.184.573.650	0,5%	-8,7%	56.415.047.353	0,52%	94,71%	10.230.473.703	22,15%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.639.522.583	0,5%	-3,9%	54.145.353.213	0,50%	90,90%	5.505.830.630	11,32%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	42.400.734.762	0,4%	-16,2%	49.529.440.122	0,46%	83,15%	7.128.705.360	16,81%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	6.296.468.450	0,1%	-87,6%	7.868.800.301	0,07%	13,21%	1.572.331.851	24,97%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	6.045.975.723	0,1%	-88,0%	7.146.709.624	0,07%	12,00%	1.100.733.901	18,21%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	13.355.662.281	0,1%	-73,6%	13.462.267.447	0,12%	22,60%	106.605.166	0,80%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	13.355.662.281	0,1%	-73,6%	13.462.267.447	0,12%	22,60%	106.605.166	0,80%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	3.783.838.888	0,0%	-92,5%	6.885.607.231	0,06%	11,56%	3.101.768.343	81,97%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-3.525.847.670	0,0%	-107,0%	570.049.408	0,01%	0,96%	4.095.897.078	-116,17%
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.454.388.631	0,3%	-29,9%	29.015.763.258	0,27%	48,71%	-6.438.625.373	-18,16%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	20.838.224.673	0,2%	-58,8%	-2.871.059.059	-0,03%	-4,82%	-23.709.283.732	-113,78%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	3.453.449.715	0,0%	-93,2%	8.801.799.884	0,08%	14,78%	5.348.350.169	154,87%

FONTE: Sistema SIAFIC, Unidade Responsável DNCO-DOE, Data da emissão 12/03/2024 e hora de emissão 17h55min

NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2023	Valor Realizado 2023
PIB nominal <sup>1</sup>	10.180.472.760.000	10.856.112.000.000
Receita Corrente Líquida - RCL	50.587.224.231	59.565.155.118

<sup>1</sup>PIB Nacional, de acordo com o dado apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES**  
2025

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2022		2023		2024		2025		2026		2027	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, §2º, inciso II)	R\$ 1,00											
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>												
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	48.361.253.042	115,17%	55.698.716.414	93,22%	51.924.946.264	93,22%	65.770.318.396	126,66%	67.696.425.810	102,93%	70.586.041.009	104,27%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	40.711.472.672	113,44%	46.184.573.650	101,26%	46.766.899.314	101,26%	60.472.194.492	129,31%	63.141.377.684	104,41%	66.156.315.827	104,77%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	52.590.515.023	92,49%	48.639.522.583	90,89%	44.209.019.324	90,89%	63.374.788.849	143,35%	65.365.529.929	103,14%	68.351.529.297	104,57%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	38.467.020.611	110,23%	42.400.734.762	110,23%	40.574.736.873	95,69%	55.468.267.663	136,71%	57.305.209.970	103,31%	64.211.328.733	112,05%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.573.704.245	112,97%	6.296.468.450	111,07%	6.993.659.960	111,07%	7.628.852.500	109,08%	7.788.343.200	102,09%	7.960.115.857	102,21%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.364.894.809	112,70%	6.045.975.723	112,70%	6.542.007.960	108,20%	7.127.750.500	109,08%	7.287.341.200	102,24%	7.369.013.857	101,12%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.199.967.476	109,47%	13.355.662.281	109,47%	14.709.586.898	110,14%	15.568.827.618	105,84%	15.803.410.996	101,51%	16.307.954.590	103,19%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.199.967.476	109,47%	13.355.662.281	109,47%	14.709.586.898	110,14%	15.568.827.618	105,84%	15.803.410.996	101,51%	16.307.954.590	103,19%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.244.452.061	168,59%	3.783.838.888	168,59%	6.192.162.441	163,65%	5.003.926.829	80,81%	5.836.167.713	116,63%	1.944.987.094	33,33%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.590.620.606	76,81%	-3.525.847.670	76,81%	-1.975.416.497	56,03%	-3.437.150.289	174,00%	-2.680.002.083	77,97%	-6.993.953.639	260,97%
Dívida Pública Consolidada (DC)	35.571.607.786	99,67%	35.454.388.631	99,67%	33.108.989.174	93,38%	30.735.164.159	92,83%	30.389.100.963	98,87%	29.983.927.295	98,67%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	22.895.221.587	91,02%	20.838.224.673	91,02%	6.169.037.930	29,60%	-8.126.159.329	-131,72%	-10.886.251.907	133,97%	-15.279.594.228	140,36%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.073.024.237	-68,07%	3.453.449.715	-68,07%	-616.026.820	-17,84%	5.003.926.829	-812,29%	5.836.167.713	116,63%	6.299.054.734	107,93%
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>												
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	51.146.116.101	115,80%	59.228.749.909	87,67%	51.924.946.264	87,67%	63.546.201.349	122,38%	63.195.337.870	99,45%	63.664.564.810	100,74%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	43.055.826.244	114,06%	49.111.626.595	114,06%	46.766.899.314	95,23%	58.427.241.055	124,93%	58.943.151.704	100,88%	59.669.206.494	101,23%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	55.618.918.411	92,99%	51.722.163.529	92,99%	44.209.019.324	85,47%	61.231.680.047	138,50%	61.019.421.623	99,65%	61.649.163.271	101,03%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	40.682.128.325	110,83%	45.087.978.267	110,83%	40.574.736.873	89,99%	53.592.529.143	132,08%	53.495.026.694	99,82%	57.914.939.572	108,26%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	5.894.663.734	113,59%	6.695.521.533	113,59%	6.993.659.960	104,45%	7.370.871.981	105,39%	7.270.501.715	98,64%	7.179.568.433	98,75%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	5.673.830.091	113,31%	6.429.153.257	113,31%	6.542.007.960	101,76%	6.886.715.459	105,27%	6.802.717.636	98,78%	6.646.428.296	97,70%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	12.902.497.634	110,07%	14.202.107.913	110,07%	14.709.586.898	103,57%	15.042.345.525	102,26%	14.752.653.267	98,07%	14.708.840.687	99,70%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	12.902.497.634	110,07%	14.202.107.913	110,07%	14.709.586.898	103,57%	15.042.345.525	102,26%	14.752.653.267	98,07%	14.708.840.687	99,70%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	2.373.697.919	77,23%	4.023.648.328	77,23%	6.192.162.441	153,89%	4.834.711.912	78,08%	5.448.125.010	112,69%	1.754.266.922	32,20%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	-4.854.969.624	168,11%	-3.749.306.327	168,11%	-1.975.416.497	52,69%	-3.320.918.153	168,11%	-2.501.810.621	75,33%	-6.308.145.469	252,14%
Dívida Pública Consolidada (DC)	37.619.984.332	100,22%	37.701.391.568	100,22%	33.108.989.174	87,82%	29.695.810.782	89,69%	28.368.550.923	95,53%	27.043.784.511	95,33%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	24.213.633.597	91,51%	22.158.894.803	91,51%	6.169.037.930	27,84%	-7.851.361.670	-127,27%	-10.162.432.642	129,44%	-13.781.318.560	135,61%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.365.152.271	-68,45%	3.672.319.986	-68,45%	-616.026.820	-16,77%	4.834.711.912	-784,82%	5.448.125.009	112,69%	5.681.386.470	104,28%

Fonte: Sistema SIAPIC; Eplan; Unidade Responsável: Diretoria de Orçamento Estadual. Data de emissão 21/03/2024 e hora de emissão 17 horas e 55 minutos.  
NOTA: A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Essas serão apresentadas de forma apontada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

## 5. DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA<sup>35</sup>

Para as projeções de 2025, 2026 e 2027 foram utilizadas as informações de 2023, além dos mesmos índices utilizados nas estimativas de evolução nominal das receitas do ICMS, sendo eles:

**Tabela 27 – Índices Utilizados nas Estimativas de Evolução Nominal das Receitas do ICMS**

2024/2023	2025/2024	2026/2025	2027/2026
6,3%	6,0%	5,6%	5,3%

Os setores beneficiados pela renúncia foram identificados a partir do agrupamento utilizado pela Receita Estadual - REPR, feito a partir dos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE dos estabelecimentos beneficiários considerados na mensuração, conforme cadastro de contribuintes do ICMS (CAD/ICMS).

Os valores estimados consideram todos os benefícios de caráter geral atualmente vigentes, nas modalidades isenção, redução de base de cálculo e crédito presumido, independentemente da data de sua concessão.

### **Da Isenção (RICMS/2017)**

As operações sujeitas a isenção foram identificadas através do código de benefício fiscal (cBenef), informado no item da nota fiscal, iniciado com PR81, conforme previsto na Norma de Procedimento Fiscal, NPF nº 53/2018.

Para o cálculo da renúncia foram determinadas as alíquotas e recalculadas as bases de cálculo das operações e o ICMS que seria destacado caso tais operações não estivessem sujeitas à isenção.

No caso da isenção, o valor do ICMS calculado coincide com o valor da renúncia.

### **Da Redução de Base de Cálculo (RICMS/2017)**

As operações sujeitas a redução de base de cálculo foram identificadas através do código de benefício fiscal (cBenef), informado no item da nota fiscal, iniciado com PR82, conforme previsto na Norma de Procedimento Fiscal, NPF nº 53/2018.

<sup>35</sup> Informação constante no protocolo 21.566.133-4, editada para se adaptar ao conteúdo pela Diretoria de Orçamento Estadual.

Para o cálculo da renúncia foram determinadas as alíquotas e recalculadas as bases de cálculo das operações e o ICMS que seria destacado caso tais operações não estivessem sujeitas à redução de base de cálculo.

No caso da redução de base de cálculo, o valor da renúncia será a diferença entre o ICMS calculado e o ICMS destacado pelo contribuinte.

### **Do Crédito Presumido (RICMS/2017)**

Os valores lançados a título de crédito presumido têm origem da Escrituração Fiscal Digital – EFD, mais especificamente no registro E111. Ainda que num primeiro momento a ideia inicial seja apenas a de somar os valores lançados, é importante lembrar que ao optar pela utilização dos créditos presumidos, via de regra, as empresas deixam de se creditar do ICMS destacado nas aquisições.

Além disso, também para a esmagadora maioria dos créditos presumidos, na hipótese de o total dos créditos exceder o total dos débitos, o estabelecimento deverá efetuar o estorno da parte do crédito presumido correspondente ao valor do saldo credor apurado.

Dessa forma, para estimar a efetiva renúncia, são somados os valores lançados a título de crédito presumido, subtraídos dos eventuais estornos e dos créditos pelas entradas que não foram escriturados em função da opção pelo crédito presumido.

Também é importante pontuar que a ausência de um código específico de estorno para cada um dos ajustes a crédito leva a uma alocação proporcional do eventual estorno em relação ao valor do crédito. O mesmo acontece em relação aos créditos pelas entradas que não estão sendo apropriados em função da opção pelo crédito presumido.

A fim de identificar as operações de entrada cujo crédito se deixou de aproveitar em função da opção pelo crédito presumido, serão listadas, com base na EFD do estabelecimento que fez uso do crédito presumido, todas os itens das notas de entrada cujo valor do ICMS seja igual a 0.

A partir dessa informação, serão excluídos os itens cujo CFOP indique operação em que o crédito normalmente não seria aproveitado. Os CFOPs excluídos são:

- 1550 a 1557, 2550 a 2557 e 3550 AND 3557 --COMPRA DE ATIVO MOBILIZADO / USO E CONSUMO
- 1403 e 2403 -- COMPRA ST P/ COMERCIALIZACAO
- 1409 e 2409 -- TRANSFERENCIA ST P/ COMERCIALIZACAO

- 1659 e 2659 --TRANSFERENCIA LUBRIFICANTES P/ COMERCIALIZACAO
- 1652 e 2652 -- COMPRA LUBRIFICANTES P/ COMERCIALIZACAO
- 1601 a 1605 e 2601 AND 2606 AND C190.VL\_ICMS = 0) -- CRÉDITOS E RESSARCIMENTOS DE ICMS
- 1250 a 1257, 2250 a 2257 e 3250 a 3251 -- ENERGIA ELETRICA

Para os itens restantes, com base na CD\_CHAVE\_DFE e NU\_ITEM, será verificado no documento fiscal (NFE ou NFCe) se houve algum destaque de imposto e qual a sua monta, sendo o somatório desses valores a estimativa do crédito que se deixou de utilizar.

Havendo mais de um crédito presumido para um mesmo contribuinte, o valor do crédito que se deixou de utilizar será proporcionalmente distribuído entre os créditos presumidos lançados, nos mesmos moldes do estorno.

### **Considerações finais**

Pelo fato de o ICMS ser um imposto não cumulativo, entende-se que que, no caso das isenções e reduções de base de cálculo, a renúncia fiscal só se configura renúncia de receita quando ocorre na última etapa da comercialização da mercadoria, se comportando como um diferimento quando ocorre apenas em etapas anteriores. Dito isso, entendemos por “última etapa de comercialização” a operação a partir da qual não haverá nova operação com destaque de ICMS em favor do Paraná, sendo elas:

- Operação interestadual
- Operação a consumidor final
- Operação a Simples Nacional
- Operação a não contribuintes do ICMS

Eventuais retificações de EFD e problemas de sincronismo entre bancos de dados autorizadores e recebedores de documentos fiscais eletrônicos e escrituração fiscal digital poderão influenciar os valores calculados fazendo com que a execução da rotina de cálculo em momentos distintos resulte em valores distintos.

Eventuais inconsistências cadastrais que não permitam identificar a CNAE da empresa serão alocadas no grupo "SEM CLASSIFICAÇÃO" de modo a manter a completude dos valores apresentados.

Tanto para o cálculo da isenção, quanto da redução de base de cálculo, são selecionados Códigos Fiscais de Operações e Prestações de repercussão

econômica para a empresa, ficando de fora, por exemplo, operações como remessas para conserto ou devoluções. Os CFOPs considerados foram: 5101, 5102, 5103, 5104, 5105, 5106, 5110, 5111, 5112, 5113, 5114, 5115, 5116, 5117, 5118, 5119, 5120, 5122, 5123, 5151, 5152, 5156, 5201, 5202, 5208, 5209, 5210, 5401, 5402, 5403, 5405, 5409, 5410, 5411, 5652, 5653, 5655, 5656, 5659, 5661, 5667, 5932, 5933, 6101, 6102, 6103, 6104, 6105, 6106, 6107, 6108, 6109, 6110, 6111, 6112, 6113, 6114, 6115, 6116, 6117, 6118, 6119, 6120, 6122, 6123, 6151, 6152, 6156, 6201, 6202, 6208, 6209, 6210, 6401, 6402, 6403, 6404, 6408, 6409, 6410, 6411, 6651, 6652, 6653, 6654, 6655, 6656, 6658, 6659, 6660, 6661, 6662, 6667, 6932 e 6933.

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA**  
2025

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2025	2026	2027	
ICMS	Isenção	Alimentos Comércio	2.425.007.289	2.560.807.698	2.696.530.506	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Fármacos	660.411.258	697.394.289	734.356.186	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Eletroeletrônicos	477.251.423	503.977.502	530.688.310	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Metalúrgico	447.966.529	473.052.654	498.124.445	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Alimentos Produção	249.710.737	263.694.538	277.670.349	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Construção	172.772.194	182.447.437	192.117.151	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Sem Classificação	130.921.239	138.252.829	145.580.229	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Químico	125.743.553	132.785.192	139.822.808	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Automotivo	112.293.785	118.582.237	124.867.095	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Têxtil	25.385.188	26.806.758	28.227.516	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Transportes	23.283.063	24.586.914	25.890.021	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Papeleiro	20.562.002	21.713.474	22.864.288	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária

ICMS	Isenção	Cosméticos	19.716.441	20.820.561	21.924.051	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Serviços	19.143.268	20.215.291	21.286.701	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Energia	17.952.435	18.957.772	19.962.534	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Madeiras	17.545.261	18.527.796	19.509.769	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Combustíveis	16.213.427	17.121.379	18.028.812	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Bebidas	5.216.497	5.508.620	5.800.577	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Higiene Pessoal	1.180.424	1.246.528	1.312.594	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Comunicações	131.310	138.663	146.012	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Isenção	Fumo	38.757	40.927	43.096	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Alimentos Produção	2.916.975.862	3.080.326.510	3.243.583.815	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Alimentos Comércio	2.701.559.867	2.852.847.220	3.004.048.123	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Eletroeletrônicos	460.629.545	486.424.800	512.205.314	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Metalúrgico	432.333.455	456.544.128	480.740.967	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Têxtil	387.790.042	409.506.284	431.210.117	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Automotivo	343.297.411	362.522.066	381.735.735	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Químico	312.749.826	330.263.816	347.767.798	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Energia	308.853.108	326.148.882	343.434.773	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Papeleiro	189.760.545	200.387.135	211.007.654	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Transportes	171.587.494	181.196.394	190.799.803	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Fármacos	149.615.522	157.993.991	166.367.673	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária

ICMS	Crédito Presumido	Construção	128.609.942	135.812.099	143.010.140	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Combustíveis	57.996.494	61.244.298	64.490.246	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Madeiras	56.140.903	59.284.793	62.426.887	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Comunicações	36.314.656	38.348.276	40.380.735	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Cosméticos	27.939.613	29.504.231	31.067.956	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Bebidas	25.040.816	26.443.101	27.844.586	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Higiene Pessoal	17.901.404	18.903.883	19.905.789	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Sem Classificação	10.862.235	11.470.520	12.078.457	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Serviços	5.718.526	6.038.763	6.358.818	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Crédito Presumido	Fumo	52.601	55.546	58.490	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Alimentos Produção	1.689.810.203	1.784.439.575	1.879.014.872	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Automotivo	1.656.127.501	1.748.870.641	1.841.560.785	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Alimentos Comércio	1.204.796.423	1.272.265.022	1.339.695.068	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Metalúrgico	1.148.255.305	1.212.557.602	1.276.823.155	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Químico	977.530.839	1.032.272.566	1.086.983.012	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Construção	184.384.544	194.710.079	205.029.713	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Combustíveis	129.888.293	137.162.038	144.431.626	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Eletroeletrônicos	88.746.064	93.715.843	98.682.783	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Sem Classificação	52.174.713	55.096.497	58.016.612	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Cosméticos	47.408.901	50.063.800	52.717.181	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária

ICMS	Redução de Base de Cálculo	Transportes	46.435.895	49.036.305	51.635.229	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fármacos	33.140.138	34.995.985	36.850.773	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Serviços	17.487.600	18.466.905	19.445.651	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Bebidas	11.993.993	12.665.657	13.336.937	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Madeiras	7.981.499	8.428.463	8.875.172	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Têxtil	2.405.817	2.540.543	2.675.192	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Papeleiro	1.916.667	2.024.000	2.131.272	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Higiene Pessoal	1.002.005	1.058.117	1.114.197	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Energia	467.722	493.914	520.092	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fumo	145.479	153.625	161.767	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ICMS	Redução de Base de Cálculo	Comunicações	-	-	-	Considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
ITCMD	Isenção	Beneficiários da Lei 18573/2015 - artigo 11	7.769.108	8.553.788	9.332.182	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Ônibus municipal	13.075.497	13.755.423	14.470.705	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Portador de necessidades especiais	102.680.255	108.019.628	113.636.649	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Táxi	4.858.615	5.111.263	5.377.048	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária

IPVA	Isenção	Transporte escolar	1.570.561	1.652.230	1.738.146	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Destinados à locação	244.731.209	257.457.232	270.845.008	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Utilizem GNV	18.649.721	19.619.507	20.639.721	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Corpo diplomático	71.030	74.724	78.609	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Motocicleta cujo motor não exceda 125 cilindradas e com mais de dez anos de fabricação	43.609.130	45.876.805	48.262.399	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
IPVA	Isenção	Veículo com mais de vinte anos de fabricação	243.308.274	255.960.304	269.270.240	A renúncia, conforme vigência legal na data desta Informação, foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária
<b>TOTAL</b>			<b>21.692.598.945</b>	<b>22.905.043.879</b>	<b>24.118.628.720</b>	-

FONTE: Sistema E-Protocolo (21.566.133-4), Unidade Responsável: Receita Estadual do Paraná, Data da emissão 08/02/2024 e hora de emissão 17:06

## 6. MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO (ART. 4º, § 2º, INCISO V DA LRF)

Embora a estimativa da receita tenha apresentado crescimento para as estimativas de receita em 2025, dando uma margem bruta para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado de 4,09 bilhões de reais. As estimativas das despesas que utilizam desta margem bruta (essencialmente as despesas de pessoal) atingem um montante aproximado de 5,08 bilhões de reais.

Deste modo, para o exercício de 2025 está previsto um saldo negativo para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado, no montante de 990,3 milhões de reais.

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
2025

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2025
Aumento Permanente da Receita	7.022.091.293
(-) Transferências Constitucionais	1.727.692.049
(-) Transferências ao FUNDEB	1.195.705.460
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	4.098.693.784
Redução Permanente de Despesa (II)	0
Margem Bruta (III) = (I+II)	4.098.693.784
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	5.088.994.970
Novas DOCC	5.088.994.970
Novas DOCC geradas por PPP	0
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-990.301.186

FONTE: Sistema SIAFIC, Unidade Responsável Diretoria de Orçamento Estadual, Data da emissão 25/03/2024 e hora de emissão 11 horas e 00 minutos

## 7. EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**  
2025

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio/Capital	4.650.280.654	9,99%	5.034.595.857	19,30%	4.389.614.871	10,45%
Reservas	52.873.441	0,11%	39.952.113	0,15%	-	-
Resultado Acumulado	41.836.990.478	89,90%	21.011.655.773	80,55%	37.612.355.237	89,55%
<b>TOTAL</b>	<b>46.540.144.573</b>	<b>100,00%</b>	<b>26.086.203.743</b>	<b>100,00%</b>	<b>42.001.970.108</b>	<b>100,00%</b>

### REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2023	%	2022	%	2021	%
Patrimônio						
Reservas	-	-	-	-	-	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	1.170.400.900	100,00%	502.774.964	100,00%	-195.499.790	100,00%
<b>TOTAL</b>	<b>1.170.400.900</b>	<b>100,00%</b>	<b>502.774.964</b>	<b>100,00%</b>	<b>-195.499.790</b>	<b>100,00%</b>

FONTE: Sistema E-Protocolo (21.565.792-2), Unidade Responsável: SEFA/DCG, Data da emissão 08/02/2024 e hora de emissão 17:24

As informações apresentadas no quadro superior do Demonstrativo representam o Patrimônio Líquido Consolidado, deduzidos os valores

correspondentes ao Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário, apresentado separadamente no quadro inferior.

O patrimônio líquido considerado é o consolidado, incluindo as contas intra OFSS, que envolvem as operações ocorridas entre os órgãos integrantes do mesmo Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

## 8. ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
2025

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III) R\$ 1,00

<b>RECEITAS REALIZADAS</b>	<b>2023 (a)</b>	<b>2022 (b)</b>	<b>2021 (c)</b>
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	3.268.832.913,38	50.696.999,11	30.190.093,53
Alienação de Bens Móveis	3.110.488.113,76	22.691.336,00	21.408.189,02
Alienação de Bens Imóveis	10.708.768,30	7.545.865,85	2.630.586,45
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	147.636.031,32	20.459.797,26	6.151.318,06
<b>DESPESAS EXECUTADAS</b>	<b>2023 (d)</b>	<b>2022 (e)</b>	<b>2021 (f)</b>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	99.164.644,06	124.893.556,66	65.531.623,50
DESPESAS DE CAPITAL	99.164.644,06	124.893.556,66	65.531.623,50
Investimentos	68.533.715,34	122.893.556,66	65.531.623,50
Inversões Financeiras	5.448.030,72	2.000.000,00	-
Amortização da Dívida	25.182.898,00	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
<b>SALDO FINANCEIRO</b>	<b>2023 (g) = ((Ia – II d) + III h)</b>	<b>2022 (h) = ((Ib – II e) + III i)</b>	<b>2021 (i) = (Ic – II f)</b>
VALOR (III)	3.060.130.181,80	-109.538.087,52	-35.341.529,97

FONTE: Sistema E-Protocolo (21.565.792-2), Unidade Responsável: SEFA/DCG, Data da emissão 08/02/2024 e hora de emissão 17:24

Foram consideradas na composição do supramencionado relatório as Fontes de recursos 108 (Alienação de outros bens móveis e imóveis), 125 (Receitas de Alienações de bens-Administração Direta) e 260 (Receita de Alienações de Bens –Administração Indireta)

## 9. AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS

ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS  
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DAS PENSÕES E INATIVOS MILITARES

2025

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1,00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	3.341.047.567	4.209.557.241	4.654.449.934
Receita de Contribuições dos Segurados	1.061.135.504	1.116.884.557	1.257.471.196
Ativo	876.071.964	935.506.667	1.060.239.990
Inativo	133.896.106	130.098.143	142.572.901
Pensionista	51.167.434	51.279.747	54.658.306
Receita de Contribuições Patronais	1.383.306.098	1.389.769.226	1.709.727.453
Ativo	1.383.306.098	1.389.769.226	1.709.727.453
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	236.685.458	498.050.202	694.314.298
Receitas Imobiliárias	7.556.788	8.061.821	8.426.376
Receitas de Valores Mobiliários	229.128.670	489.988.380	685.887.922
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	659.920.506	1.204.853.256	992.936.987
Compensação Financeira entre os Regimes	40.864.539	52.166.237	59.000.614
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) <sup>1</sup>	466.966.649	724.414.736	160.987.978
Demais Receitas Correntes	152.089.318	428.272.283	772.948.395
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)</b>	<b>2.874.080.917</b>	<b>3.485.142.505</b>	<b>4.493.461.956</b>
<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Benefícios	2.873.002.792	2.937.235.705	3.206.138.523
Aposentadorias	2.168.543.871	2.208.436.179	2.415.766.292
Pensões por Morte	704.458.921	728.799.526	790.372.230
Outras Despesas Previdenciárias	11.400.866	15.804.716	62.109.273
Compensação Financeira entre os Regimes	5.601.142	9.988.149	3.926.948
Demais Despesas Previdenciárias	5.799.724	5.816.567	58.182.325
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)</b>	<b>2.884.403.658</b>	<b>2.953.040.421</b>	<b>3.268.247.796</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)<sup>2</sup></b>	<b>-10.322.741</b>	<b>532.102.084</b>	<b>1.225.214.160</b>
<b>RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>

VALOR	-	-	-
-------	---	---	---

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2021	2022	2023
VALOR	-	-	-

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2021	2022	2023
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	466.966.649	724.414.736	160.987.978
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	380.349.545	727.444.165
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2021	2022	2023
Caixa e Equivalentes de Caixa	61.653.299	465.524.790	602.331.070
Investimentos e Aplicações	6.653.597.976	7.576.836.455	9.078.587.753
Outro Bens e Direitos	569.314.608	31.421.640	18.649.002

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (VII)	2.202.519.118	2.213.525.155	2.416.876.994
Receita de Contribuições dos Segurados	1.042.770.838	1.054.857.585	1.149.946.701
Ativo	529.709.115	522.787.786	543.356.028
Inativo	457.568.811	473.946.034	541.417.217
Pensionista	55.492.912	58.123.765	65.173.456
Receita de Contribuições Patronais	1.059.101.633	1.045.524.132	1.086.700.407
Ativo	1.059.101.633	1.045.524.132	1.086.700.407
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	8.689.657	1.758.835	35.844.587
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	8.689.657	1.758.835	35.844.587
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	91.956.990	111.384.602	144.385.300
Compensação Financeira entre os Regimes	75.344.420	95.338.160	110.784.046
Demais Receitas Correntes	16.612.570	16.046.442	33.601.253
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)</b>	<b>2.202.519.118</b>	<b>2.213.525.155</b>	<b>2.416.876.994</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2021	2022	2023
Benefícios	6.457.752.089	6.902.803.455	7.825.637.025
Aposentadorias	5.716.675.925	6.101.791.896	6.919.365.904
Pensões por Morte	741.076.165	801.011.560	906.271.121
Outras Despesas Previdenciárias	69.016.970	104.037.850	83.766.486
Compensação Financeira entre os Regimes	59.596.397	89.567.188	44.907.233
Demais Despesas Previdenciárias	9.420.573	14.470.663	38.859.253
<b>TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)</b>	<b>6.526.769.059</b>	<b>7.006.841.305</b>	<b>7.909.403.511</b>

<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)<sup>2</sup></b>	-4.324.249.941	-4.793.316.151	-5.492.526.517
---	----------------	----------------	----------------

<b>APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	5.639.954.761	6.277.377.924	7.023.030.187
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	55.767.075	165.750.872
Investimentos e Aplicações	-	4.219.796	16.743.135
Outro Bens e Direitos	-	154.477.503	90.777.936

**ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS**

<b>RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Receitas Correntes	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Despesas Correntes (XIII)	87.059.918	92.412.739	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-
Demais Despesas Correntes	87.059.918	92.412.739	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)</b>	87.059.918	92.412.739	-

<b>RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)<sup>2</sup></b>	-87.059.918	-92.412.739	-
---	-------------	-------------	---

<b>BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-

**BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO**

<b>RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Contribuições dos Servidores	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII)</b>	-	-	-

<b>DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO)</b>	<b>2021</b>	<b>2022</b>	<b>2023</b>
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
<b>TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII)</b>	-	-	-

<b>RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII)<sup>2</sup></b>	-	-	-
--	---	---	---

**RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES)**

RECEITAS DE CONTRIBUIÇÃO DOS MILITARES	2021	2022	2023
Contribuição sobre a remuneração dos militares ativos	441.099.622	498.258.380	559.103.542
Contribuição sobre a remuneração dos militares inativos	137.189.321	147.993.239	158.093.454
Contribuição sobre a remuneração dos pensionistas	55.504.332	60.061.441	63.967.396
Outras contribuições	6.211.794	6.325.492	16.308.981
<b>TOTAL DAS CONTRIBUIÇÕES DOS MILITARES (XX)</b>	<b>640.005.069</b>	<b>712.638.552</b>	<b>797.473.373</b>

DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES	2021	2022	2023
Inatividade	1.357.037.517	1.518.331.236	1.626.133.377
Pensões	545.655.595	610.647.931	658.553.111
Outras Despesas Correntes	4.116.004	3.465.194	11.203.229
<b>TOTAL DAS DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS MILITARES (XXI)</b>	<b>1.906.809.116</b>	<b>2.132.444.362</b>	<b>2.295.889.717</b>

<b>RESULTADO ASSOCIADO ÀS PENSÕES E AOS INATIVOS MILITARES (XXII) = (XX-XXI)<sup>2</sup></b>	<b>-1.266.804.047</b>	<b>-1.419.805.810</b>	<b>-1.498.416.344</b>
--	-----------------------	-----------------------	-----------------------

**PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES**

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	3.590.200.000	2.941.200.000	649.000.000	8.408.800.000
2024	3.730.000.000	2.899.100.000	830.900.000	9.239.800.000
2025	3.630.700.000	2.902.800.000	727.900.000	9.967.700.000
2026	3.698.400.000	2.936.000.000	762.400.000	10.730.100.000
2027	3.845.000.000	3.021.000.000	824.000.000	11.554.000.000
2028	3.920.700.000	3.039.200.000	881.500.000	12.435.500.000
2029	4.006.800.000	3.084.100.000	922.700.000	13.358.200.000
2030	4.105.300.000	3.155.700.000	949.600.000	14.307.900.000
2031	4.228.500.000	3.234.100.000	994.400.000	15.302.200.000
2032	4.365.500.000	3.323.300.000	1.042.200.000	16.344.500.000
2033	4.506.500.000	3.411.600.000	1.094.900.000	17.439.500.000
2034	4.643.400.000	3.521.800.000	1.121.600.000	18.561.000.000
2035	4.769.300.000	3.635.800.000	1.133.500.000	19.694.500.000
2036	4.886.600.000	3.777.000.000	1.109.600.000	20.804.100.000
2037	5.011.100.000	3.914.700.000	1.096.400.000	21.900.400.000
2038	5.132.500.000	4.073.900.000	1.058.600.000	22.959.100.000
2039	5.257.900.000	4.223.100.000	1.034.800.000	23.993.900.000
2040	5.352.500.000	4.381.900.000	970.600.000	24.964.500.000
2041	5.426.100.000	4.535.400.000	890.700.000	25.855.200.000
2042	5.490.900.000	4.693.600.000	797.300.000	26.652.500.000
2043	5.545.800.000	4.854.600.000	691.200.000	27.343.600.000
2044	5.594.800.000	5.006.600.000	588.200.000	27.931.900.000
2045	5.632.600.000	5.168.100.000	464.500.000	28.396.400.000
2046	5.664.600.000	5.316.500.000	348.100.000	28.744.500.000
2047	5.686.900.000	5.477.600.000	209.300.000	28.953.800.000

2048	5.702.900.000	5.622.000.000	80.900.000	29.034.700.000
2049	5.709.100.000	5.784.200.000	-75.100.000	28.959.600.000
2050	5.714.400.000	5.902.300.000	-187.900.000	28.771.800.000
2051	5.714.300.000	6.004.900.000	-290.600.000	28.481.200.000
2052	5.707.700.000	6.080.700.000	-373.000.000	28.108.200.000
2053	5.697.300.000	6.126.600.000	-429.300.000	27.678.900.000
2054	5.681.500.000	6.136.100.000	-454.600.000	27.224.200.000
2055	5.662.700.000	6.127.000.000	-464.300.000	26.759.800.000
2056	5.635.300.000	6.098.800.000	-463.500.000	26.296.400.000
2057	5.603.200.000	6.052.500.000	-449.300.000	25.847.000.000
2058	5.566.100.000	5.996.300.000	-430.200.000	25.416.800.000
2059	5.534.000.000	5.935.900.000	-401.900.000	25.014.900.000
2060	5.489.600.000	5.865.100.000	-375.500.000	24.639.400.000
2061	5.449.900.000	5.797.100.000	-347.200.000	24.292.300.000
2062	5.407.300.000	5.727.000.000	-319.700.000	23.972.500.000
2063	5.365.300.000	5.658.800.000	-293.500.000	23.679.000.000
2064	5.316.700.000	5.590.200.000	-273.500.000	23.405.500.000
2065	5.279.100.000	5.534.500.000	-255.400.000	23.150.000.000
2066	5.227.300.000	5.479.400.000	-252.100.000	22.897.900.000
2067	5.187.400.000	5.429.400.000	-242.000.000	22.655.900.000
2068	5.143.700.000	5.382.900.000	-239.200.000	22.416.700.000
2069	5.104.500.000	5.341.000.000	-236.500.000	22.180.200.000
2070	5.056.500.000	5.307.400.000	-250.900.000	21.929.300.000
2071	5.019.600.000	5.283.700.000	-264.100.000	21.665.200.000
2072	4.979.900.000	5.255.500.000	-275.600.000	21.389.700.000
2073	4.948.400.000	5.234.200.000	-285.800.000	21.103.800.000
2074	4.909.400.000	5.223.000.000	-313.600.000	20.790.300.000
2075	4.880.700.000	5.212.700.000	-332.000.000	20.458.300.000
2076	4.851.300.000	5.205.600.000	-354.300.000	20.103.900.000
2077	4.821.900.000	5.199.200.000	-377.300.000	19.726.500.000
2078	4.798.000.000	5.197.100.000	-399.100.000	19.327.400.000
2079	4.772.200.000	5.201.700.000	-429.500.000	18.897.900.000
2080	4.755.700.000	5.203.200.000	-447.500.000	18.450.500.000
2081	4.733.100.000	5.207.900.000	-474.800.000	17.975.700.000
2082	4.706.600.000	5.222.500.000	-515.900.000	17.459.800.000
2083	4.691.500.000	5.234.900.000	-543.400.000	16.916.400.000
2084	4.676.800.000	5.239.900.000	-563.100.000	16.353.300.000
2085	4.646.500.000	5.259.400.000	-612.900.000	15.740.300.000
2086	4.626.300.000	5.280.400.000	-654.100.000	15.086.200.000
2087	4.604.000.000	5.299.700.000	-695.700.000	14.390.600.000
2088	4.576.800.000	5.314.600.000	-737.800.000	13.652.700.000
2089	4.555.900.000	5.334.900.000	-779.000.000	12.873.700.000
2090	4.517.900.000	5.352.300.000	-834.400.000	12.039.300.000
2091	4.486.500.000	5.366.500.000	-880.000.000	11.159.400.000
2092	4.458.800.000	5.394.200.000	-935.400.000	10.224.000.000
2093	4.406.600.000	5.404.800.000	-998.200.000	9.225.800.000
2094	4.360.700.000	5.405.700.000	-1.045.000.000	8.180.800.000
2095	4.334.400.000	5.410.500.000	-1.076.100.000	7.104.600.000
2096	4.274.900.000	5.398.800.000	-1.123.900.000	5.980.700.000
2097	4.210.500.000	5.392.300.000	-1.181.800.000	4.798.800.000

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	1.972.000.000	7.015.700.000	-5.043.700.000	-
2024	1.880.300.000	7.471.400.000	-5.591.100.000	-
2025	1.766.200.000	7.732.800.000	-5.966.600.000	-
2026	1.667.700.000	8.014.800.000	-6.347.100.000	-
2027	1.577.900.000	8.412.300.000	-6.834.400.000	-
2028	1.503.800.000	8.496.600.000	-6.992.800.000	-
2029	1.428.600.000	8.559.600.000	-7.131.000.000	-
2030	1.350.700.000	8.606.000.000	-7.255.300.000	-
2031	1.280.300.000	8.610.500.000	-7.330.200.000	-
2032	1.202.200.000	8.613.400.000	-7.411.200.000	-
2033	1.131.800.000	8.577.200.000	-7.445.400.000	-
2034	1.059.900.000	8.527.100.000	-7.467.200.000	-
2035	1.001.400.000	8.422.700.000	-7.421.300.000	-
2036	942.500.000	8.302.700.000	-7.360.200.000	-
2037	894.400.000	8.140.000.000	-7.245.600.000	-
2038	844.500.000	7.966.500.000	-7.122.000.000	-
2039	802.500.000	7.755.200.000	-6.952.700.000	-
2040	761.000.000	7.528.400.000	-6.767.400.000	-
2041	720.500.000	7.285.900.000	-6.565.400.000	-
2042	681.000.000	7.029.400.000	-6.348.400.000	-
2043	645.600.000	6.749.600.000	-6.104.000.000	-
2044	610.300.000	6.460.300.000	-5.850.000.000	-
2045	576.400.000	6.158.900.000	-5.582.500.000	-
2046	543.300.000	5.848.700.000	-5.305.400.000	-
2047	511.600.000	5.529.300.000	-5.017.700.000	-
2048	480.500.000	5.205.400.000	-4.724.900.000	-
2049	450.200.000	4.878.100.000	-4.427.900.000	-
2050	420.300.000	4.550.700.000	-4.130.400.000	-
2051	390.600.000	4.225.700.000	-3.835.100.000	-
2052	361.100.000	3.904.900.000	-3.543.800.000	-
2053	332.100.000	3.590.200.000	-3.258.100.000	-
2054	303.700.000	3.283.100.000	-2.979.400.000	-
2055	276.200.000	2.985.600.000	-2.709.400.000	-
2056	249.700.000	2.699.300.000	-2.449.600.000	-
2057	224.300.000	2.425.700.000	-2.201.400.000	-
2058	200.200.000	2.166.300.000	-1.966.100.000	-
2059	177.500.000	1.921.900.000	-1.744.400.000	-
2060	156.300.000	1.693.800.000	-1.537.500.000	-
2061	136.600.000	1.482.400.000	-1.345.800.000	-
2062	118.600.000	1.288.300.000	-1.169.700.000	-
2063	102.200.000	1.111.600.000	-1.009.400.000	-
2064	87.400.000	952.100.000	-864.700.000	-
2065	74.200.000	809.300.000	-735.100.000	-
2066	62.500.000	682.800.000	-620.300.000	-

2067	52.200.000	571.600.000	-519.400.000	-
2068	43.300.000	475.100.000	-431.800.000	-
2069	35.600.000	392.000.000	-356.400.000	-
2070	29.100.000	321.300.000	-292.200.000	-
2071	23.600.000	261.700.000	-238.100.000	-
2072	19.100.000	212.000.000	-192.900.000	-
2073	15.300.000	170.900.000	-155.600.000	-
2074	12.200.000	137.400.000	-125.200.000	-
2075	9.800.000	110.300.000	-100.500.000	-
2076	7.800.000	88.700.000	-80.900.000	-
2077	6.200.000	71.600.000	-65.400.000	-
2078	5.000.000	58.200.000	-53.200.000	-
2079	4.100.000	47.800.000	-43.700.000	-
2080	3.400.000	39.800.000	-36.400.000	-
2081	2.800.000	33.700.000	-30.900.000	-
2082	2.400.000	29.100.000	-26.700.000	-
2083	2.100.000	25.600.000	-23.500.000	-
2084	1.900.000	22.900.000	-21.000.000	-
2085	1.700.000	20.700.000	-19.000.000	-
2086	1.600.000	19.000.000	-17.400.000	-
2087	1.500.000	17.600.000	-16.100.000	-
2088	1.400.000	16.300.000	-14.900.000	-
2089	1.300.000	15.200.000	-13.900.000	-
2090	1.200.000	14.100.000	-12.900.000	-
2091	1.100.000	13.100.000	-12.000.000	-
2092	1.000.000	12.100.000	-11.100.000	-
2093	900.000	11.100.000	-10.200.000	-
2094	900.000	10.100.000	-9.200.000	-
2095	800.000	9.100.000	-8.300.000	-
2096	700.000	8.200.000	-7.500.000	-
2097	600.000	7.300.000	-6.700.000	-

**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES - Inativos e Pensionistas**

EXERCÍCIO	Receitas de Contribuições dos Militares	Despesas de Inativos e Pensionistas Militares	Resultado Associado aos Inativos e Pensionistas Militares	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
2023	737.700.000	2.209.100.000	-1.471.400.000	-
2024	767.200.000	2.281.700.000	-1.514.500.000	-
2025	771.400.000	2.320.200.000	-1.548.800.000	-
2026	781.900.000	2.360.900.000	-1.579.000.000	-
2027	786.800.000	2.385.900.000	-1.599.100.000	-
2028	798.900.000	2.411.900.000	-1.613.000.000	-
2029	804.000.000	2.422.500.000	-1.618.500.000	-
2030	803.500.000	2.433.000.000	-1.629.500.000	-
2031	812.500.000	2.469.800.000	-1.657.300.000	-
2032	815.600.000	2.461.100.000	-1.645.500.000	-
2033	818.100.000	2.466.000.000	-1.647.900.000	-
2034	816.400.000	2.503.700.000	-1.687.300.000	-

2035	817.400.000	2.538.900.000	-1.721.500.000	-
2036	812.000.000	2.624.900.000	-1.812.900.000	-
2037	816.500.000	2.655.200.000	-1.838.700.000	-
2038	818.100.000	2.703.100.000	-1.885.000.000	-
2039	823.100.000	2.731.800.000	-1.908.700.000	-
2040	824.200.000	2.763.500.000	-1.939.300.000	-
2041	822.400.000	2.838.500.000	-2.016.100.000	-
2042	824.900.000	2.885.800.000	-2.060.900.000	-
2043	824.200.000	2.942.000.000	-2.117.800.000	-
2044	830.000.000	2.958.900.000	-2.128.900.000	-
2045	830.600.000	3.001.900.000	-2.171.300.000	-
2046	837.100.000	2.992.000.000	-2.154.900.000	-
2047	839.900.000	2.973.100.000	-2.133.200.000	-
2048	842.400.000	2.959.800.000	-2.117.400.000	-
2049	843.300.000	2.934.500.000	-2.091.200.000	-
2050	844.800.000	2.906.500.000	-2.061.700.000	-
2051	845.500.000	2.871.400.000	-2.025.900.000	-
2052	846.400.000	2.839.200.000	-1.992.800.000	-
2053	845.000.000	2.801.400.000	-1.956.400.000	-
2054	844.700.000	2.771.600.000	-1.926.900.000	-
2055	842.400.000	2.739.100.000	-1.896.700.000	-
2056	842.800.000	2.739.500.000	-1.896.700.000	-
2057	837.000.000	2.732.700.000	-1.895.700.000	-
2058	839.600.000	2.733.400.000	-1.893.800.000	-
2059	830.700.000	2.736.000.000	-1.905.300.000	-
2060	832.200.000	2.746.100.000	-1.913.900.000	-
2061	824.100.000	2.736.900.000	-1.912.800.000	-
2062	830.400.000	2.724.300.000	-1.893.900.000	-
2063	824.500.000	2.708.200.000	-1.883.700.000	-
2064	827.600.000	2.697.600.000	-1.870.000.000	-
2065	820.300.000	2.675.500.000	-1.855.200.000	-
2066	824.400.000	2.667.300.000	-1.842.900.000	-
2067	815.800.000	2.660.100.000	-1.844.300.000	-
2068	818.900.000	2.663.400.000	-1.844.500.000	-
2069	812.400.000	2.660.300.000	-1.847.900.000	-
2070	816.000.000	2.664.000.000	-1.848.000.000	-
2071	808.800.000	2.658.600.000	-1.849.800.000	-
2072	812.100.000	2.652.100.000	-1.840.000.000	-
2073	806.400.000	2.643.800.000	-1.837.400.000	-
2074	812.400.000	2.641.100.000	-1.828.700.000	-
2075	805.800.000	2.639.500.000	-1.833.700.000	-
2076	808.600.000	2.636.000.000	-1.827.400.000	-
2077	803.500.000	2.629.100.000	-1.825.600.000	-
2078	806.700.000	2.612.800.000	-1.806.100.000	-
2079	805.100.000	2.592.700.000	-1.787.600.000	-
2080	807.900.000	2.560.600.000	-1.752.700.000	-
2081	807.000.000	2.537.500.000	-1.730.500.000	-
2082	807.800.000	2.506.500.000	-1.698.700.000	-

2083	807.000.000	2.479.700.000	-1.672.700.000	-
2084	806.600.000	2.450.000.000	-1.643.400.000	-
2085	806.600.000	2.425.400.000	-1.618.800.000	-
2086	804.900.000	2.402.600.000	-1.597.700.000	-
2087	805.300.000	2.380.700.000	-1.575.400.000	-
2088	803.200.000	2.363.300.000	-1.560.100.000	-
2089	802.200.000	2.377.100.000	-1.574.900.000	-
2090	802.700.000	2.371.700.000	-1.569.000.000	-
2091	798.900.000	2.394.400.000	-1.595.500.000	-
2092	800.800.000	2.407.800.000	-1.607.000.000	-
2093	798.800.000	2.422.700.000	-1.623.900.000	-
2094	798.500.000	2.433.400.000	-1.634.900.000	-
2095	795.200.000	2.448.000.000	-1.652.800.000	-
2096	795.900.000	2.466.300.000	-1.670.400.000	-
2097	795.800.000	2.463.200.000	-1.667.400.000	-

FONTE: Anexo 4 - Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, RREO 2023, Portal da Transparência do Paraná, e Anexo 10 - Demonstrativo da Projeção Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores, RREO 2022, Portal da Transparência do Paraná.

NOTA:

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

## 9.1 AVALIAÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO PARANÁ<sup>36</sup>

Essa Avaliação Atuarial visa dimensionar os valores dos compromissos previdenciários referentes aos beneficiários do RPPS – Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Paraná.

Os cálculos elaborados levam em consideração os parâmetros atuariais mínimos e máximos estabelecidos pela Portaria MF nº 464/2018 e demais orientações legislativas sobre a matéria, em especial a Emenda Constitucional nº 45 do Estado do Paraná.

Os segurados ativos, aposentados e pensionistas são segregados nos Fundos Previdenciários constituídos pela Lei PR nº 17.435/2012, FUNDO DE PREVIDÊNCIA, FUNDO FINANCEIRO e FUNDO MILITAR, conforme critérios descritos a seguir:

**FUNDO DE PREVIDÊNCIA - FP:** servidores civis ativos que ingressaram ou venham a ingressar no serviço público estadual posteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e aposentados e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº 17.435, eram segurados do FUNDO DE PREVIDÊNCIA, bem como aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015.

<sup>36</sup> DPREV/ATUÁRIA 414/2024

(Redação dada pela Lei 18.469 de 30/04/2015).

**FUNDO FINANCEIRO - FF:** servidores ativos que ingressaram no serviço público estadual anteriormente a 31/12/2003, data da publicação da Emenda Constitucional nº 41, e inativos e pensionistas que em 21/12/2012, data da publicação da Lei PR nº 17.435, eram segurados do FUNDO FINANCEIRO, excluídos aqueles que contavam com idade igual ou superior a 73 (setenta e três) anos até 30 de junho de 2015. (Redação dada pela Lei nº 18.469, de 30/04/2015).

**FUNDO MILITAR - FM:** todos os militares do Estado e seus dependentes.

## 9.2 Estatísticas dos segurados do RPPS

### Quadro 1 - SERVIDORES ATIVOS - QUANTITATIVOS

Quantitativos	Masculino	Feminino	Total
Professores	11.510	36.872	48.382
Segurança Pública – Civis*	5.692	1.640	7.332
Militares	16.834	2.696	19.530
Demais Carreiras	19.759	29.570	49.329
<b>Total</b>	<b>53.795</b>	<b>70.778</b>	<b>124.573</b>

(\*) Policiais Civis e Agentes Penitenciários

### Quadro 2 - SERVIDORES ATIVOS - MÉDIAS

Médias	Masculino	Feminino	Total
Remuneração (R\$)	9.842,36	7.859,62	8.715,84
Idade de Ingresso	30,1	34,4	32,5
Tempo de Estado	16,2	15,9	16,0
Idade Atual	46,3	50,3	48,6

Nota: As informações do gráfico obedecem a ordem de quantidade e percentual, da massa atual de servidores ativos.

### Quadro 3 - SERVIDORES ATIVOS POR PODER

Poder	Quantidade	Remuneração Média (R\$)	Idade Média
Executivo – Civil	95.579	8.053,01	51,0
Executivo – Militar	19.530	7.525,87	38,2
Judiciário	6.784	15.220,66	45,4
Ministério Público	1.573	25.145,81	46,6
Tribunal de Contas	564	33.931,19	48,4
Assembleia Legislativa	186	14.665,07	59,9
Defensoria Pública	357	12.334,99	38,2
<b>Total</b>	<b>124.573</b>	<b>8.715,84</b>	<b>48,6</b>

### 9.3.1 SERVIDORES ATIVOS POR PODER – FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS

**Quadro 4 - SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS – QUANTITATIVOS**

Quantitativos	Masculino	Feminino	Total
Aposentadoria Voluntária	33.228	69.136	102.364
Invalidez	1.754	2.076	3.830
Pensão	6.865	22.265	29.130
<b>Total</b>	<b>41.847</b>	<b>93.477</b>	<b>135.324</b>

**Quadro 5 - SERVIDORES APOSENTADOS E PENSIONISTAS - MÉDIAS**

Médias	Masculino	Feminino	Total
Idade	66,9	70,7	69,5
Benefício (R\$)	9.994,48	7.160,95	8.037,18

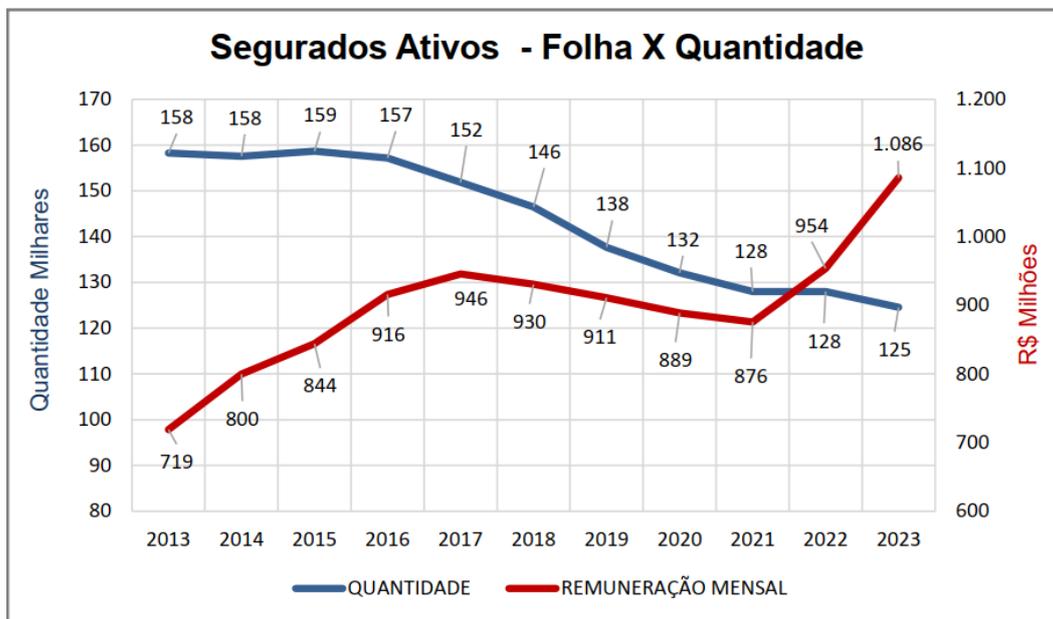
**Quadro 6 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR PODER**

Poder	Quantidade	Benefício Médio (R\$)	Idade Média
Executivo – Civil	108.098	7.391,37	71,0
Executivo – Militar	21.923	8.418,00	61,7
Judiciário	3.479	17.050,68	70,6
Ministério Público	547	29.590,60	70,0
Tribunal de Contas	607	30.366,66	71,3
Assembleia Legislativa	660	14.969,32	73,4
Defensoria Pública	10	26.596,51	56,6
<b>Total</b>	<b>135.324</b>	<b>8.037,18</b>	<b>69,5</b>

**Quadro 7 - APOSENTADOS E PENSIONISTAS POR PODER – FUNDOS PREVIDENCIÁRIOS**

Poder	Fundo de Previdência	Fundo Financeiro	Fundo Militar	Total
Executivo	38.908	69.190	21.923	130.021
Judiciário	1.076	2.403	-	3.479
Ministério Público	184	363	-	547
Tribunal de Contas	220	387	-	607
Assembleia Legislativa	234	426	-	660
Defensoria Pública	0	10	-	10
<b>Total</b>	<b>40.622</b>	<b>72.779</b>	<b>21.923</b>	<b>135.324</b>

### 9.3 EVOLUÇÃO QUALITATIVA E QUANTITATIVA DE SERVIDORES E MILITARES ATIVOS DO ESTADO



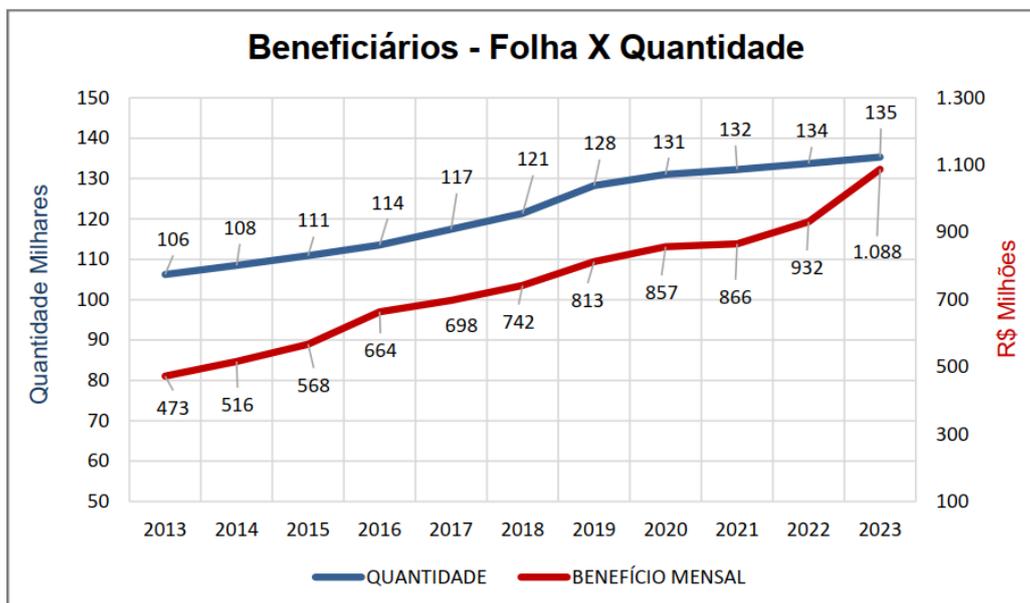
O gráfico acima demonstra a evolução da massa salarial dos segurados ativos do RPPS, incluídos todos os Poderes e militares do Estado, comparado ao seu quantitativo, com base nos meses de dezembro dos últimos 10 anos.

Verifica-se que houve um crescimento da massa salarial no período entre dezembro de 2013 e dezembro de 2023 de 51,0%, observando uma variação quantitativa negativa de 21,3% de servidores neste período, de 158 mil para 125 mil.

A média geral das remunerações passou de R\$ 4.543,16 para R\$ 8.715,84 entre 2013 e 2023, aumento de 91,8%, superior ao IPCA do mesmo período de 77,5%.

Em relação ao exercício de 2023 especificamente, o quantitativo de servidores reduziu de 128,0 mil, em 2022, para 124,6 mil em 2023, e o total das remunerações da base cadastral passou de R\$ 953,6 milhões/mês, para R\$ 1.085,8 milhões/mês, aumento de 13,9%.

## 9.4 EVOLUÇÃO DA MASSA DE BENEFICIÁRIOS



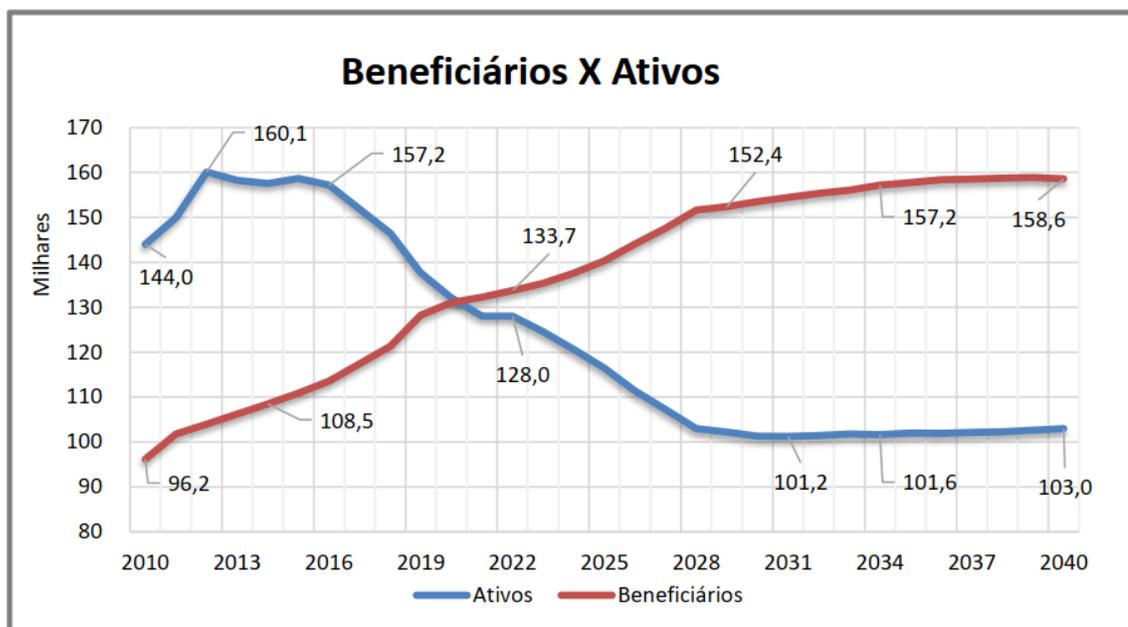
Este gráfico demonstra a evolução da massa de benefícios – aposentadorias e pensões – dos segurados do RPPS do Estado.

Observa-se que houve um crescimento do valor da folha de benefícios no período de dezembro de 2013 e dezembro de 2023, de 130,1%, passando de R\$ 473 milhões/mês para R\$ 1.088 milhões/mês. A quantidade de beneficiários passou de 106 mil para 135 mil, uma variação quantitativa positiva de 27,4% no mesmo período.

A média dos benefícios pagos mensalmente passou de R\$ 4.450,09 em dezembro de 2013 para R\$ 8.037,18 em dezembro de 2023, aumento de 80,6%, superior ao IPCA do mesmo período de 77,5%.

Quanto ao exercício de 2023, o quantitativo de beneficiários aumentou de 133,8 mil para 135,3, e o total de benefícios pagos passou de R\$ 931,5 milhões/mês, para R\$ 1.087,6 milhões/mês, aumento de 16,8%.

## 9.5 EVOLUÇÃO DA MASSA DE SEGURADOS DO RPPS DO ESTADO



Conforme demonstrado acima, a quantidade de beneficiários no exercício de 2023 é maior que a quantidade de ativos em 10,7 mil, 135,3 mil beneficiários contra 124,6 mil ativos.

Pelas atuais premissas, projeta-se para o ano de 2040 que o quantitativo de beneficiários do RPPS do Estado deverá ser na ordem de 159 mil, maior em cerca de 54% ao total de ativos, este projetado em cerca de 103 mil.

### Quadro 8 - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DE BENEFICIÁRIOS AO RPPS - QUANTITATIVO

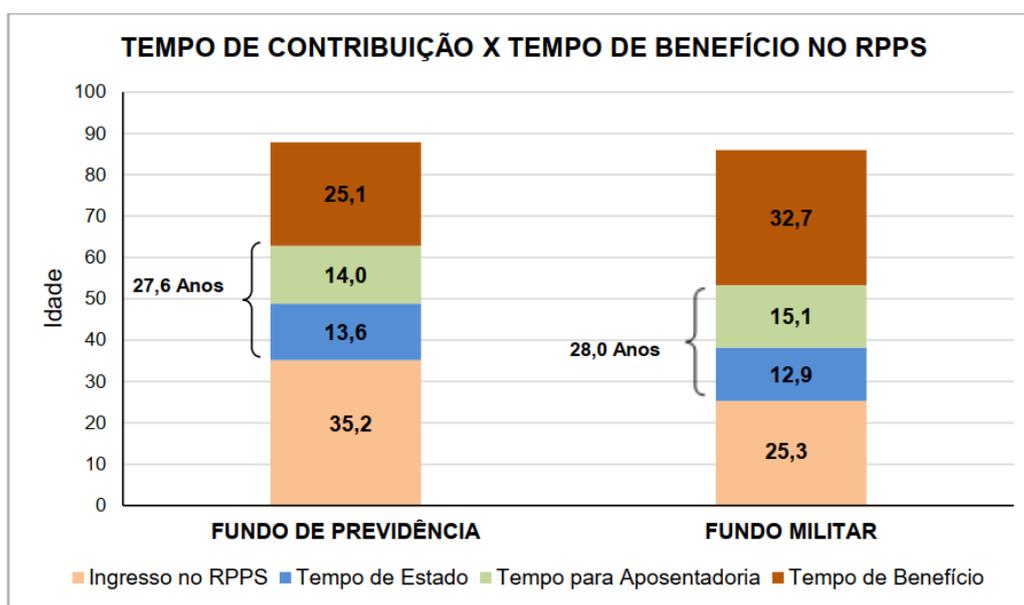
Poderes	Quantidade	Contribuintes	% do Total	Isetos de Contribuição Por Moléstia	% do Total	Benefício Inferior a3 SM	% do Total
PE	130.021	97.229	74,78%	7.606	5,85%	25.186	19,37%
TJ	3.479	2.975	85,51%	458	13,16%	46	1,32%
MP	547	418	76,42%	116	21,21%	13	2,38%
TC	607	506	83,36%	100	16,47%	1	0,00%
ALEP	660	555	84,09%	91	13,79%	14	2,12%
DPP	10	6	60,00%	4	40,00%		0,00%
<b>Total</b>	<b>135.324</b>	<b>101.689</b>	<b>75,14%</b>	<b>8.375</b>	<b>6,19%</b>	<b>25.260</b>	<b>18,67%</b>

A tabela acima traz o quantitativo de beneficiários (aposentados e pensionistas), por Poderes do Estado, em relação a contribuição previdenciária. Verifica-se que do total de 135.324 beneficiários do RPPS, 101.689 são

contribuintes e outros 8.375 (6,19%) possuem isenção de contribuição previdenciária.

Os demais beneficiários, 25.260 ou 18,67% do total, possuem valor de benefícios abaixo de 3 salários mínimos federais, o que implica em isenção contributiva.

## 9.6 SEGURADOS NO RPPS



A tabela acima apresenta a idade média de ingresso no RPPS do Estado, sendo para o Servidor Civil do FP de 35,2 anos e do Militar de 25,3 anos. O tempo médio projetado de percepção do benefício, quando comparado aos tempos em atividade estadual, é inferior em 2,5 anos para o Servidor Civil e superior em 4,7 anos para o Militar.

# ANEXO II - RISCOS FISCAIS

## 1 INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, com o objetivo de estabelecer, uma gestão fiscal planejada e transparente, dispõe que a Lei de Diretrizes Orçamentárias conterá o Anexo de Riscos Fiscais (ARF), em que serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e, no caso de lograrem êxito, serão informadas as providências a serem tomadas para retomar o equilíbrio entre receitas e despesas.

Riscos Fiscais, segundo o Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), podem ser conceituados como *“a possibilidade da ocorrência de eventos que venham a impactar negativamente as contas públicas, eventos estes resultantes da realização das ações previstas no programa de trabalho para o exercício ou decorrentes das metas de resultados, correspondendo, assim, aos riscos provenientes das obrigações financeiras do governo”* (Manual de Demonstrativos Fiscais de 2024, 14ª edição, aprovado pela Portaria STN nº 669, de 07 de julho de 2023).

Neste Anexo, os riscos fiscais serão classificados em duas categorias: os riscos orçamentários e os passivos contingentes.



ESTADO DO PARANÁ  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE RISCOS FISCAIS  
**DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**  
2025

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	13.189.766.785	Gerenciamento dos passivos gerados, buscando reduzir o impacto sobre as finanças estaduais.	13.189.766.785
Dívidas em Processo de Reconhecimento	0	-	0
Avais e Garantias Concedidas <sup>1</sup>	634.439.512	Utilização de receitas próprias do Estado e, no caso de inadimplência dos entes garantidos, a União reteria o valor respectivo do Fundo de Participação dos Estados (FPE).	634.439.512
Assunção de Passivos	0	-	0
Assistências Diversas	0	-	0
Outros Passivos Contingentes <sup>2</sup>	12.624.186.282	Gerenciamento dos passivos gerados, buscando reduzir o impacto sobre as finanças estaduais.	12.624.186.282
<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.448.392.579</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>26.448.392.579</b>
<b>DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS</b>		<b>PROVIDÊNCIAS</b>	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0	-	0
Restituição de Tributos a Maior	0	-	0
Discrepância de Projeções <sup>3</sup>	1.109.473.157	Gerenciamento das despesas discricionárias reduzindo-as afim de acomodar as despesas.	1.109.473.157
Outros Riscos Fiscais <sup>4</sup>	245.590.513	Gerenciamento das despesas discricionárias reduzindo-as afim de acomodar as despesas.	245.590.513
<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.355.063.670</b>	<b>SUBTOTAL</b>	<b>1.355.063.670</b>
<b>TOTAL</b>	<b>27.803.456.249</b>	<b>TOTAL</b>	<b>27.803.456.249</b>

FONTE: Sistema Eprotocolo 21.566.738-3, Unidade Responsável Procuradoria Geral do Estado do Paraná, Data da emissão 09/02/2024 e hora de emissão 09:37. Sistema SIAFIC, Unidade Responsável Departamento de Normas e Consolidação Orçamentárias, Data da emissão 14/03/2024 e hora de emissão 17:00.

<sup>1</sup> Risco Provável e Risco Possível.

<sup>2</sup> No caso da obrigatoriedade de implantação do reajuste de 8,39% - lei 18.493/2015 período de janeiro de 2017 a julho de 2023, ação em curso no STF. Impacto estimado para custeio previdenciário de R\$ 3.984.061.705,86; impacto de R\$ 8.640.124.576,00 em relação aos ativos.

<sup>3</sup> Considerando 5% de margem de erro na projeção das despesas em Outras Despesas Corrente, Investimentos e Inversões Financeiras.

<sup>4</sup> Indenização de Licenças Especiais - Lei Complementar nº 217/2019

## **2 PASSIVOS CONTINGENTES<sup>37</sup>**

Passivos contingentes são dívidas potenciais que podem ser ocasionadas por diversos fatores, e que ainda não foram reconhecidas pelo ente como dívida justamente pelo seu resultado incerto.

Dentre os passivos contingentes destacam-se os decorrentes de demandas judiciais, de operações de aval e garantias concedidas pelo Estado e de assunção de passivos.

### **2.1 METODOLOGIA ADOTADA PARA DEFINIÇÃO DOS PASSIVOS: RESOLUÇÃO Nº 01/2021-PGE**

A obtenção de informações que compõem o relatório sobre riscos fiscais ora apresentados seguiu os critérios e procedimentos estabelecidos pela Resolução nº 01/2021-PGE, publicada no Diário Oficial nº 10.845 de 06/01/2021.

### **2.2 ESTIMATIVA DE PASSIVOS CONTINGENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2023**

A estimativa aqui apresentada considerou os valores das ações judiciais disponibilizados nos sistemas eletrônicos de tramitação de processos judiciais, não considerando correção monetária, juros, custas processuais e honorários de sucumbência, cujos valores serão conhecidos somente após decisão final em cada um dos processos.

As informações a respeito das ações judiciais consideradas para compor o relatório de passivos contingentes, especificando-se:

- Coordenadoria e unidade de execução na PGE;
- Número dos autos de processo (quando se trata de processo individualizado; em processos judiciais de massa ou repetitivos, aponta-se apenas a quantidade de processos similares);
- Assunto;
- Situação processual;
- Valor total;
- Estimativa de passivo para 2025;
- Forma de pagamento.

#### **2.2.1 Estimativa de Risco Provável**

A estimativa de risco provável para 2025, conforme critérios para classificação das ações judiciais estabelecidos no art. 3.º da Resolução

---

<sup>37</sup> Informação presente no protocolo nº 21.566.738-3, editada pela Diretoria de Orçamento Estadual para adequação de formato.

nº 01/2021-PGE, totalizando, para 2025, o valor de R\$ 12.523.626.741,36 (doze bilhões, quinhentos e vinte e três milhões, seiscentos e vinte e seis mil, setecentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos).

Importante frisar, a fim de evitar duplicidades, que os valores referentes a processos judiciais classificados na categoria risco provável, incluídos no orçamento do exercício financeiro anterior (2024) e ainda não pagos, devem ser mantidos no orçamento referente ao exercício financeiro de 2025, conforme art. 6º da Resolução nº 01/2021-PGE.

## 2.2.2 Estimativa de Risco Possível

A estimativa de risco possível para 2025, conforme critérios para classificação das ações judiciais estabelecidos no art. 4.º da Resolução nº 01/2021-PGE, totalizando, para 2025, o valor de R\$ 546.140.043,02 (quinhentos e quarenta e seis milhões, cento e quarenta mil, quarenta e três reais e dois centavos).

### Quadro 1 - Processos por Procuradoria e Grau de Risco

Grau de Risco	Nome da Unidade	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
Risco Provável	Assessoria Técnica do Gabinete - ATJ	12.083.141.248	0,96%
	Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG	13.000.000	0,96%
	Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF	16.577.297	1,29%
	Procuradoria da Dívida Ativa - PDA	1.133.952	0,32%
	Procuradoria de Sucessões - PSU	25.255	0,96%
	Procuradoria de Ações Coletivas - PAC	101.316.517	22,19%
	Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF	875.760	1,93%
	Procuradoria Funcional - PRF	1.282.528	2,89%
	Procuradoria Trabalhista - PRT	3.800.000	0,96%
	Procuradoria do Patrimônio - PRP	135.000.000	0,32%
	Procuradoria da Saúde - PRS	70.000	0,32%
	Procuradoria Trabalhista - PRT	167.404.183	0,32%
<b>Risco Provável Total</b>		<b>12.523.626.741</b>	<b>33,44%</b>
Risco Possível	Assessoria Técnica do Gabinete - ATJ	2.622.010	0,64%
	Procuradoria Ambiental - PAM	120.000.000	0,32%
	Procuradoria de Honorários da Gratuidade da Justiça - PHG	500.000	0,32%
	Procuradoria do Contencioso Fiscal - PCF	4.983.097	3,86%
	Procuradoria de Sucessões - PSU	89.952	1,61%
	Procuradoria de Ações Coletivas - PAC	155.291.404	22,19%
	Procuradoria Previdenciária Funcional - PPF	21.380.982	11,90%
	Procuradoria Administrativa - PRA	495.426	8,04%
	Procuradoria Funcional - PRF	39.937.171	14,79%
	Procuradoria do Patrimônio - PRP	5.750.000	0,64%
	Procuradoria da Saúde - PRS	180.000	0,32%
	Procuradoria Trabalhista - PRT	314.910.000	1,93%
<b>Risco Possível Total</b>		<b>666.140.043</b>	<b>66,56%</b>
<b>Total Geral</b>		<b>13.189.766.784</b>	<b>100,00%</b>

**Quadro 2 - Processos por Grau de Risco**

Grau de Risco	Faixa de Valor	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
Risco Provável	Acima de 501 Milhões	12.001.000.000	0,96%
	Até 1 Milhão	12.096.549	21,86%
	Entre 1 milhão e 100 Milhões	208.126.009	9,97%
	Entre 100 Milhões e 501 Milhões	302.404.183	0,64%
<b>Risco Provável Total</b>		<b>12.523.626.741</b>	<b>33,44%</b>
Risco Possível	Acima de 501 Milhões	2.000.000	0,64%
	Até 1 Milhão	31.209.120	50,80%
	Entre 1 milhão e 100 Milhões	212.930.923	14,47%
	Entre 100 Milhões e 501 Milhões	420.000.000	0,64%
<b>Risco Possível Total</b>		<b>666.140.043</b>	<b>66,56%</b>
<b>Total Geral</b>		<b>13.189.766.784</b>	<b>100,00%</b>

**Quadro 3 - Processos por Faixa de Valor**

Faixa de Valor	Valor Estimado	Quantitativo de Processos (%)
Risco Provável	12.523.626.741	33,44%
Acima de 501 Milhões	12.001.000.000	0,96%
Até 1 Milhão	12.096.549	21,86%
Entre 1 milhão e 100 Milhões	208.126.009	9,97%
Entre 100 Milhões e 501 Milhões	302.404.183	0,64%
Risco Possível	666.140.043	66,56%
Acima de 501 Milhões	2.000.000	0,64%
Até 1 Milhão	31.209.120	50,80%
Entre 1 milhão e 100 Milhões	212.930.923	14,47%
Entre 100 Milhões e 501 Milhões	420.000.000	0,64%
<b>Total Geral</b>	<b>13.189.766.784</b>	<b>100,00%</b>

### 2.2.3 Estimativa de RPVs para 2025 com base na evolução dos valores de pagamentos dos anos anteriores

A partir dos dados que a PGE dispõe a respeito de processos judiciais sob sua responsabilidade e respectivas RPVs, tem-se a evolução de pagamentos de RPVs retratada na tabela a seguir:

**Quadro 4 - RPVs PAGAS**

REF.	QTDE	R\$
2011	1.766	10.790.103,86
2012	1.205	5.677.660,13
2013	1.279	4.813.792,67
2014	1.483	5.939.381,69
2015	3.970	21.244.652,54
2016	15.152	72.445.560,53
2017	30.149	154.885.481,27
2018	32.730	168.356.435,61
2019	29.617	155.360.616,73
2020	27.752	206.494.957,56
2021	24.388	105.894.200,35
2022	24.729	109.621.687,05
2023	35.580	147.777.997,58

Observações sobre o quadro 4:

- não estão incluídas ações judiciais que envolvam despesas públicas que já estejam previstas como ações ou atividades administrativas ordinárias, mesmo que decorrentes de ordem judicial, nos termos do art. 2.º, §3.º da Resolução n.º 01/2021-PGE (v.g. fornecimento de medicamentos, pagamentos administrativos de honorários de advogados dativos, decisões liminares que determinem inclusão de pensão indenizatória em folha de pagamento, decisões que determinem reenquadramento de servidores e pagamento de verbas remuneratórias em folha de pagamento);
- não foram computadas RPVs para as quais não há anotação de respectivo processo judicial no SIPRO (sistema de gestão de processos judiciais sob responsabilidade da PGE); há processos muito antigos ou que foram recentemente recebidos de autarquias que ainda não têm respectivo registro do SIPRO, distorção esta que vem sendo corrigida individualmente a cada vez que surge uma intimação judicial nesses casos;
- os dados de que se dispõe são apenas das RPVs pagas pelo Estado do Paraná, não incluindo informações relativas a RPVs pagas por autarquias representadas pela PGE, via e-protocolo encaminhado pela PGE para a entidade e não inseridas no sistema SRPV. Tais informações devem ser informadas pelas próprias autarquias, para fins do anexo de riscos fiscais dos respectivos orçamentos.

A verificação do quadro evolutivo acima demonstra que houve sensível aumento no quantitativo de pagamento de RPVs entre 2015 e 2016, que pode ser atribuído à facilitação do acesso ao Judiciário, em especial a partir de 2015, quando houve ampliação da competência dos Juizados Especiais - que têm um rito informal, pouco custoso, célere e que dispensa advogado em grande parte dos processos - para abranger matérias típicas da Fazenda Pública<sup>1</sup>. Em outras palavras: muitas demandas que não eram aforadas em razão do formalismo e outras dificuldades típicas da “Justiça Comum” passaram a tramitar facilmente pelos Juizados Especiais. Claro também é o aumento do valor total das RPVs após este incremento da quantidade de processos judiciais.

Em 2023 foram pagas 35.580 RPVs pelo Estado do Paraná, no valor total de R\$ 147.777.997,58 (cento e quarenta e sete milhões, setecentos e setenta e sete mil, novecentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos).

## **2.2.4 Outras informações**

### **2.2.4.1 Condenações judiciais excluídas do relatório de passivos contingentes**

Conforme art. 2.º, §3.º da Resolução nº 01/2021-PGE, não integram as informações sobre riscos fiscais as despesas públicas que já estejam previstas como ações ou atividades administrativas ordinárias, mesmo que decorrentes de ordem judicial.

Ainda, não integram tais informações, nos termos do art. 2.º, §4.º da Resolução nº 01/2021-PGE, as ações judiciais que, em razão de seu valor, possam ensejar a expedição de precatório requisitório, enquanto vigor o regime especial de pagamento de precatórios estabelecido pelos arts. 101 a 105 do ADCT (Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021 e 114/2021).

Também foram excluídas, nos termos do art. 2.º, §5.º da Resolução nº 01/2021-PGE, as ações judiciais para as quais já exista inscrição em precatório (os quais integram a dívida consolidada e não compõem o relatório de riscos fiscais) ou já tenha havido o pagamento judicial ou administrativo.

Ressalte-se que, durante a vigência do regime especial de pagamento, a quitação de precatórios é feita por meio de gestão das contas especiais de precatórios realizada pelo Tribunal de Justiça do Paraná (art. 101 do ADCT), cujos aportes de recursos ocorrem na forma dos respectivos Planos Anuais de Pagamento de Precatórios apresentados pelo Estado e homologados pelo Tribunal de Justiça.

### **2.2.4.2 Estimativa de dívida de precatórios do Estado do Paraná**

Cabe informar que a dívida de precatórios do Estado do Paraná (administração direta e indireta), atualizada em julho/2023, corresponde a R\$ 7.660.451.859,72 (sete bilhões, seiscentos e sessenta milhões, quatrocentos e cinquenta e um mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e setenta e dois centavos) - valor do estoque apurado para fins de homologação do Plano de Pagamento para 2024, considerando a dívida projetada para dezembro/2023, já descontado o saldo das contas de repasse e os repasses previstos até dezembro/2023 - conforme informações fornecidas pelo Tribunal de Justiça, responsável pela gestão de precatórios estaduais.

Para pagamento do passivo de precatórios, em Regime Especial (Emendas Constitucionais nº 94/2016, 99/2017, 109/2021, 113/2021 e 114/2021; Decreto nº 6.335/2010), o Estado tem efetuado repasses mensais ao Tribunal de Justiça, em percentual sobre o valor da RCL, conforme Planos de Pagamento

apresentados anualmente para homologação pelo referido Tribunal, sendo que o valor total deve ser quitado até 2029.

### 2.2.7 Operações de Aval e Garantias Concedidas<sup>38</sup>

Operações de aval e garantias concedidas pelo Estado a empresas públicas e/ou sociedades de economia mista são passivos contingentes.

Atualmente, este tipo de operação se limita a uma empresa de economia mista controlada pelo estado, a Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e uma outra com o Banco Regional do Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), cujos valores do saldo devedor em 31 de janeiro de 2023 estão detalhados na tabela a seguir:

**Quadro 5 - Valores dos Saldos das Garantias e Contra Garantias por Aval do Paraná**

Empresa	Dívida	Valor (R\$)
COHAPAR	Interna	395.707.487
BRDE	Externa	238.732.025
<b>Total</b>		<b>634.439.512</b>

FONTE: Departamento de Haveres e Obrigações/Diretoria do Tesouro Estadual/SEFA.(2024)

O Estado fornece como garantia dessas operações de crédito suas receitas próprias e, no caso de inadimplência dos entes garantidos, a União reterá o valor respectivo do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Essas concessões de avais e garantias concedidas pelo Estado estão em pleno acordo com os limites de endividamento dos Estados e Municípios estabelecidos pelo Senado Federal por meio da Resolução nº 43/2001.

## 3 DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

### 3.1 RISCOS RELATIVOS ÀS RECEITAS<sup>39</sup>

Em relação aos riscos fiscais, no contexto da previsão de arrecadação de Receitas Tributárias, ressalta-se que o grau de incerteza em relação ao desempenho econômico do país permanece alto. Dentre os fatores que podem levar à necessidade de revisão dos valores ora apresentados, destacamos:

- a) Variações da taxa de juros em resposta a alterações do cenário internacional, bastante volátil em razão das guerras e das eleições nos Estados Unidos.

<sup>38</sup> Informação presente no protocolo nº 21.565.586-5, editada pela Diretoria de Orçamento Estadual para adequação de formato.

<sup>39</sup> Protocolo 21.587.323-4

- b) Interferência governamental na precificação de combustíveis e de energia elétrica (postergação de reajustes ou bandeiras tarifárias) com potencial redução da arrecadação de ICMS.
- c) Em relação ao IPVA, há o risco de redução nominal do preço dos veículos usados, com impacto na previsão de IPVA a partir de 2025.

Como não é possível prever a data nem a magnitude de cada um destes riscos fiscais, não há como estimar o impacto financeiro de cada um deles na arrecadação tributária. Em razão dos riscos elencados, sugere-se o acompanhamento e, se necessário, seja realizada a revisão dos valores ora apresentados.

### 3.2 RISCOS FISCAIS E ORÇAMENTÁRIOS RELATIVOS À DESPESA

#### 3.2.1 Riscos relacionados à gestão da dívida pública

A trajetória da dívida pública está exposta aos riscos de mercado, oriundos da volatilidade das variáveis macroeconômicas, como a taxa de juros e inflação. No Estado do Paraná, as dívidas internas representam 82,38% do saldo total da dívida e estão atreladas às referidas variáveis de forma direta ou indireta, como pode se observar na Tabela a seguir:

**Tabela 1 - Dívidas Internas por Remuneração**

CAM*	70,00%
CDI	17,39%
TJLP	5,47%
SELIC	4,24%
PREFIXADO + TR	2,32%
PREFIXADO + UPRD	0,31%
TLP	0,27%

Fonte: DHO/DTE/SEFA PR

\* Tendo em vista a edição da LC nº 148/2014, a atualização monetária calculada anteriormente com base na variação do Índice Geral de Preço – Disponibilidade Interna (IGP-DI) passou a ser calculada pelo Coeficiente de Atualização Monetária – CAM (Os encargos ficarão limitados à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para os títulos federais, comparada mensalmente a variação acumulada do IPCA+4% a.a. com a variação acumulada da taxa Selic.

Alterações nos parâmetros macroeconômicos impactam a trajetória do endividamento público, choques negativos, como por exemplo, aumentos constantes na taxa Selic, podem realocar a dívida em trajetória ascendente, uma vez que, quando a taxa Selic é elevada, os juros sobem, e, desta forma, o custo do endividamento público também cresce. Em outras palavras, a dívida do governo fica mais cara.

A taxa de juros da economia é a principal ferramenta do Banco Central para controlar a base monetária do país; assim, quando ocorre um aumento generalizado dos preços a ponto de descolar da meta de inflação, a política monetária tende a ser mais contracionista e a Selic é elevada. Os juros mais



altos desestimulam o consumo, o que ajuda a controlar os preços. Portanto, a inflação alta também interfere no custo da dívida pública, uma vez que as taxas de juros precisam contemplar o efeito da inflação, assim como assimilar o risco das incertezas associadas aos preços mais altos.

O atual contexto macroeconômico do país apresenta um cenário de inflação e juros menores quando comparado ao exercício de 2022. O Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) encerrou em 2022 com resultado acumulado de 5,79%, acima da meta e do intervalo estipulados pelo Conselho Monetário Nacional (3,5% e 5% no limite superior, respectivamente). Os valores em 2023 demonstram uma melhora relativa ao exercício de 2022, tendo em vista que a inflação alcançou o montante acumulado de 4,62%, resultado acima da meta, porém dentro do intervalo de tolerância máximo de 4,75%.

O cenário acima descrito possibilitou ao Comitê de Política Monetária que iniciasse um ciclo de baixas na Taxa Selic levando seu preço de 13,75% a.a. em janeiro de 2023 à 11,75% a.a. em dezembro deste mesmo ano. A última ata do Comitê, divulgada em fevereiro de 2024, mantém a tendência de queda da taxa, que segundo o boletim Focus1, deve chegar a 9,25% a.a. em 2024 e 8,75% a.a. ao final de 2025.

Uma vez que a Selic influencia diretamente nas dívidas que têm a remuneração atrelada a esta taxa e indiretamente nas dívidas que têm a sua correção monetária a ela atrelada, pode-se concluir que a taxa de juros em patamares cada vez mais reduzidos é benéfico para a condução de um endividamento sustentável para o Estado do Paraná.

A economia brasileira é de elevada volatilidade cambial, devido, especialmente, ao seu grau de vulnerabilidade externa e fiscal. Com relação a este indicador, cabe destacar que o mesmo impacta nas dinâmicas da inflação e da distribuição de renda no curto prazo, via mudança de preços relativos. Além disso, o prêmio requerido na ponta longa da curva de juros em moeda local impõe uma pressão pela elevação dos juros de longo prazo. Estes fatores interferem na gestão da dívida pública, pois afetam o cálculo do saldo devedor, bem como os pagamentos das dívidas externas, que representam 17,62% da dívida total do Estado do Paraná. Mais especificamente, a volatilidade cambial impacta nessas dívidas, tanto de modo favorável como contrário, pois as periodicidades de suas operações de pagamento ocorrem a cada trimestre ou semestre, dificultando aferir antecipadamente quais serão os valores que serão executados nas datas de pagamento.

Ainda, cabe ressaltar que as estimativas de crescimento do Produto Interno Bruto brasileiro para 2024 e 2025 são de apenas 1,60% e 2%,

respectivamente, ante um crescimento em torno de 2,92% em 2023. O Fundo Monetário Internacional projeta que a expansão da atividade econômica do Brasil em 2024 será de 1,7%, abaixo da expectativa para o crescimento mundial, de 3,1%.

Em suma, diante de um cenário de inflação e juros mais baixos, porém de menor crescimento econômico, o esforço para manter a dívida em patamares sustentáveis demandará uma atuação ativa por parte dos agentes responsáveis pela gestão estratégica do Estado, visando atender as demandas de curto prazo sem comprometer as finanças públicas de médio e longo prazo. A economia está exposta a choques, que podem criar desvios ao longo do tempo em relação ao cenário base, afetando o custo da dívida em função de sua composição e seus perfis de vencimentos.

### **3.2.2 Pagamento das indenizações de licenças especiais**

Considerando que a Lei Complementar Estadual nº 217/2019 revogou todos os dispositivos legais no âmbito estadual que previam o direito à licença especial do servidor público, e estabeleceu, nos artigos 4º a 6º, o direito à fruição das licenças não gozadas já adquiridas ao tempo da alteração legislativa e à indenização das licenças especiais, desde que estas não tenham sido utilizadas para qualquer outro efeito legal e não estejam prescritas.

Considerando que o Decreto Estadual nº 4.631/2020 estabeleceu regras gerais para a realização do levantamento circunstanciado das licenças especiais e, estabeleceu que seja editado ato normativo para que a Administração estabeleça critérios para rodadas de pagamento de licenças especial não gozadas, observada a disponibilidade orçamentária financeira, para o cumprimento das disposições de que trata o Programa de Indenização das Licenças Especiais.

Os valores estimados para a indenização das licenças especiais dos servidores inativos, conforme metodologia descrita abaixo, com base nos dados da Folha de Pagamento de Setembro de 2023:

- Foram especificadas as regras de cálculo para computar o número de licenças pendentes a partir do registro da data da última licença usufruída ou, acervada, tendo como data de referência o dia 22/01/2020 (vigência da Lei Complementar nº 217/2019);
- Para os servidores inativos foi considerado como marco temporal a data de “a partir de 19 de setembro de 2016” (conforme Orientação Administrativa nº 012/2016 – PGE) e foram computados como motivos de

desligamento as aposentadorias, falecimentos, exonerações por decreto, exonerações a pedido, exonerações ex-offício e exclusões a pedido;

- Na estimativa de custo foram computadas as seguintes rubricas de vantagens: 1005 – Salário Base, 1056 – Gratificação Adicional Emenda 19, 1059 – Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, 1616 – Parcela Complementar de Vencimento, 1635 – Gratificação de Titulação, 1645 – Adicional de Titulação, 1144 – Subsídio e 1844 – Diferença de Subsídio, conforme estabelecido na Resolução SEAP nº 2.903/2023;
- Universidade de Londrina – UEL, Universidade Estadual de Maringá – UEM, Universidade Estadual de Ponta Grossa – UEPG, Universidade Estadual do Centro Oeste – UNICENTRO e, Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, o total de servidores com direito adimplido, o quantitativo de licenças especiais pendentes e as respectivas estimativas de custos. Salientamos que as informações são de inteira responsabilidade de cada instituição.

Considerando a metodologia aplicada acima, apresentamos a seguir o quantitativo de servidores inativos com direito à indenização, a quantidade de licenças pendentes, bem como a estimativa de custo para o pagamento da indenização das referidas licenças:

**Quadro 6 - Quantitativo de servidores inativos com direito à indenização**

Situação Funcional	Qtde Servidores com Direito	Qtde de Licenças Pendentes	Estimativa de Custo - Licenças Pendentes
Servidores Inativos	22.738	36.970	736.771.540

**Quadro 7 - Estimativa de custo para o pagamento da indenização**

ANO	CUSTO ESTIMADO TOTAL
2025	245.590.513
2026	245.590.513
2027	245.590.513

**3.2.3 Reajuste de 8,39% - Lei nº 18.493, de 2015 períodos de janeiro de 2017 a julho de 2023, ação em curso no STF.**

Encontra-se em recurso no Supremo Tribunal Federal a Ação Direta de Inconstitucionalidade sobre o art. 33 da Lei nº 18.907, de 2016 que postergou os reajustes previstos na Lei nº 18.493, de 2015.

O debate se concentra no período entre janeiro de 2017 a julho de 2023. O impacto nesse período é estimado em cerca de 12,62 bilhões de reais, sendo 3,98 bilhões de impacto para os inativos e 8,64 bilhões de reais de impacto para os ativos.

# ANEXO III

METAS E PRIORIDADES DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
ESTADUAL

Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária	
01 - Eficiência Administrativa	05 - Tribunal de Justiça do Estado do Paraná	03 - Poder Judiciário Eletivo e Ágil na Garantia dos Direitos	Poder Judiciário Eletivo e Ágil na Garantia dos Direitos	
	09 - Ministério Público do Estado do Paraná	04 - Ministério Público Resolutivo	Ministério Público Resolutivo	
	13 - Casa Civil		05 - Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental	Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental
			06 - Detran PR - Novos caminhos para Inovação	Banco da Mulher Paranaense
			07 - Gestão Pública, Transparência & Compliance	Crédito para empresas inovadoras
			08 - Promoção da Segurança Jurídica e Eficiência na Defesa do Paraná	Financiamento das atividades rurais
			09 - Paraná Mais Inovação	Microcrédito
			10 - Pacto pelo futuro: Planejando o Paraná	Detran PR - Novos caminhos para Inovação
			11 - Pacto pelo futuro: Planejando o Paraná	Detran/zinhos
			12 - Paraná: Gestão Efetiva	Gestão Pública, Transparência & Compliance
			13 - Gestão Fiscal, Financeira e Orçamentária	Projeto Harpia
				Promoção da Segurança Jurídica e Eficiência na Defesa do Paraná
		21 - Secretaria de Estado da Comunicação	05 - Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental	Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental
	22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital	09 - Paraná Mais Inovação	Paraná Mais Inovação	
	23 - Secretaria de Estado do Planejamento	10 - Pacto pelo futuro: Planejando o Paraná	Governo em Plataforma e Centrado no Cidadão	
	27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência		Pacto pelo futuro: Planejando o Paraná	
	29 - Secretaria de Estado da Fazenda		Modernização administrativa	
			Paraná Produtivo	
			Paraná: Gestão Efetiva	
			Gestão de pessoas	
			Modernização administrativa	
			Modernização de processos	
			Concessão automatizada de Regime Especial de Tributação por Adesão	
			Concessão instantânea de benefícios às pessoas com deficiência	
			Orçamento orientado para resultados	
			Restituição automática do IPVA	
			Revisão da sistemática da Substituição Tributária	
			Simplificação da concessão de créditos tributários do produtor rural	

Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária
02 - Infraestrutura e Mobilidade	67 - Secretaria de Estado das Cidades	14 - Desenvolvimento Sustentável das Cidades	Laboratório de Resiliência Urbana e Desenvolvimento Urbano Sustentável Requalificação urbana Transformação das cidades
		15 - Desenvolvimento Integrado Metropolitano	Desenvolvimento Integrado Metropolitano Entregar o Terminal Metropolitano de Londrina * PROPOSTA GI * Novos terminais metropolitanos - Construir dois terminais de ônibus na Região Metropolitana de Curitiba * PROPOSTA GI *
		16 - Casa Fácil	Plano de Desenvolvimento Urbano Integrado PR-423 - Criar segundo contorno viário na região Sul de Curitiba *PROPOSTA GI * São José dos Pinhais - Mandrituba Sistema viário Pinhais - Curitiba Acesso à moradia no meio rural Acesso à moradia no meio urbano Cartão Reforma Paraná Amigo da Pessoa Idosa Regularização fundiária Vida Nova
		17 - Desenvolvimento da Infraestrutura e da Logística	Desenvolvimento da Infraestrutura e da Logística Ampliação de capacidade da PR-151 Desenvolvimento do Eixo Central Expansão da parceria com Itaipu Implantar ligação asfáltica entre Cerro Azul e Doutor Ulisses Implantar metodologia BIM Plano Estadual de Logística e Transporte Sustentável do Paraná Ponte de Guaratuba - Iniciar as obras da Ponte de Guaratuba *PROPOSTA GI * PR-180 Programa de reabilitação de rodovias PROSEG Recuperação de pontes Restauração da PRC-280 Rodovia dos Minérios - Duplicar a Rodovia dos Minérios *PROPOSTA GI * Tráfegabilidade

Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária	
03 - Desenvolvimento Econômico Sustentável	13 - Casa Civil	19 - Universalização do Saneamento	Universalização do Saneamento Caixa d'Água Boa Programas sociais para o acesso à água e saneamento - Ampliar o número de famílias atendidas pelo Água Solidária de 230 mil para 360 mil em 2023. *PROPOSTA G1 *	
	33 - Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços	20 - Paraná: Estado que Empreende e Transforma	Saneamento - Ampliar rede de esgoto *PROPOSTA G1* Paraná: Estado que Empreende e Transforma Criar uma Zona de Processamento de Exportação (ZPE). * PROPOSTA G1* Desempolpa Paraná	
	37 - Secretaria de Estado do Turismo	21 - Paraná Mais Turismo	Desenvolvimento econômico regional Turismo regional sustentável	
	65 - Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento	22 - Desenvolvimento Rural, Cidadania e Segurança Alimentar	Abastecimento Comercializa Paraná Compra Direta Paraná Coopera Paraná Hortas, panificadores e cozinhas comunitárias Integração lavoura, pecuária e floresta Leite das Crianças Renda Agricultor Familiar Restaurantes Populares Revitalização da viticultura paranaense Segurança produtiva, econômica e tecnológica no meio rural Segurança sanitária Trajetabilidade	
				Paraná Sustentável Combate à erosão urbana Conservação de recursos naturais Descentralização ambiental municipal Economia circular e logística reversa Economia náutica Cecoparques Lixo 5.0
	69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável	23 - Paraná Sustentável		Paraná Mais Verde Paraná Sustentável Parques Paraná Prevenção à erosão marinha Pro-Fauna Rio Vivo Saúde Única Castropet Sinais da Natureza - Criar o Plano Estadual de Ação de Mudanças Climáticas e o Marco Regulatório de Carbono *PROPOSTA G1* Sistema de Gestão Ambiental para Biodiversidade Tirar o Paraná da lista dos três estados que mais desmatam Mata Atlântica no Brasil * PROPOSTA G1* Transformação digital ambiental

Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária
04 - Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania	43 - Secretaria de Estado do Esporte	25 - Esporte Paranaense: transformando pessoas, formando vencedores	Potencializar os jogos oficiais do Paraná Turismo esportivo Verão
	49 - Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania	26 - Justiça e Cidadania para Todos	Justiça e Cidadania para Todos Capacitação e qualificação profissional RG Fácil
	51 - Secretaria de Estado da Cultura	27 - Paraná Cultura e Arte	Paraná Cultura e Arte Paraná que Respeita e Prospera
	59 - Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	28 - Paraná que Respeita e Prospera	Capacitação e qualificação profissional Empreendedorismo feminino Paraná Amigo da Pessoa Idosa Caixa d'Água Boa
			Capacitação e qualificação profissional CNH Social Comida Boa Energia Solidária Paraná que cuida
	61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família	29 - Paraná que Cuida	Rede Materno Infantil Redes de proteção contra violação de direitos Renda Agricultor Familiar Saneamento rural Serviços de assistência social Tecnologia assistiva para atender pessoas com deficiência, pessoas idosas ou com mobilidade reduzida

Eixo do Plano Plurianual	Órgão	Programa de Governo	Ação Prioritária
	14 - Coordenadoria Estadual da Defesa Civil	31 - Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres	Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres Monitora Paraná
			Paraná Protegido
			Acesso simplificado e transparente aos serviços oferecidos pela Polícia Civil Centrais de Flagrantes
			Centro de Comando e Controle Regional - CICCRR
			Centro Integrado de Desaparecidos - Criar centro integrado de busca e processamento de dados de pessoas desaparecidas *PROPOSTA G1*
			Centro Integrado de Processamento e Análise de Dados
			Criar sistema de proteção social da Polícia Militar *PROPOSTA G1*
			Enfrentamento à violência contra as mulheres - Implantar a Casa da Mulher Paranaense *PROPOSTA G1*
			Escola Superior de Bombeiros
			Implementar a Escola de Inteligência, sob a responsabilidade e administração do Departamento de Inteligência do Estado do Paraná, onde serão realizados cursos de capacitação e aperfeiçoamento de agentes;
		30 - Paraná Protegido	Instalar câmeras nas fardas dos policiais militares *PROPOSTA G1*
			Laboratório DNA 2.0 - Implantar robô automatizado em laboratório para análise de DNA coletado de vítimas de violência sexual *PROPOSTA G1*
			Laboratórios de combate à lavagem de dinheiro
			Programa Estadual de Pagamento de Recompensas - Criar o Programa Estadual de Pagamento de Recompensas *PROPOSTA G1*
			Projeto Drone
			Realizar um concurso por ano para as polícias militar, civil e científica *PROPOSTA G1*
			Rede Estadual de Análise Balística - Instalar unidades do Laboratório de Balística Forense em Londrina e Maringá *PROPOSTA G1*
			Resocialização
			RG Fácil
			Sis Trânsito
			Tirar o Paraná da lista dos três estados que mais desmatam Mata Atlântica no Brasil *PROPOSTA G1*
			Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres
		31 - Paraná Bombeiro: Prevenção e Atendimento a Emergências e Desastres	Escola Superior de Bombeiros
			Rede Estadual de Atendimento à Emergências e Desastres - Criar a Rede Estadual de Atendimento à Emergências e Desastres * PROPOSTA G1*
			Educação: Transforma Paraná
		32 - Educação: Transforma Paraná	Ampliação da educação integral - Aumentar o número de escolas de educação integral *PROPOSTA G1*
			Paraná Mais Ciência
		33 - Paraná Mais Ciência	Incubação de empresas do segmento da saúde
		34 - Universidade e Sociedade	Universidade e Sociedade
			Criar a Universidade Aberta do Paraná *PROPOSTA G1*
			Cuidado Regionalizado em Saúde
			Assistência farmacêutica perto do cidadão
			Atendimento aeromédico
			Fortalecimento da Atenção Básica
		35 - Cuidado Regionalizado em Saúde	Linha de Cuidado em Saúde Bucal
			Planejamento Regional Integrado
			Pós-Covid-19
			Unidades de cuidado multiprofissionais
			Trabalho, Qualificação e Economia Solidária
			Cartão Futuro
		36 - Trabalho, Qualificação e Economia Solidária	Empregabilidade e geração de renda
			Gente Empreendedora

Nota: Elaborado com base no Relatório de Meios e Prioridades LDO do sistema SIGAME.



## Emendas Parlamentares

Eixo do Plano Plurianual	Ação Prioritária
01 - Eficiência Administrativa	Aperfeiçoamento da transparência da arrecadação tributária
	Apoio a projetos da ALEP
	Desburocratização da máquina pública
	Aumento da eficiência da arrecadação tributária
02 - Infraestrutura e Mobilidade	Investimento em infraestrutura rodoviária
	Investimento em infraestrutura aeroviária
	Investimento em infraestrutura urbana
	Promoção de acessibilidade no espaço urbano
	Investimento em habitação
	Política pública de regularização fundiária
03 - Desenvolvimento Econômico Sustentável	Incentivo ao turismo no Estado
	Preervação ambiental no Estado
	Promoção de acessibilidade nos parques públicos
	Incentivo à economia de baixo carbono e energias renováveis
	Investimentos na instalação da rede elétrica e de água no meio rural
	Projetos de infraestrutura para a agricultura
	Políticas públicas e investimento para a Agricultura
	Políticas públicas destinadas à animais de rua
	Fomento à cultura empreendedora
	Infraestrutura para o desenvolvimento industrial
04 - Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania	Políticas públicas e investimentos para a infância e adolescência
	Interiorização das atividades da Defensoria pública
	Apoio ao setor cultural do Estado do Paraná
	Construção de centro de convivência para idosos
	Promoção do esporte
	Fomentar e divulgar o orçamento sensível à gênero e raça
	Investimentos destinados às políticas públicas para as mulheres
	Incentivo ao diagnóstico de condições especiais na primeira infância
	Políticas públicas para a pessoa com deficiência
	Investimentos direcionados ao atendimento da pessoa com deficiência



## Emendas Parlamentares

Eixo do Plano Plurianual	Ação Prioritária
05 - Direitos Básicos e Bem-Estar	Aquisição de equipamentos para a Segurança pública
	Capacitação e suporte aos profissionais da Segurança pública
	Desenvolvimento de infraestrutura para a Segurança pública
	Políticas Públicas sobre drogas
	Investimento para aperfeiçoamento das atividades da Defesa civil
	Investimento em infraestrutura para a educação
	Aperfeiçoamento da grade curricular
	Políticas públicas para a pessoa com deficiência
	Investimentos direcionados ao atendimento da pessoa com deficiência
	Investimentos na área da saúde
	Oferta de tratamento para doenças raras
	Oferta de exames e saúde preventiva
	Aperfeiçoamento da oferta de medicamentos e vacinas
	Atendimento direcionado à saúde das mulheres

**ANEXO IV**  
**ALTERAÇÃO**  
**DOS INDICADORES DO PLANO**  
**PLURIANUAL 2024 – 2027**

<b>EIXO</b>	04 Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania
<b>PROGRAMA</b>	25 Esporte Paranaense: transformando pessoas, formando vencedores
<b>TIPO</b>	Finalístico
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Estado do Esporte - SEES
<b>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões
<b>ÓRGÃO</b>	Secretaria de Estado do Esporte - SEES
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	PARANÁ ESPORTE - PARANÁ ESPORTE
<b>FINALIDADE</b>	Implementar ações de desenvolvimento do esporte, de incentivo, fomento e inovação, seja na perspectiva da formação, excelência esportiva, ou estímulo à prática continuada do esporte por toda a vida dos cidadãos paranaenses, sensibilizando as pessoas para a importância da prática do esporte, assegurando-lhes as oportunidades e condições de acesso. Incentivar e oportunizar o desenvolvimento de talentos esportivos. Formalizar parcerias com entes públicos e privados. Promover ações voltadas ao desenvolvimento esportivo regional. Estimular a elaboração de estudos e pesquisas em ciências do esporte. Desenvolver ações para a criação, otimização, modernização de equipamentos e instalações esportivas. Implementar sistema integrado de desenvolvimento e inteligência esportiva.
<b>FUNÇÃO</b>	27 – Desporto e Lazer
<b>SUBFUNÇÃO</b>	812 – Desporto Comunitário
<b>AÇÃO TIPO</b>	atividade
<b>POSSUI ENTREGAS</b>	sim

**Entrega:** Bolsas concedidas para atletas e paratletas

**Descrição:** O Programa Geração Olímpica concede bolsas para ícônicos e atletas de modalidades olímpicas e paratletas para cada ciclo olímpico. Atualmente, Ciclo Paris 2024, posteriormente a realização dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos de 2024, o programa passa a atuar visando o ciclo Los Angeles 2028.

Título	Unidade de Medida	Ano	Região Intermediária					Estado		Total	
			Curitiba	Ponta Grossa	Cascavel	Guarapuava	Londrina	Maringá	DE		PARA
Bolsas concedidas para atletas e paratletas	bolsa concedida	2024							1288	1.288	1.288
		2025							1366	1.200	1366
		2026							1448	1.200	1448
		2027							1535	1.200	1535
<b>Cumulatividade:</b> Sim		2024/2027						5637	4888	5637	

**Fonte:** Registros administrativos da Diretoria de Esportes

**JUSTIFICATIVA:**

Será requisitado o valor da bolsa para os atletas e paratletas. Por sua vez, não há garantia de requisição dos recursos recebidos em parceria com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL, para manter as bolsas. Assim, optou-se por refazer os cálculos a partir do valor requisitado de quantas bolsas seria possível conceder.

<b>EIXO</b>	04 Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania
<b>PROGRAMA</b>	25 Esporte Paranaense: transformando pessoas, formando vencedores
<b>TIPO</b>	Finalístico
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Estado do Esporte - SEES
<b>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	8097 - Gestão do Fundo Estadual do Esporte - FEE/PR
<b>ÓRGÃO</b>	Secretaria de Estado do Esporte - SEES
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	Fundo Estadual do Esporte do Estado do Paraná - FEE/PR
<b>FINALIDADE</b>	Atender os municípios com o cofinanciamento dos serviços, programas e projetos por meio do Fundo Estadual do Esporte - FEE/PR. Destinar recursos para a gestão da política estadual de esportes, vinculado à Secretaria de Estado do Esporte - SEES.
<b>FUNÇÃO</b>	27 – Desporto e Lazer
<b>SUBFUNÇÃO</b>	812– Desporto Comunitário
<b>AÇÃO TIPO</b>	atividade
<b>POSSUI ENTREGAS</b>	sim

**Entrega:** Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)  
**Descrição:** Cofinanciamento Estadual aos municípios, para serviços, programas e projetos esportivos por meio do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)

Título	Unidade de Medida	Ano	Região Intermediária							Total		
			Curitiba	Ponta Grossa	Cascavel	Região Intermediária			Estado			
						Guarapuava	Londrina	Maringá			DE	PARA
Municípios beneficiados com cofinanciamento do Fundo Estadual do Esporte (FEE/PR)	Município beneficiado	2024							50	50	50	50
		2025							75	15	75	15
		2026							100	30	100	30
		2027							125	50	125	50
<b>DE Cumulatividade:</b> Não		2024/2027						350	145	350	145	
<b>Fonte:</b> Registros administrativos da SEES												

**JUSTIFICATIVA:**  
 Avaliou-se que seria mais compreensível acrescentar um grupo de municípios a cada ano a serem beneficiados por meio de transferências fundo a fundo, mudando a cumulatividade para sim e ao mesmo tempo modificando o valor quantitativo das entregas, chegando-se ao final do período com maior número de municípios diferentes beneficiados.

<b>EIXO</b>	04 Inclusão Social, Direitos Humanos e Cidadania
<b>PROGRAMA</b>	26 Justiça e Cidadania para Todos
<b>TIPO</b>	Finalístico
<b>ÓRGÃO RESPONSÁVEL</b>	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
<b>AÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	8379 - Políticas Públicas de Cidadania e Direitos Humanos
<b>ÓRGÃO</b>	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SEJU
<b>UNIDADE ORÇAMENTÁRIA</b>	Diretoria Geral - DG - SEJU
<b>FINALIDADE</b>	Atuar na implementação e acompanhamento de políticas públicas de garantia dos direitos humanos e cidadania, a partir da interlocução com a sociedade civil organizada, incentivando a participação social preconizada pela Constituição Federal, bem como o enfrentamento a todas as formas de intolerâncias, violências e de discriminação, de modo a contribuir para a justiça social.
<b>FUNÇÃO</b>	14 – Direitos da Cidadania
<b>SUBFUNÇÃO</b>	422 – Direitos Individuais, Coletivos e Difusos
<b>AÇÃO TIPO</b>	atividade
<b>POSSUI ENTREGAS</b>	sim

**Entrega:** Capacitação em direitos humanos pela Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU

**Descrição:** A Secretaria de Justiça e Cidadania realiza Cursos e Formações nas diversas áreas de Direitos Humanos e Cidadania, visando proporcionar aos servidores do Estado do Paraná maior conhecimento na proteção e garantia dos direitos humanos. A sociedade civil também é capacitada sobre a garantia de direitos e deveres do cidadão.

Título	Unidade de Medida	Ano	Região Intermediária					Estado		Total		
			Curitiba	Ponta Grossa	Cascavel	Guarapuava	Londrina	Maringá	DE	PARA	DE	PARA
Capacitação em direitos humanos pela Secretaria de Justiça e Cidadania - SEJU	Certificado emitido	2024							2.000	2.000	2.000	2.000
		2025							2.000	2.200	2.000	2.200
		2026							2.000	2.200	2.000	2.200
		2027							2.000	2.200	2.000	2.200
<b>Cumulatividade:</b> Sim		2024/2027						8.000	8.600	8.000	8.600	

**Fonte:** Sistema administrativo ESEDH

**JUSTIFICATIVA:**

Avaliou-se que seria mais compreensível acrescentar um grupo de municípios a cada ano a serem beneficiados por meio de transferências fundo a fundo, mudando a cumulatidade para sim e ao mesmo tempo modificando o valor quantitativo das entregas, chegando-se ao final do período com maior número de municípios diferentes beneficiados.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

### INFORMAÇÃO Nº 16867/2024

Informo que o Projeto de Lei nº 224/2024, de autoria do Poder Executivo, recebeu parecer favorável na Comissão de Orçamento, na forma do substitutivo geral. O parecer foi aprovado na reunião do dia 9 de julho de 2024.

O projeto está em condições de prosseguir seu trâmite.

Curitiba, 10 de julho de 2024.

**Maria Henrique de Paula**  
**Mat. 40.668**



**MARIA HENRIQUE**

Documento assinado eletronicamente em 10/07/2024, às 11:47, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **16867** e o código CRC **1F7D2E0D6D2A2BE**



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Pc Nossa Senhora De Salete SN - Bairro Centro Cívico - CEP 80530911 - Curitiba - PR - <https://www.assembleia.pr.leg.br>

DESPACHO - DL Nº 10566/2024

Ciente;

Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.

**Dylliardi Alessi**  
**Diretor Legislativo**



**DYLLIARDI ALESSI**

Documento assinado eletronicamente em 11/07/2024, às 15:28, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site  
<https://consultas.assembleia.pr.leg.br/#/documento> informando o código verificador **10566** e o código CRC **1A7D2C0C6D2E2EC**